



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE A

##### 3. Diversos

Associações ..... 6882-(3)

#### PARTE B

##### 4. Empresas — Registo comercial

Aveiro ..... 6882-(67)  
Beja ..... 6882-(79)  
Braga ..... 6882-(80)

Bragança ..... 6882-(96)  
Castelo Branco ..... 6882-(97)  
Coimbra ..... 6882-(99)  
Évora ..... 6882-(100)  
Faro ..... 6882-(106)



## PARTE A

### 3. Diversos

---

#### ASSOCIAÇÕES

---

##### PROJÉCTIL — ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICO-CULTURAL

Certifico que no dia 31 de Janeiro de 2002, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-J do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário António José Tomás Catalão, foi constituída uma associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado denominada PROJÉCTIL — Associação Científico-Cultural, com sede em Lisboa, na Avenida do Uruguai, 10, 5.º, esquerdo, freguesia de Benfica, com o objecto de promoção e desenvolvimento de projectos de índole cultural e científica com carácter inovador, podem ser associados todos os que se interessam pela prossecução do seu objecto, sendo o processo de admissão fixado pela direcção, os associados poderão ser excluídos no caso de comportamento lesivo dos interesses da associação, competindo essa decisão à direcção a exoneração dos associados só pode ser tomada em assembleia geral por proposta da direcção.

4 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Helena de Paiva Gomes Pina Ribeiro Gonçalves*. 3000029148

##### ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO PÊGO LONGO

Sede: Bairro do Pêgo Longo, Rua D, lote 213, Belas, Sintra

Certifico que no Cartório Notarial de Tábua, a cargo da notária Maria Dulce Gonçalves Póvoa, foi lavrada uma escritura a fls. 118 e seguintes do competente livro de notas n.º 91-E, mediante a qual foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, que tem por objecto a formação cívica, cultural, física e desportiva e a actividade recreativa, visando a formação humana integral dos seus associados.

Nela podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal mínima, cujo montante será estabelecido em assembleia geral.

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, regendo-se no que for omissivo, pelo regulamento geral interno e pelas normas aplicáveis.

Está conforme.

7 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ajudante Principal, *Mário de Almeida Loureiro*. 3000028837

##### AVELA — ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE DE VELA DE CRUZEIRO

Certifico que por escritura de 18 de Fevereiro de 2002, iniciada a fl. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-F do 2.º Car-

tório Notarial de Aveiro, a cargo do notário José Carreto Lages, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, sem alteração da sede e objecto, admissão e demissão de sócio.

Está conforme ao original.

20 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000023206

##### SPORTING CLUBE LAVRADIENSE

Certifico que por escritura de 28 de Fevereiro de 2002, exarada de fl. 79 a fl. 79 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-F do Cartório Notarial da Baixa da Banheira, a cargo da licenciada Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira, notária do referido cartório, foi realizada a alteração total de estatutos da associação denominada Sporting Clube Lavradiense, com sede na Rua de Cândido Manuel Pereira, 4, freguesia do Lavradio, concelho do Barreiro, e tem por objecto a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos. São órgãos da associação: a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção, havendo em cada um daqueles órgãos um presidente, a direcção e o conselho fiscal são constituídos por um número ímpar de elementos. A associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes na lei, reverterá o seu património a favor das instituições de beneficência e humanitárias do Lavradio. Poderá ser admitido sócio do Sporting Clube Lavradiense, qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo comportamento moral e cívico. A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção. A expulsão será da competência da assembleia geral, verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

Está conforme.

28 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000028863

##### CARRAPATEIRA SURFING CLUBE

Certifico, narrativamente, que por escritura de 3 de Maio de 2001, exarada a fl. 125 do livro n.º 147-G do Cartório Notarial de Lagos, a cargo do notário, licenciado Júlio José Monteiro Barroso, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Travessa da Paz, 1, Carrapateira, freguesia de Bordeira, concelho de Aljezur, a qual tem por objecto consiste na promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, desenvolvimento da prática do *surf*, mergulho, *body board* e outras actividades náuticas, promovendo o seu fomento junto da população. Organização e promoção de eventos desportivos.

São órgãos da associação:

a) A assembleia geral;

- b) A direcção;  
c) O conselho fiscal.

3 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000050000

## CASA DA ESPERANÇA — ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE SOLIDARIEDADE

Certifico que, por escritura lavrada em 16 de Janeiro de 2002, no 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Maria João Salvado de Matos Rebordão Cardoso Neves, a fls. 62 e seguintes do livro n.º 236-F, foram alterados os estatutos da associação denominada Casa da Esperança — Associação Cristá de Solidariedade, quanto ao artigo 1.º

### ARTIGO 1.º

2 — A associação tem âmbito nacional e a sua sede situa-se na Avenida do Almirante Reis, 25, rés-do-chão, direito, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, podendo ser criadas delegações em qualquer parte do território nacional.

Está conforme.

23 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Balbina Dias de Oliveira.*  
3000029155

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DA BOBADELA.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e fins da associação

### ARTIGO 1.º

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica n.º 1 da Bobadela.

### ARTIGO 2.º

#### Sede

A associação tem a sua sede na Escola Primária n.º 1 da Bobadela, freguesia da Bobadela.

### ARTIGO 3.º

#### Fins

Fomentar a colaboração permanente entre o corpo docente, os funcionários e os pais e encarregados de educação, com vista à efectiva participação de todos na tarefa educativa comum que lhes compete. Criar e manter as condições para a efectividade dessa participação. Apoiar, promover, desenvolver actividades escolares, culturais, recreativas, desportivas. Organizar actividades e eventos especificamente destinados à angariação de receitas. Organização de acções de intercâmbio de alunos, pessoal docente e não docente com instituições similares nacionais ou estrangeiras.

### CAPÍTULO II

#### Associados — direitos e deveres

### ARTIGO 4.º

#### Classificação dos associados

- 1 — São associados efectivos, os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica n.º 1 da Bobadela.  
2 — São associados extraordinários, os pais e encarregados de educação de ex-alunos.

### ARTIGO 5.º

#### Direitos dos associados

- 1 — Participar nas reuniões da assembleia geral.  
2 — Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.  
3 — Propor à direcção iniciativas, que de alguma forma, possam vir a melhorar a acção da mesma.  
4 — Ser mantido ao corrente das actividades da associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção, consultar documentos e contas.

### ARTIGO 6.º

#### Deveres dos associados

- 1 — Concorrer com todos os meios ao seu alcance, para benefício da associação.  
2 — Exercer com zelo e diligência os cargos para os quais tiverem sido eleitos pela assembleia geral.  
3 — Cumprir as determinações que lhe sejam impostas por estes estatutos ou pelos regulamentos.  
4 — Comparecer às reuniões de assembleia geral.  
5 — Pagar no prazo e na forma regulamentada a quota fixada em assembleia geral.

### ARTIGO 7.º

#### Perda da qualidade de associado

- 1 — Por comunicação expressamente dirigida à assembleia geral.  
2 — Por falta de pagamento da quota, por período a determinar em regulamento interno.  
3 — Por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção, no caso do associado ou associados não cumprirem as suas obrigações ou praticarem quaisquer actos ou omissões que lesem os interesses da associação.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais e seu funcionamento

### SECÇÃO I

#### Generalidades

### ARTIGO 8.º

#### Órgãos da associação

A associação realiza os seus fins e atribuições através dos seguintes órgãos:  
a) Assembleia geral;  
b) Direcção;  
c) Conselho fiscal.

### ARTIGO 9.º

#### Duração do mandato

O mandato tem a duração de um ano.

### ARTIGO 10.º

#### Da eleição

A eleição dos órgãos sociais é feita em assembleia geral, para o efeito realizada durante o mês de Outubro de cada ano.

### ARTIGO 11.º

#### Remuneração

Não será remunerado o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.

### SECÇÃO II

#### Assembleia geral

### ARTIGO 12.º

#### Composição

1 — A assembleia geral é constituída pela reunião de todos os associados no pleno uso dos seus direitos estatutários.

2 — A assembleia geral tem o poder soberano da associação e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tornando-se vinculativas para todos os associados.

#### ARTIGO 13.º

##### Competências

- 1 — É competência específica da assembleia geral:
- Eleger os membros dos órgãos sociais;
  - Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, uma vez em cada ano;
  - Regulamentar para a associação em função dos interesses da mesma e ratificar os regulamentos aprovados pela direcção;
  - Fixar o quantitativo das quotas;
  - Tomar conhecimento da situação da associação e deliberar sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

#### ARTIGO 14.º

##### Funcionamento

1 — A assembleia reúne, pelo menos, duas vezes por ano, uma vez durante o mês de Outubro e outra vez durante o mês de Janeiro:

- A de Outubro elegerá os membros da mesa e os restantes membros para os órgãos da associação;
- A de Janeiro dará cumprimento ao disposto no artigo 13.º, alíneas b) e d).

2 — Reunirá ainda sempre que for requerido pelo seu presidente, pela direcção, pelo conselho fiscal ou a pedido de 10 associados.

3 — As reuniões da assembleia geral, serão convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, as convocatórias são afixadas no placar à entrada da escola e entregue uma cópia aos alunos, podem também ser enviadas por correio ou e-mail.

4 — Para as reuniões da assembleia geral funcionarem em primeira convocação, é necessária a presença, pelo menos, de metade dos associados com a categoria de associado efectivo.

5 — Não se verificando a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos, a assembleia geral deverá funcionar, em segunda convocação, meia hora depois e no mesmo local, sendo válidas as deliberações então tomadas, por maioria absoluta, qualquer que seja o número de associados presentes.

6 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votação em maioria simples, salvo nos casos de:

- Alteração dos estatutos, em que é exigida uma maioria de três quartos dos associados presentes;
- De dissolução da associação, em que é exigida uma maioria qualificada de quatro quintos.

#### ARTIGO 15.º

##### Da mesa da assembleia

A mesa da assembleia é constituída por um presidente e por um secretário.

#### SECÇÃO III

##### Direcção

#### ARTIGO 16.º

##### Composição

A direcção é constituída por cinco elementos:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Um vogal.

#### ARTIGO 17.º

##### Competência

Compete à direcção administrar a associação e orientar a sua actividade, fazendo executar as deliberações da assembleia geral e assumindo as obrigações que nestes estatutos lhe são expressamente atribuídos, nomeadamente:

- Gerir os bens da associação;
- Elaborar o relatório de gestão e contas anuais;
- Representar a associação, em juízo e fora dele, sendo necessárias para a obrigar, pelo menos, duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro;

d) Admitir, suspender ou demitir os associados da associação, nos termos dos estatutos ou de regulamento interno;

e) Deliberar sobre a proposta de acções judiciais, confessar, transigir, desistir, alienar bens, aceitar doações e legados;

f) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO 18.º

##### Reuniões

1 — A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, e sempre que o seu presidente ou quem o substitua, a maioria dos seus membros, o presidente da assembleia geral ou o presidente do conselho fiscal o solicitarem, exarando em livro próprio a respectiva acta.

2 — A direcção deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — Quaisquer outros órgãos podem assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO 19.º

##### Composição

O conselho fiscal é composto por três elementos:

- Presidente;
- Secretário;
- Relator.

#### ARTIGO 20.º

##### Competência

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- Fiscalizar a escrituração;
- Dar pareceres quando lhe seja solicitado, quer pela assembleia geral, que pela direcção.

#### ARTIGO 21.º

##### Reuniões

Reúne uma vez por trimestre e sempre que o seu presidente o solicite.

#### CAPÍTULO IV

##### Finanças e património

#### ARTIGO 22.º

##### Receitas

As receitas da associação compreendem:

- As quotas pagas pelos associados;
- As participações mensais feitas pelos associados que usufruam das actividades de tempos livres, e de outros que usufruam delas;
- Subvenções ou doações que lhe venham a ser atribuídas;
- Produto de festas, saraus e outros.

#### ARTIGO 23.º

##### Despesas

1 — São despesas da associação as que resultarem do cumprimento das disposições deste estatuto e dos seus regulamentos internos e todas as outras indispensáveis para a realização dos seus fins de acordo com o plano de actividades.

2 — Para obrigar a associação, designadamente quanto à autorização de despesas, são necessárias a assinatura do presidente ou de quem o substitua, e a do tesoureiro.

## ARTIGO 24.º

**Património**

1 — Só com deliberação favorável da assembleia geral é que poderá ser adquirido ou alienados bens de valor superior à receita anual.  
2 — Em caso de dissolução, o património reverterá para a escola, salvo disposição em contrário da assembleia geral.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — (*Assinatura ilegível.*)  
3000029030

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA FREGUESIA DE OUTEIRO

Certifico que no dia 23 de Outubro de 2001, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Cabeceiras de Basto, a cargo da notária Maria João Duarte dos Santos da Cunha Ribeiro Bernardes, a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-C, foi celebrada uma escritura de constituição de associação sob a denominação Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Outeiro, cujos estatutos se passa certidão de teor parcial com a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO 1.º

A associação com a denominação de Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Outeiro, com sede em Outeiro, Cabeceiras de Basto, sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela Lei Geral da Caça.

## ARTIGO 2.º

A associação tem por objecto a defesa dos interesses dos caçadores e pescadores residentes na freguesia de Outeiro, concelho de Cabeceiras de Basto.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO 3.º

1 — A associação terá no máximo 100 associados, destes serão obrigatoriamente só 70% de residentes na freguesia.

2 — Podem requerer a sua inscrição na associação, todos os caçadores que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos.

3 — Constituem condições de admissibilidade, o perfil do requerente e a aceitação plena deste estatuto e regulamento interno, mediante proposta preenchida pelo requerente e apresentada à direcção, a qual será votada por esta em escrutínio secreto.

Está conforme ao original, nada havendo, na parte omitida, em contrário ao que nesta se narra.

31 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Albina Francisca Fernandes Mendonça da Assunção.*  
1000049408

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE SÃO CIPRIANO

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no dia 10 de Janeiro de 2000, exarada de fl. 143 a fl. 144 do livro de notas para escrituras diversas n.º 130-A do Cartório Notarial de Peso da Régua, a cargo do notário, licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa, foi constituída uma associação que adopta a denominação Associação de Caçadores e Pescadores de São Cipriano, com sede na freguesia de São Cipriano, concelho de Resende, a qual tem por objecto actividades desportivas com arma de fogo, arco ou besta, actividades desportivas em cursos de água doce, pesca, exploração de zonas de caça, campos de treino de caça, criação de caça, actividades agrícolas e florestais, piscícolas e cinegéticas, concessões de caça, pagando os associados uma quota mensal mediante proposta da direcção.

São órgãos da associação em epígrafe a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

10 de Janeiro de 2002. — A Ajudante, *Maria José Alves Henriques Duarte.*  
3000006793

### CLUBE DE CAÇA E PESCA DE CABANAS DE VIRIATO

**Alteração de estatutos**

No dia 2 de Fevereiro de 2002, no Cartório Notarial de Carregal do Sal, perante mim, Ana Maria do Nascimento Carvalho Vieira, ajudante do cartório, em substituição legal da notária, em virtude do lugar se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

António Adolfo de Matos Ferreira e Abranches de Aguiar, casado, natural da freguesia de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, onde reside habitualmente na vila de Cabanas de Viriato;

Joaquim Coelho Pereira, casado, natural da dita freguesia de Cabanas de Viriato, onde reside habitualmente na vila do mesmo nome;

Manuel Pais Simões, casado, natural da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, residente habitualmente no lugar e freguesia de Beijós, concelho de Carregal do Sal; e

Paulo António Martins de Figueiredo, solteiro, maior, natural da indicada freguesia de Cabanas de Viriato, onde reside habitualmente na vila do mesmo nome; e

Valdemar Filipe Lopes Cunha, casado, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, residente habitualmente na vila dita de Cabanas de Viriato, que outorgam na qualidade, respectivamente, de presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e tesoureiro, da direcção e em representação da associação denominada Clube de Caça e Pesca de Cabanas de Viriato, pessoa colectiva n.º 502150327, com sede na vila e freguesia de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, constituída por escritura lavrada neste cartório, em 24 de Abril de 1989, exarada a fls. 67 v.º e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 589-A, qualidades e poderes que verifiquei, pela acta n.º 9, da tomada de posse, de 26 de Maio de 2001, e pela acta n.º 10, de 26 de Outubro de 2001, e, ainda, pela acta rectificativa à mesma, de 27 de Outubro do ano findo, das quais arquivo públicas-formas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, de acordo com o que foi deliberado pela assembleia geral da associação que representam, na sua reunião de 26 de Outubro de 2001, acima referida, pela presente escritura, vêm alterar à excepção do artigo 1.º, todos os restantes artigos dos estatutos da dita associação Clube de Caça e Pesca de Cabanas de Viriato, passando a mesma a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, do qual têm perfeito conhecimento pelo que dispensam a sua leitura a que se arquiva.

Documento elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado.

## ARTIGO 1.º

A associação tem o nome de Clube de Caça e Pesca de Cabanas de Viriato, com sede no lugar e freguesia de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu.

## ARTIGO 2.º

A associação tem como finalidade, a promoção do associativismo e a união entre caçadores e pescadores na defesa dos seus interesses e da melhoria das condições do exercício da caça e pesca e da protecção das espécies cinegéticas, a promoção cultural, recreativa e desportiva dos associados.

Actividade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento de recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça; Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;

Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus *habitat*;

Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos

interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes;

Da protecção e da prática da pesca, promovendo os convívios de pesca, procurar conseguir concessões e reservas para a prática desportiva;

O fomento e divulgação da prática do campismo e caravanismo, e criação de estruturas de apoio para o efeito, nomeadamente, um parque de campismo.

#### ARTIGO 3.º

Constituem património da associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante seja fixado em assembleia geral, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos, as taxas cobradas pelos serviços prestados, as receitas obtidas com a organização de eventos inseridos nas actividades a que a associação se propõe, e mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

#### ARTIGO 4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

#### ARTIGO 5.º

1 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente, as dos artigos 170.º e 172.º a 179.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

#### ARTIGO 6.º

A direcção é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um tesoureiro, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação, devendo efectuar, pelo menos, uma reunião mensal.

#### ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é composto por três elementos: um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

#### ARTIGO 8.º

1 — A direcção e o conselho fiscal são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### ARTIGO 9.º

O clube durará por tempo indeterminado, mas no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, liquidadas as dívidas ao remanescente será dado o destino indicado no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

#### ARTIGO 10.º

Nos casos omissos neste estatuto, rege o regulamento interno, cuja aprovação compete à assembleia geral.

Está conforme com o original.

4 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000018314

### CONFRARIA DO CAPÃO

Certifico que, por escritura lavrada no dia 13 de Dezembro do corrente ano, a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 278-B do Cartório Notarial de Paços de Ferreira, a cargo do notário, licenciado Norberto Augusto Fonseca Cardoso, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Quinta do Pinheiro, da freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, e tem como objectivo a promoção e divulgação da tradição da criação de capão à Freamunde.

A associação será integrada por quatro categorias de sócios: fundadores, efectivos, amigos e de honra. Os sócios efectivos são admitidos por decisão maioritária da direcção.

Perde a qualidade de sócio: quem se demitir por iniciativa própria; quem praticar actos que constituam grave violação dos seus deveres estatutários ou de cidadãos; quem não cumprir os seus deveres de associado, nomeadamente, quem deixar de pagar as suas quotas.

Está conforme o original.

17 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Manuela de Castro Coutinho Cordeiro.*  
3000005394

### ASSOCIAÇÃO CINEGÉTICA DA FREGUESIA DE CEDÃES

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2002, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro n.º 143-D do Cartório Notarial de Mirandela, foi constituída uma associação por tempo indeterminado com a denominação Associação Cinegética da Freguesia de Cedães, com sede na freguesia de Cedães, concelho de Mirandela.

O seu objecto consiste: defender e controlar as espécies cinegéticas da região; estimular o interesse pela caça e pelas actividades cinegéticas; organizar eventos desportivos e outros relacionados com a actividade cinegética; promoção da actividade cinegética integrada no respeito pelo ambiente e pelas espécies autóctones; outras actividades conexas; gerir zonas de caça de interesse associativo e de interesse municipal.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser sócios todos os indivíduos que cumpram os requisitos de admissão, constantes do regulamento interno.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, *Olga de Fátima Fernandes Lage.*  
3000020814

### ASSOCIAÇÃO CAÇADORES DE CORVOS E CORTE SINES

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada de fl. 69 a fl. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-C do Cartório Notarial de Almodôvar, a cargo do notário, Rui Manuel Ferreira da Cruz, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Corvos, freguesia e concelho de Mértola, a qual tem como objecto o exercício da caça, tiro em geral, incentivar e desenvolver o desporto, cultura e recreio.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, através de voto secreto, por um período de quatro anos.

A associação fica validamente obrigada com a assinatura conjunta do presidente, ou na sua falta, do vice-presidente e de qualquer outro membro da direcção.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, *Rosa Paula Guerreiro Paleta.*  
3000022978

### CLUBE DE GESTÃO — ISCTE — ASSOCIAÇÃO EM GESTÃO DO INDEG-ICSTE INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO EMPRESARIAL — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA.

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 2001, lavrada a fl. 65 v.º do livro n.º 1412-B do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados integralmente os estatutos da associação denominada APDG/ISCDE — Associação dos Diplomados no Programa Doutoral em Ciências de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e de Empresa.

A associação adopta a denominação Clube de Gestão — ISCTE — Associação em Gestão do INDEG-ICSTE Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

A associação tem a sua sede no Edifício do INDEG/ISCTE, na Avenida do Professor Aníbal Bettencourt, sem número, em Lisboa, freguesia do Campo Grande, e é constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

A associação tem por objecto promover e dinamizar a prática de actividades de natureza científica culturais.

Podem ser associados os licenciados em gestão do ISCTE, os diplomados com mestrados e ou doutoramentos em gestão do ISCTE, os estudantes dos dois últimos anos do curso em gestão do ISCTE, os docentes e ex-docentes dos centros associados do INDEG/ISCTE, os diplomados na área de gestão por outras universidades e institutos e as pessoas colectivas.

São deveres dos associados: pagar as jóias e ou quotas afixadas anualmente; cooperar e colaborar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos objectivos da mesma, exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

Perdem a qualidade de associados aqueles que deixem atrasar sem motivos justificados o pagamento das quotas por mais de 12 meses; os que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito, por deliberação da direcção.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000022598

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE GONÇALO

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2002, lavrada no Cartório Notarial da Guarda, a fl. 48 do livro respectivo n.º 227-G, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na freguesia de Gonçalo, deste concelho da Guarda, e tem por fim por objecto o desenvolvimento da cultura, desporto e lazer.

14 de Janeiro de 2002. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível.*)  
300006696

### CLUBE BELOZÊZERE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESSPORTIVA E RECREATIVA

Certifico, narrativamente, que, no dia 13 de Dezembro de 2001, a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27 do Cartório Notarial da Covilhã, a cargo do notário José Carlos Travassos Relva, foi lavrada uma escritura de constituição de uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, com personalidade jurídica, dispondo de autonomia administrativa e patrimonial, sob a denominação Clube Belozêzere, Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, com sede na Urbanização Belo Zêzere, lote 180, freguesia de Tortosendo, do concelho da Covilhã, e tem por objecto as actividades culturais, desportivas e recreativas, e actividades criadas para esses fins. Gestão e administração de bens móveis e imóveis propriedade de Belozêzere, Cooperativa de Construção e Habitação, C. R. L. (sinal TV, rede de gás, equipamento comercial, social, desportivo e gestão de espaços comuns).

Haverá as seguintes categorias de sócios:

Os fundadores — que deram origem à sua existência e que sempre se dispõem a defender e promover os princípios consignados;

Os efectivos — aqueles que, ao integrar-se no seu espírito, prestigiem com o seu trabalho e presença os objectivos que lhe são inerentes, trabalhando no desenvolvimento de todas as suas actividades;

Os beneméritos — os que contribuam com bens materiais ou através de acções relevantes, a assembleia geral venha a conceder essa qualificação;

Os honorários — os que, distinguindo-se intelectualmente, mereçam essa distinção, a ser reconhecida em assembleia geral.

Os sócios fundadores e efectivos pagarão a quota periódica e jóia de admissão a estabelecer em assembleia geral, sendo admitidos ou exonerados pela direcção.

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários. Compete à assembleia geral, tomar todas as decisões sobre matérias não atribuídas estatutariamente a outros órgãos e, naturalmente a eleição e destituição dos titulares dos órgãos e, naturalmente a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação, aprovar o orçamento, relatórios e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, alterar os estatutos, extinguir a associação; autorizar a demanda dos administradores por ilícitos no exercício do cargo.

A direcção é composta por três elementos: presidente, secretário e tesoureiro.

Compete à mesma a gestão administrativa e financeira da associação e a execução das deliberações da assembleia geral.

O conselho fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

Compete ao mesmo a verificação e fiscalização económica e financeira da associação.

A duração do mandato dos titulares dos corpos sociais é de dois anos, sendo a respectiva eleição por escrutínio secreto.

A associação obriga-se mediante a assinatura de dois elementos da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

Está conforme ao original.

13 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Regina Maria Carinhãs Terenas Lino.*  
3000005896

### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE NIHON JU-JITSU E DEFESA PESSOAL

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2002, lavrada a fl. 20 do livro n.º 175-D do 4.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da licenciada Maria Dina de Freitas Alves Martins, notária do mesmo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, abreviadamente designada por A. P. N. J. D. P., com sede em Coimbra, na Rua de Paulo Quintela, 77, 5.º, esquerdo, freguesia de Santo António dos Olivais, tem carácter nacional e é isenta política e religiosamente.

A associação tem por finalidade a prática de defesa pessoal japonesa e outras actividades desportivas e culturais.

Podem ser sócios da associação todos os indivíduos que estejam interessados em participar e desenvolver actividades no sentido de divulgar, incentivar e contribuir para o estudo, aprofundamento e prática de técnicas de defesa pessoal, tradicionalmente japonesas, visando o desenvolvimento espiritual, moral e físico dos seus praticantes.

Há três categorias de associados: fundadores, os aderentes à data da aprovação dos presentes estatutos; efectivos, os que posteriormente e por via normal adiram à associação; beneméritos, todos os indivíduos que se destacaram por apoios à associação; e honorários, as personalidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável esteja conforme aos objectivos da associação e contribua para o seu desenvolvimento e boa consideração.

Podem admitir-se como filiadas todas as organizações que se pretendam constituir no território nacional e, excepcionalmente, a nível internacional mediante aprovação por unanimidade em reunião de direcção ou em assembleia geral.

A associação é composta por filiadas ordinárias, as organizações ou associações que tendo aceite os estatutos e se revelem convenientes e consentâneas com os objectivos aqui previstos, sejam aceites como tal pela assembleia geral ou por aprovação por unanimidade em reunião de direcção; de mérito, as organizações colectivas que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignas desta distinção; e honorárias, as organizações ou associações, nacionais ou não, julgadas merecedoras de tal distinção, pelos serviços prestados ao desporto; à sociedade e em especial à associação.

A sua duração é por tempo indeterminado.

Está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

23 de Janeiro de 2002. — A Ajudante, *Maria José Lopes Montes André.*  
3000018272

### CENTRO SOCIAL PADRE MANUEL JOAQUIM DE SOUSA

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2001, lavrada de fl. 26 a fl. 26. v.º do livro de escrituras diversas n.º 188-E do 2.º Cartório Notarial de Guimarães, a cargo do notário João Gonçalves Moreira da Silva, foram alterados os estatutos da Associação para o Jardim Infantil das Caldas das Taipas, quanto ao seu artigo 1.º, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A associação que passa a adoptar a denominação Centro Social Padre Manuel Joaquim de Sousa é uma instituição particular de solidariedade social, com sede nas Caldas das Taipas, freguesia de Caldelas,

concelho de Guimarães, tendo como âmbito de actuação a freguesia de Caldelas e freguesias circunvizinhas.

Está conforme.

26 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Laurinda Torres de Matos Carvalho Gomes*.  
3000005328

### CLUBE DE BOWLING DO PORTO

Certifico que, por escritura lavrada em 9 de Janeiro de 2002, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, no livro de escrituras diversas n.º 47-A, de fl. 60 a fl. 60 v.º, foi constituída uma associação denominada Clube de Bowling do Porto, com sede na Rua de Álvaro Gomes, 42, 3.º, C, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, tendo por objectivo a prática da modalidade desportiva do bowling; prática desportiva em si; organizar torneios; desenvolver a modalidade através do ensino do jogo.

9 de Janeiro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000026756

### AGRIDIN — ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA BIODINÂMICA E BIOLÓGICA.

Certifico que, no Cartório Notarial de Celorico de Basto, a cargo do notário José Manuel Teixeira, e no livro para escrituras diversas n.º 86-C, de fl. 127 a fl. 128, foi lavrada em 18 de Dezembro de 2001, uma escritura de constituição de associação, com a denominação de AGRIDIN — Associação Profissional para o Desenvolvimento da Agricultura Biodinâmica e Biológica, que vai ter a sua sede no lugar da Quinta, do Carvalhal, Arnoia, Celorico de Basto, tem por objecto a divulgação e promoção do desenvolvimento e prática da agricultura biodinâmica e complementarmente apoio no desenvolvimento de outros modos de produção agrícola ecológicos, nomeadamente, o biológico.

Está conforme.

19 de Dezembro de 2001. — O Notário, *José Manuel Teixeira*.  
1000049330

### INSTITUTO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL ICDI

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas n.º 294-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Fernando Correia Pereira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, cuja sede é na Avenida de Santos e Castro, Escola EB1, n.º 66 (anexo traseiro), freguesia de Charneca, concelho de Lisboa, durará por tempo indeterminado e tem por objecto social a solidariedade social, cooperação para o desenvolvimento, intervenção nas áreas social, económica, científica e cultural.

Admissão:

Podem aderir ao ICDI todos quantos subscrevam os seus fins.

O pedido de admissão é formulado à administração que o aprovará, responderá ao interessado num período de 20 dias, remetendo a sua ratificação à assembleia geral que deliberará em concordância com o estatuto e regulamento interno.

Desvinculação e exclusão:

O pedido de desvinculação é formulado à administração que o aprovará em concordância com o estatuto e regulamento interno.

A ordem de exclusão é formulada pela assembleia geral que deliberará em concordância com o processo contencioso conduzido pelo conselho fiscal.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Florbela Brás Vicente*.  
3000027587

### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KENPO AMERICANO

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2001, exarada de fl. 14 a fl. 17 do livro n.º 686-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Loures, a cargo da notária, licenciada Lúcia

Maria de Ataíde Oliveira Sucena, foi constituída a associação que não tem por fim o lucro económico dos associados, de que se extracta o seguinte:

Denominação: Associação Portuguesa de Kenpo Americano.

Sede social: Rua do Comandante Carvalho Araújo, 1, freguesia e concelho de Loures.

Objecto: dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de Kenpo Karaté em Portugal.

Associados: poderão ser membros da associação todas as pessoas que o requeiram e cuja pretensão seja aceite pela direcção.

Órgãos sociais: assembleia geral, cuja mesa é constituída por três associados; direcção, composta por cinco associados; e conselho fiscal, composto por três associados.

Património social: quotizações anuais dos associados, as demais receitas da associação no âmbito das suas actividades estatutárias e os subsídios, doações e legados que lhe sejam feitos.

Duração: tempo indeterminado.

Condições essenciais de admissão: poderão ser membros da associação todas as pessoas que o requeiram e cuja pretensão seja aceite pela direcção.

Condições essenciais de exoneração e expulsão: perdem a qualidade de associados, os que sem motivo justificado, deixem de pagar a quotização estabelecida, por um período superior a três meses, e os que pratiquem qualquer acto lesivo aos presentes estatutos e ponham em causa o bom nome da associação.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Notária, *Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena*.  
3000027726

### CASA DO AZEITE — ASSOCIAÇÃO DO AZEITE DE PORTUGAL

Certifico que, no dia 6 de Fevereiro de 2002, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-J do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário António José Tomás Catalão, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal, com sede em Lisboa, na Rua Castilho, 69, rés-do-chão, esquerdo, pessoa colectiva n.º 500852316, quanto aos seus artigos 4.º, 5.º e 12.º.

13 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Helena de Paiva Gomes Pina Ribeiro Gonçalves*.  
3000027419

### NÚCLEO DE DIABÉTICOS DO CONCELHO DE ÍLHAVO

Certifico que, por escritura desta data, exarada de fl. 81 a fl. 81 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-E do Cartório Notarial de Ílhavo, a cargo da notária, licenciada Maria Helena de Matos Ferreira, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe e sede no Centro Cultural da Gafanha da Nazaré, vila e freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, que tem como principal objectivo fomentar e organizar actividades e reuniões que visem a melhoria das condições de vida dos diabéticos e o estudo da *Diabetes Mellitus*.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

26 de Setembro de 2000. — A Notária, *Maria Helena de Matos Ferreira*.  
1000048689

### SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANDROLOGIA

Certifico que, no dia 25 de Fevereiro de 2001, de fl. 39 a fl. 39 v.º do livro de notas n.º 425-H de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de alteração de estatutos, donde, além do mais, se destaca o seguinte:

**Sede**

A organização científica Sociedade Portuguesa de Andrologia é uma associação do tipo de instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Nova do Almada, 95, 3.º, A, Lisboa.

**Objecto**

A Sociedade Portuguesa de Andrologia tem por objectivos:

- 1) Promover a divulgação dos conhecimentos científicos no campo da andrologia;
- 2) Promover a inserção desta ciência, em outros capítulos das ciências médicas.

**Dos associados**

A sociedade é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios efectivos;
- d) Sócios agregados;
- e) Sócios agregados de apoio;
- f) Sócios correspondentes nacionais e estrangeiros.

São sócios fundadores aqueles que adquiriram tal qualidade no momento da constituição da Sociedade Portuguesa de Andrologia, só o deixando de ser por vontade própria expressa por escrito ou por falecimento.

São sócios efectivos da sociedade os fundadores, bem como os licenciados em qualquer ramo das ciências médicas de nacionalidade portuguesa que se tenham distinguido por terem realizado, organizado ou publicado trabalhos de valor científico no campo da andrologia ou com ela relacionados, ou os que se tenham distinguido na prática clínica desta especialidade.

São sócios honorários os andrologistas nacionais e estrangeiros que se tenham distinguido por larga e notável carreira na especialidade ou por trabalhos científicos de valor, que a sociedade entenda dever premiar pela sua dedicação à ciência e à profissão.

São sócios agregados os profissionais de qualquer ramo das ciências médicas ou afins, que mostrem interesse pela andrologia, mas que ainda não tenham adquirido os requisitos considerados necessários para entrar na categoria de sócios efectivos.

São sócios agregados de apoio quaisquer indivíduos, organizações comerciais ou associações interessados no campo da andrologia, que desejem contribuir para a manutenção e engrandecimento da sociedade.

**Admissão**

A admissão em qualquer categoria de sócios é feita sob proposta de dois sócios efectivos ou da própria direcção e deve ser aprovada pela direcção, sendo ratificada pela assembleia geral que reúna imediatamente a seguir.

**Perda de qualidade de sócio**

1 — A qualidade de sócio é perdida por:

- a) Por vontade própria, expressa por carta dirigida à direcção;
- b) Por facto que prejudique a assembleia geral;
- c) Por infracção dos estatutos da sociedade;
- d) Por falta de idoneidade científica, ética e ou profissional;
- e) Por falta grave profissional ou deontológica;
- f) Por falta injustificada de pagamento de quotas e uma vez transcorrido um ano, isto é, duas quotas consecutivas, após prévio aviso.

2 — A exclusão ou cessão de um sócio terá de ser ratificada pela assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Fevereiro de 2002. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*.  
3000027551

**RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO  
AS MOLEIRINHAS DE CASCONHA**

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 118 a fl. 118 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 519-C do 3.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da notária Maria Olímpia Correia Colaço, foi constituída, por tempo indeterminado a contar de hoje, uma associação, sem fins lucrativos, que adopta a denominação em epígrafe e tem a sua sede no lugar de Casconha, freguesia de Cernache, concelho de Coimbra.

Que a associação tem por objecto etnografia, folclore, teatro, escola de música, danças rítmicas e de salão, grupo coral.

Podem ser seus associados efectivos toda a população residente na freguesia de Cernache, concelho de Coimbra, ficando os sócios

obrigados ao pagamento da quota de montante a fixar em assembleia geral.

Está conforme.

6 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria de Sousa Bastos*.  
3000019615

**A MONTANHA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
DE RIODOURO**

Certifico, narrativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 71/77, de 25 de Fevereiro, que por escritura outorgada em 14 de Maio de 1985, exarada a fls. 78 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A do Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso, foi constituída uma associação denominada A Montanha — Associação Cultural de Riodouro, sem fins lucrativos.

Sede social: lugar e freguesia de Riodouro, do concelho de Cabeceiras de Basto.

Fins: a associação tem por objecto a defesa, estudo e divulgação do património cultural e natural, sua conservação e recuperação, bem como a prática de quaisquer outras actividades de índole cultural ou recreativo.

Mais certificado que os estatutos desta associação nada estipulam quanto à admissão e exclusão de sócios.

Está conforme.

13 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000022169

**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
E CULTURAL DA BOA VISTA DE LEIRIA**

Certifico que, por escritura de 1 de Fevereiro de 2002, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Competência e Especialidade de Leiria, a cargo do notário, licenciado Diamantino Rodrigues Matias, iniciada a fl. 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-A, foi alterada a denominação da Associação Humanitária e Cultural da Freguesia da Boa Vista de Leiria, que passa a ter a designação de Associação de Solidariedade Social e Cultural da Boa Vista de Leiria, com sede na Rua de António Antunes Barbeiro, 1, no lugar e freguesia da Boa Vista, concelho de Leiria, a qual em função dessa deliberação, alterou totalmente os estatutos da associação, que passa a ter como objecto:

Desenvolver actividades de apoio a idosos, crianças e jovens no âmbito do seu desenvolvimento pessoal, familiar e social e, secundariamente, dinamizar actividades culturais, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia da Boa Vista, concelho de Leiria.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados:

Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Perdem a qualidade de associados:

- 1 — a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º
- 2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Está conforme.

1 de Fevereiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Alice Rodrigues Gonçalves de Sá*.  
3000020826

## O NOVO MILÉNIO — ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2001, exarada de fl. 55 a fl. 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 203-B do Cartório Notarial do Entroncamento, a cargo do notário, licenciado Manuel José Marques Montargil, foram alterados parcialmente os estatutos da associação O Novo Milénio — Associação de Recuperação e Reinscrição Social, tem a sua sede na Rua do Castelo de Almorol, 48, freguesia de Tancos, concelho de Vila Nova da Barquinha, constituída por escritura pública exarada em 30 de Julho de 1999, a fl. 125 do livro de notas n.º 480 do Cartório Notarial da Chamusca, tendo sido alterada por escritura exarada em 23 de Julho do corrente ano, a fl. 53 v.º do livro de notas n.º 200-C do Cartório Notarial do Entroncamento, no sentido de se poder realizar eleições especiais, quando no decurso do mandato ocorram vagas, que excedam a maioria dos lugares de cada órgão, com a excepção do seu preenchimento pelos membros suplentes, sendo exigida a maioria qualificada de três quartos dos votos validamente expressos dos associados na assembleia geral.

Está conforme.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Mamuela Nunes Pimenta*.  
3000004764

## EFW — EUROPEAN FEDERATION FOR WELDING, JOINING AND CUTTING

Certifico que se encontra arquivado no 20.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, no maço de documentos arquivados a pedido das partes, sob o n.º 11, em data de hoje, registado a fl. 24 do livro G-11, uma fotocópia pública-forma, extraída pelo Cartório Notarial de Oeiras, em 10 de Dezembro de 2001, de um documento escrito em língua inglesa e respectivo certificado de tradução feito no 13.º Cartório Notarial de Lisboa, em 17 de Janeiro de 2001, constando desta:

a) Que é uma acta da reunião da directoria da EFW — European Federation For Welding, Joining and Cutting, realizada em 24 de Janeiro de 2001, em Paris, França, e que a reunião extraordinária do quadro de directores foi convocada com o objectivo de decidir a criação de uma representação da EFW — European Federation For Welding, Joining and Cutting, e conhecida como EFW — European Welding Federation, por um período indeterminado;

b) A sede de representação da federação em Portugal situa-se no Taguspark (ISQ), na Avenida do Professor Dr. Cavaco Silva, 33, Talaíde, Porto Salvo, em Oeiras;

c) Os principais objectivos da EFW — European Welding Federation, uma organização sem fins lucrativos, são a colaboração no estudo e na resolução dos problemas relacionados com a consolidação, existentes no interior das suas áreas de competência, a contribuição para a remoção de barreiras técnicas e agir enquanto representante da fusão comunitária na Europa;

d) De forma a atingir estes objectivos, a EFW propõe-se a recorrer a todas as formas de actividade necessárias;

A preparação de regras conciliadas para a educação e formação de pessoal envolvido nas áreas da consolidação, participação e tecnologias associadas;

À ligação com os corpos de padronização;

Às trocas de informação científica e técnica;

Ao encorajamento de projectos de pesquisa cooperativa;

À facilitação da transferência de tecnologia por intermédio de conferências;

e) A admissão de membros deverá ser devidamente decidida por assembleia geral e mediante proposta do quadro de directores. As decisões resultantes da assembleia geral deverão ser soberanas e sem sujeição a quaisquer tipos de recursos. Apenas poderá ser admitido um membro para representação de cada um dos países. No caso da existência de várias organizações num determinado país, será a estas que caberá o papel na decisão da escolha da admissão do seu membro representante;

f) A associação à EFW deverá terminar;

No caso da sua resignação ao cargo, devendo o aviso de resignação ser enviado à associação até ao final do ano em que ocorre tal decisão; caso contrário a subscrição deverá continuar efectiva durante o ano subsequente;

Mediante decisão da assembleia geral ordinária, obtida pela maioria dos dois terços dos votos expressos;

Mediante proposta apresentada pelo quadro da directoria, e após ouvidos os motivos dos interessados quanto aos factos contrários às disposições de admissão;

Mediante a falta de pagamento da subscrição do membro;

Mediante a não observação das decisões determinadas durante a assembleia geral, por parte de um membro.

8 de Março de 2002. — A Ajudante Principal, *Nidia Silva Guilherme Veiga Martins*.  
3000027134

## ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DE JOÃO ANTÃO

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 2002, lavrada no Cartório Notarial da Guarda, a fl. 123 do livro respectivo n.º 229-G, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na freguesia de João Antão, concelho da Guarda, cujo objecto é: promoção do bem-estar social dos residentes da freguesia de João Antão; promoção de actividades culturais, recreativas e desportivas; e criação de centro de dia, lar para idosos, creche e ATL.

14 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, *António Pinto de Freitas*.  
3000020506

## APPDA-LISBOA — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO.

Certifico que no dia 10 de Novembro de 2001, no Cartório Notarial de Celorico da Beira, a cargo do notário, licenciado Mário Meireles da Cunha, lavrada de fl. 73 a fl. 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-D, foi constituída uma associação, que, entre outras, se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação: APPDA-LISBOA — Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo.

Sede: a sua sede é no Prolongamento da Rua Um, Bairro Alto da Ajuda, em Lisboa.

Objecto: a associação tem o seguinte objecto social:

A — Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento do espectro autista (PDEA), colaborando com todas as pessoas e instituições interessadas;

Promover a formação e a educação das pessoas com PDEA, visando a sua integração escolar e social.

B — Dentro do seu objecto, a associação prossegue, ainda, os seguintes fins:

Dar apoio e formação aos responsáveis por pessoas com PDEA;

Promover a qualidade de vida das pessoas com PDEA, nomeadamente através do acesso a diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar e escolaridade, centros de actividade ocupacional e centros residenciais;

Colaborar com instituições congêneres, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais, na defesa dos direitos das pessoas com PDEA.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme o original, o qual em nada altera a parte omitida.

30 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Fernanda Júlio das Neves Figueiredo*.  
1000045906

## APPDA-NORTE — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO.

Certifico que no dia 10 de Novembro de 2001, no Cartório Notarial de Celorico da Beira, a cargo do notário, licenciado Mário Meireles da Cunha, lavrada de fl. 75 a fl. 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-D, foi constituída uma associação, que, entre outras, se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação: APPDA-NORTE — Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo.

Sede: a sua sede é na Rua de D. Carlos I, 110, em Vila Nova de Gaia.

Objecto: a associação tem o seguinte objecto social:

Promover a formação e a educação das pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro autista (PDEA), visando a sua integração escolar e social;

Assegurar a qualidade de vida das pessoas com PDEA, nomeadamente através do acesso a diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar e escolaridade, centros de actividade ocupacional e centros residenciais;

Dar apoio e formação aos responsáveis por pessoas com PDEA; Apoiar a investigação de etiologia, fenomenologia e terapêutica das PDEA, colaborando com todas as pessoas e instituições interessadas;

Colaborar com instituições congêneres, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais, na defesa dos direitos das pessoas com PDEA.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme o original, o qual em nada altera a parte omitida.

30 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Fernanda Júlio das Neves Figueiredo*.  
1000045925

### APPDA-COIMBRA — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO.

Certifico que no dia 10 de Novembro de 2001, no Cartório Notarial de Celorico da Beira, a cargo do notário, licenciado Mário Meireles da Cunha, lavrada de fl. 71 a fl. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-D, foi constituída uma associação, que, entre outras, se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação: APPDA-COIMBRA — Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo.

Sede: a sua sede é na Rua do Padre António Vieira, 3, em Coimbra.

Objecto: a associação tem o seguinte objecto social:

A — Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento do espectro autista (PDEA), colaborando com todas as pessoas e instituições interessadas;

Promover a formação e a educação das pessoas com PDEA, visando a sua integração escolar e social.

B — Dentro do seu objecto, a associação prossegue, ainda, os seguintes fins:

Dar apoio e formação aos responsáveis por pessoas com PDEA; Promover a qualidade de vida das pessoas com PDEA, nomeadamente através do acesso a diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar e escolaridade, centros de actividade ocupacional e centros residenciais;

Colaborar com instituições congêneres, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais, na defesa dos direitos das pessoas com PDEA.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme o original, o qual em nada altera a parte omitida.

30 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Fernanda Júlio das Neves Figueiredo*.  
1000045914

### APHM — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2002, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 198-B do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária interina, Carla Cristina Soares, foi rectificada a escritura com a denominação em epígrafe, outorgada em 10 de Setembro de 2001, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-B, tendo sido alterados os artigos 20.º e 24.º do pacto social.

Está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Ajudante Principal, em exercício, (*Assinatura ilegível*).  
3000018115

### CENTRO CULTURAL DE LISBOA PEDRO HISPANO

Sede: Rua de Cascais, 17, 1.º, esquerdo, Alcântara, Lisboa

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2002, lavrada de fl. 24 a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 426-I do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Manuel d'Assunção Casalta, foi constituída a

associação com a denominação e sede em epígrafe, constando dos respectivos estatutos:

1 — Que tem por objecto social:

a) Promover e desenvolver actividades culturais através de seminários, conferências, publicações e exposições;

b) Criar e implementar programas de educação e desenvolvimento de culturas e povos. Proceder à interacção de valores e conhecimentos nas áreas científicas, das artes, letras e meios de comunicação, entre povos de diferentes expressões sócio-culturais, em especial com os países onde as carências sejam mais acentuadas;

c) Elaborar e fazer executar acções de beneficência humanitária de apoio à juventude, à infância e à família enquanto célula promotora da sociedade educativa e cultural.

2 — Que podem ser associados todas as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na prossecução dos serviços e dos objectivos da associação.

3 — Que haverá as seguintes categorias de associados:

a) Associados fundadores — são aqueles que subscreveram a escritura de constituição da associação e os que como tal, vierem a ser admitidos por decisão da assembleia geral;

b) Associados efectivos — são as pessoas aceites pela assembleia geral, sem os votos contra da maioria dos membros fundadores, sob proposta da direcção a pedido dos interessados;

c) Associados agregados — são as pessoas aceites pela assembleia geral, sem os votos contra da maioria dos membros fundadores, sob proposta da direcção a pedido dos interessados, não tendo direito de voto, não exercendo na associação cargos nos corpos sociais; e

d) Associados honorários — são as pessoas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, atendendo aos méritos ou a acção relevante ou colaboração no âmbito do objecto da associação.

4 — Perdem a qualidade de membros aqueles que:

a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção;

b) Deixem atrasar mais do que um ano o pagamento das quotas;

c) Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da associação;

d) Tenham uma conduta que contribua ou concorra para o desprestígio, descrédito ou prejuízo da associação.

A exclusão é sempre determinada pela assembleia geral, por maioria de dois terços dos votos expressos, não podendo ter os votos contra da maioria dos membros fundadores presentes.

Está conforme.

18 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000022236

### MOUSIKÉ — A ARTE DAS MUSAS — ASSOCIAÇÃO PARA A PALAVRA, MÚSICA E MOVIMENTO

Certifico que, por escritura lavrada no 11.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado David José Leandro Duarte Ribeiro, no dia 29 de Outubro de 2001, de fl. 92 a fl. 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 455-D, foi constituída por tempo indeterminado a contar daquele dia 29, uma associação sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Infância Dezasseis, 88, 1.º, direito, freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa.

Que a associação tem por objecto:

A promoção e divulgação da cultura e das artes através da palavra, da música e do movimento; desenvolver projectos de investigação nas áreas da arte, das ciências sociais e humanas, da arquitectura e do património, promover e realizar manifestações culturais e artísticas, promover a produção nacional nas áreas da arte e cultura; colaborar com personalidades ou instituições, nacionais ou internacionais, que se associem nos mesmos propósitos; criar, editar, promover e difundir produtos em registo de imagem, áudio, impressos e nas novas tecnologias; divulgar, através de periódicos da sua responsabilidade e outros, notícias, propostas e trabalhos de investigação que contribuam para a defesa dos princípios da associação.

Podem ser admitidos como sócios efectivos todos os indivíduos, que se encontrem no gozo de todos os direitos civis, aceitem os estatutos e a sua admissão seja aprovada por unanimidade em assembleia geral.

Poderão ser expulsos da associação os associados que, directa ou indirectamente, lesem os seus interesses, promovam o seu descrédito ou não cumpram as obrigações decorrentes destes estatutos.

Conferida, vai conforme.

29 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Inocência Rodrigues da Cruz*.  
3000026264

### ASSOCIAÇÃO AVÓSNETOS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 22 de Janeiro de 2002, lavrada de fl. 1 v.º a fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-F do 1.º Cartório Notarial de Setúbal, foi constituída uma associação com a firma em epígrafe, com sede na Quinta do Vale de Touros, sítio de Poços, freguesia e concelho de Palmela, que durará por tempo indeterminado e tem por fim:

Recolher crianças na primeira e segunda infância em regime de semi-internato, fornecendo alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto, fomentando o convívio e proporcionando a animação social e a ocupação dos tempos livres dos utentes. O seu âmbito é de acção nacional.

A associação tem dois tipos de associados: honorários e efectivos.

Os associados honorários são os que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Os associados efectivos são os que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, os quais concorrem para o património social com a sua quotização.

A qualidade de associado perde-se por:

- Os que pedirem a sua exoneração;
- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses; e
- Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

22 de Janeiro de 2002. — A Ajudante, *Maria do Castelo Balsa Lino da Costa*.  
3000014978

### ALIES — ASSOCIAÇÃO LUSÓFONA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE.

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 2001, exarada a fl. 94 do livro n.º 216-B do 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede no Campo Grande, 376, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, pessoa colectiva n.º P 505852020, e durará por tempo indeterminado.

A referida associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos e tem por objecto o desenvolvimento e promoção cultural, científica e pedagógica de docentes, discentes e demais colaboradores do Departamento de Ciências da Saúde da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Conferida, está conforme.

7 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria de Carvalho e Silva*.  
3000006248

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DO OUTÃO

Certifico que, por escritura lavrada no dia 8 de Fevereiro de 2002, com início a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-C do Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, a cargo da notária, licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, também designada sumariamente como ACPO, com sede na aldeia e freguesia de Murços, município de Macedo de Cavaleiros, e tem o seguinte objecto social e ordenamento, fomento e exploração cinegética.

De acordo com o objecto social, a ACPO prossegue os seguintes fins:

- A representação dos seus sócios perante os organismos estaduais e organizações de caçadores a nível regional, nacional e internacional, sem prejuízo da sua própria actuação;
- A promoção e organização das práticas de caça nas suas diversas modalidades;
- Incentivar o espírito ético na prática da caça e colaborar na sua regulamentação;
- O estudo dos problemas que dizem respeito à caça em Portugal;
- A promoção e divulgação de acções de fomento, conservação e ordenamento das espécies cinegéticas;
- Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos agricultores ou outros cidadãos interessados na fruição da fauna;

g) Gerir zonas de caça dentro do território nacional, nas figuras previstas e permitidas por lei;

h) Fomentar e promover acções de florestação e manejo de terrenos incultos;

i) Promover acções de carácter lúdico e social, promovendo a caça como factor de desenvolvimento rural;

j) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

k) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;

l) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;

m) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e do seu habitat.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a associação poderá dedicar-se a outras actividades que sejam legais, e que estejam interligadas com a actividade cinegética.

São duas as categorias de sócios: efectivos e honorários.

São sócios efectivos os que como tal hajam sido admitidos pela assembleia geral mediante proposta da direcção e a requerimento fundamentado de, pelo menos, dois sócios efectivos.

São sócios honorários as pessoas ou entidades que como tal sejam declaradas pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção ou de, pelo menos, 20 sócios, e desde que tenham prestado serviços relevantes à associação ou aos fins que esta visa prosseguir. Estes sócios estão dispensados do pagamento de quotas e, no caso de até ao momento da proclamação pela assembleia geral serem alheios à ACPO, de jóia.

Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que se demitam mediante carta dirigida à direcção;

b) Os que não pagarem as suas quotas durante um ano e que, sendo instados pela direcção a fazê-lo, o não façam durante o prazo de 30 dias ou não forneçam explicações plausíveis e devidamente comprovadas para esse facto;

c) Os que por algum modo atentem contra os fins da associação consagrados nos presentes estatutos, e sejam declarados indesejáveis pela assembleia geral, sobre proposta fundamentada da direcção;

d) Os que infringirem gravemente os seus deveres de sócios e sejam declarados indesejáveis pela assembleia geral sobre proposta fundamentada da direcção.

A violação dos deveres dos sócios é passível da aplicação das penas de admoestação e de suspensão até um ano, a qual é da competência da direcção após audiência prévia do visado.

§ único. Da pena de suspensão cabe recurso para a assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000026163

### O VALE — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE VALE DE ZEBRINHO

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2002, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B do Cartório Notarial de Gavião, a cargo da notária, licenciada Cláudia Sofia Carvalho Valentim, foi constituída a associação denominada O Vale — Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Vale de Zebriho, com sede na Rua Principal, sem número de polícia, freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes.

Mais certifico que a mesma tem por fim promover, fomentar e desenvolver actividades educativas, sócio-culturais, recreativas e desportivas, bem como a protecção dos cidadãos, apoio a crianças e jovens, apoio à família, apoio à integração social e comunitária, educação e formação profissional dos cidadãos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Constituem património da associação:

- O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- Recargas provenientes de actividades desenvolvidas pela associação;
- O rendimento de heranças, legados e doações;
- O produto da venda de publicações próprias e de outros serviços;
- Os subsídios e participações de entidades públicas e privadas;

As participações nas despesas pagas pelos participantes nas iniciativas a promover pela associação;

Outras receitas obtidas com respeito pela lei.

Está conforme.

30 de Janeiro de 2002. — O Ajudante, *Emílio Maria Gonçalves Arês*.  
3000018023

### ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E RECREATIVA DE BUGIOS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 de Janeiro de 2002, lavrada a fl. 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-E do 2.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária, licenciada Maria Fernanda Cordeiro Vicente, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe Associação Sócio-Cultural e Recreativa de Bugios, com sede no lugar de Bugios, freguesia de Santo André das Tojeiras, concelho de Castelo Branco, e tem por objecto o desenvolvimento social, cultural e recreativo, bem como o bem-estar da população.

Nos casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Coelho Marques*.  
3000018400

### IGREJA EVANGÉLICA BAPTISTA DE NOVA OEIRAS

Certifico que, por escritura lavrada hoje, de fl. 41 a fl. 41 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-H do 1.º Cartório Notarial de Cascais, a cargo do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida da República, Torre Soleil, loja B, Nova Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, designadamente, a associação passa a denominar-se Igreja Baptista Vida Nova, cuja sede social passa a situar-se na Rua da Perdigueira, lote 5, Outeiro de Polima, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Pires Pinto Ramos*.  
3000019406

### ASSOCIAGUE — ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE ÁGUEDA

Certifico, narrativamente, que, no Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, a cargo da notária, licenciada Joana Isabel de Matos Cabral, de fl. 141 a fl. 148 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 309-E, se encontra exarada uma escritura, com data de 30 de Janeiro de 2002, na qual foi constituída, por tempo indeterminado, a contar desta data, uma associação, sem fim lucrativo, com a denominação de ASSOCIAGUE — Associação dos Profissionais de Contabilidade de Águeda.

A associação tem a sua sede na Rua de António Ribeiro de Matos, no lugar de Bicha Moura, freguesia e concelho de Águeda, tendo por objecto promover e defender os legítimos interesses e direitos dos técnicos oficiais de contas e profissionais de contabilidade e gestão de empresas, bem como o seu prestígio e dignificação, desenvolver acções de formação técnica, científica e cultural, com vista à sua valorização profissional.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 2002. — A Ajudante, *Maria da Conceição Araújo Martins*.  
3000018010

### SOCIEDADE RECREATIVA E MUSICAL DE ALMOÇAGEME

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro de 2002, lavrada de fl. 8 a fl. 9 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 473-F do 2.º Cartório Notarial de Sintra, a cargo do notário Joaquim António Barata Lopes, José Alberto Valério Dinis, Francisco José Martins Dias, Adelino Martins Lopes e Eduardo Marques da Costa

Viana, outorgaram em representação da associação Sociedade Recreativa e Musical de Almoçageme, pessoa colectiva n.º 501847693, com sede na Avenida do Dr. Brandão de Vasconcelos, 56 e 58, Almoçageme, freguesia de Colares, concelho de Sintra, qualidades e poderes para o acto, que verifiquei pela fotocópia das actas das reuniões da assembleia geral da referida associação, de 23 de Junho e 3 de Setembro, ambas de 2001, que apresentaram.

Pelos outorgantes foi dito:

Que em reunião da assembleia geral extraordinária da referida associação, de 23 de Junho de 2001, foi deliberado alterar os estatutos da associação;

Que deste modo e em cumprimento de tais deliberações alteram os referidos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade Recreativa e Musical de Almoçageme é uma associação sem fins lucrativos, que foi fundada em 1 de Janeiro de 1892, e tem por fim:

- a) Promover a propagação e difusão musical e cultural;
- b) Manter e desenvolver as actividades musical, cultural e recreativa;
- c) Fomentar o desenvolvimento recreativo e cultural da comunidade onde está inserida, em particular dos seus associados.

2 — A Sociedade Recreativa e Musical de Almoçageme possui sede própria na Avenida do Dr. Brandão de Vasconcelos, 56 e 58, em Almoçageme.

#### ARTIGO 2.º

No acto da inscrição os sócios obrigam-se ao pagamento de uma jóia do valor de seis vezes a quota mínima em vigor na altura. Caso a direcção entenda, deverá o sócio proceder à liquidação antecipada de seis meses de quotização. Estas disposições podem ser alteradas em assembleia geral.

#### ARTIGO 3.º

São órgãos da Sociedade Recreativa e Musical de Almoçageme a assembleia geral, o plenário dos corpos sociais, a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nos presentes estatutos e no regulamento geral interno, sendo que, nos casos omissos aplicar-se-á o Código Civil.

#### ARTIGO 5.º

A mesa da assembleia geral é composta por quatro accionistas (um presidente, um vice-presidente e dois secretários), competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

#### ARTIGO 6.º

A direcção é composta por sete associados (um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e um vogal), competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

#### ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados (um presidente, um secretário e um relator), competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos, financeiros e sociais da direcção, verificar as suas contas e dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e programa de acção.

#### ARTIGO 8.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, e se persistirem omissões aplicar-se-á o Código Civil.

Está conforme o original, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

31 de Janeiro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000018237

### OS CHAPARROS B. T. T. TEAM ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Santiago do Cacém, no dia 23 de Janeiro de 2002, a fl. 87 do livro

n.º 161-F, foi constituída uma associação que se denomina Os Chaparros B. T. T. Team Associação, com sede na Estrada do Fidalgo, 10, na freguesia e concelho de Santiago do Cacém.

São objectivos da associação:

a) Fomento da educação física através da criação e manutenção de diversas modalidades desportivas, podendo participar em encontros e torneios, organizados ou não pelo grupo; e

b) Iniciativas de carácter recreativo, tais como excursões, viagens, festas, organizações de BTT, entre outras.

23 de Janeiro de 2002. — O Notário, *António Patrício Miguel*.  
3000013826

## COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES — CVRTM

Certifico que, por escritura de 9 de Maio de 1997, lavrada a fls. 65 e seguintes do respectivo livro n.º 10-D do Cartório Notarial de Valpaços, foi constituída uma associação com a denominação Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes — CVRTM, com sede em Valpaços, na Estrada Nacional n.º 213, Bairro do Bonito, instalações do Instituto da Vinha e do Vinho.

O seu objecto consiste em garantir a genuidade e a qualidade dos vinhos de indicação de proveniência regulamentada de Chaves, Valpaços e Planato Mirandês, a definição do seu processo produtivo, a promoção e defesa interna das referidas denominações e cujos estatutos são os seguintes:

### ARTIGO 1.º

#### Denominação, objecto e sede

1 — A Comissão Vitivinícola Regional para as Zonas Vitivinícolas de Chaves, Valpaços e Planalto Mirandês, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 341/89, de 9 de Outubro, adopta a designação de Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes, adiante designada pela sigla CVRTM ou simplesmente Comissão, e rege-se pelos presentes estatutos, elaborados nos termos da Lei n.º 8/85 e do Decreto-Lei n.º 350/88 e pelo seu regulamento interno.

2 — A CVRTM é uma pessoa colectiva de direito privado, tendo como atribuições garantir a genuidade e a qualidade dos vinhos de indicação de proveniência regulamentada de Chaves, Valpaços e Planato Mirandês, a definição do seu processo produtivo, a promoção e defesa interna das referidas denominações e ainda quaisquer outros que o governo entenda confiar-lhe.

3 — A CVRTM tem sede em Valpaços, na Estrada Nacional n.º 213, Bairro do Bonito, nas instalações do Instituto da Vinha e do Vinho.

4 — A CVRTM pode mudar a sua sede para qualquer outro local por deliberação do conselho geral.

### ARTIGO 2.º

#### Competências da Comissão

1 — Para a realização das suas atribuições compete à CVRTM:

a) Proceder ao cadastro e classificação das vinhas destinadas a produzirem vinhos de indicação de proveniência regulamentada;

b) Determinar, quando se julgue conveniente, que se façam as modificações e melhoramentos julgados necessários, tendo em vista a higiene e aperfeiçoamento do fabrico ou a eficiência de fiscalização;

c) Garantir o exame analítico dos produtos vînicos efectuado em laboratório oficial, ou como tal reconhecido, e o exame organoléptico a efectuar por uma câmara de provadores;

d) Realizar ensaios vitivinícolas através de estações vitivinícolas próprias ou de associações, intercomissões ou de organismos oficiais;

e) Controlar e fiscalizar todos os produtos vînicos com indicação de proveniência regulamentada da zona vitivinícola;

f) Emitir certificados de origem, selos de garantia e guias de trânsito;

g) Receber e controlar as declarações de produção e movimentação dos produtos com base em contas correntes;

h) Promover a divulgação dos produtos vînicos;

i) Velar pelo prestígio das indicações de proveniência regulamentada no mercado nacional e no estrangeiro e perseguir a sua utilização indevida;

j) Propor e colaborar na elaboração de programas de reconversão e reestruturação vitivinícola;

l) Colaborar na definição das acções de intervenção dos vinhos produzidos na região;

m) Actuar com plena responsabilidade e capacidade jurídica no exercício das acções que lhe correspondem na sua missão de represen-

tar e defender o interesse das indicações de proveniência regulamentada;

n) Exercer as funções delegadas pelos organismos competentes da Administração Pública;

o) Acompanhar as replantações e transferências de vinhas inscritas no registo próprio, bem como as novas plantações superiormente aprovadas;

p) Efectuar estatísticas de produção e das vendas no território nacional e no estrangeiro, promovendo os estudos sobre mercados e os de natureza económica que se mostrem necessários;

q) Proceder à apreciação dos rótulos usados na comercialização dos vinhos protegidos por indicação de proveniência regulamentada;

r) Propor aos organismos as medidas que julgue necessárias para a defesa da qualidade dos produtos vînicos com direito a indicações de proveniência regulamentada.

2 — A Comissão poderá solicitar aos organismos competentes as informações que necessite sobre vinhos não protegidos por indicações de proveniência regulamentada que se laborem, comercializem ou transitem dentro da zona vitivinícola abrangida por estes estatutos.

### ARTIGO 3.º

#### Órgãos da Comissão

1 — A CVRTM tem como órgãos:

a) O conselho geral;

b) A comissão executiva.

2 — O mandato dos membros dos órgãos da CVRTM tem a duração de três anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes, continuando, porém, os seus membros em exercício até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

### ARTIGO 4.º

#### Composição do conselho geral

1 — O conselho geral será constituído por:

a) O representante do Estado, designado pelo Ministro da Tutela, que presidirá;

b) Seis representantes da lavoura;

c) Seis representantes do comércio.

2 — Os representantes da lavoura e do comércio com assento no conselho geral serão designados pela direcção das instituições que representem a sociedade na assembleia geral ordinária imediata das respectivas instituições, devendo ser nomeados igual número de suplentes, que terão assento no conselho, mediante indicação prévia do titular, no caso de impedimento.

### ARTIGO 5.º

#### Competência e modo de funcionamento do conselho geral

1 — Compete ao conselho geral:

a) Proceder à eleição dos membros da comissão executiva que lhe cabe designar;

b) Apreciar anualmente o plano de actividades, o orçamento, as contas e o relatório da comissão executiva;

c) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo estatuto da região e pela legislação aplicável.

2 — O conselho geral reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar ou a solicitação da maioria dos seus membros.

3 — As ordens de trabalho deverão ser obrigatoriamente dadas a conhecer aos convocados com antecedência mínima de oito dias, salvo casos excepcionais.

4 — Em caso de impedimento de duas sessões consecutivas, por parte de um qualquer dos titulares do conselho geral, este será automaticamente substituído pelo suplente.

5 — Será igualmente suspenso o conselheiro que seja alvo de infracção considerada grave nas matérias que este estatuto abrange.

6 — A mesma pessoa física em vários registos não poderá ter representação dupla na comissão, nem directamente, nem por interpostas firmas, filiais ou associadas desta, não sendo permitido o voto por procuração.

7 — As deliberações do conselho geral serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária a presença de mais de metade dos que o compõem. O presidente terá voto de qualidade.

8 — Sempre que seja conveniente, poderá o presidente do conselho geral convidar individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar, os quais intervirão na reunião sem direito a voto.

9 — De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio.

## ARTIGO 6.º

**Composição da comissão executiva**

A comissão executiva será composta por três membros e presidida pelo representante do Estado, sendo os restantes eleitos pelo conselho geral.

## ARTIGO 7.º

**Competências da comissão executiva**

1 — Compete à comissão executiva:

- Assegurar a gestão corrente da CVRTM;
- Elaborar anualmente o plano de actividade, o orçamento, as contas e o relatório a apresentar ao conselho geral;
- Fazer executar as normas do estatuto da zona vitivinícola e demais legislação;
- Tomar as medidas necessárias para a execução das deliberações aprovadas pelo conselho geral;
- Dirigir os serviços da CVRTM;
- Aprovar o seu regulamento interno;
- Exercer as demais competências que lhe foram atribuídas pelo estatuto da zona vitivinícola e pela legislação aplicável.

2 — Para o exercício das suas competências, designadamente para a direcção dos serviços da CVRTM, a comissão executiva desempenhará as seguintes funções:

- Representar a CVRTM em juízo e fora dele;
- § 1.º Pode, no entanto, delegar essa função quando necessário;
- § 2.º A CVRTM obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da comissão executiva, excepto para assuntos de mero expediente;
- Administrar as receitas e os fundos da CVRTM;
- Contratar, suspender ou renovar o pessoal ao serviço da CVRTM;
- Organizar os serviços da CVRTM;
- Informar as instâncias superiores dos incidentes que ocorram a nível da produção e do mercado;
- Dar cumprimento às deliberações do conselho geral, bem como às que sejam emanadas do respectivo órgão tutelar.

## ARTIGO 8.º

**Serviços da Comissão**

A CVRTM pode criar e dispor de serviços técnicos, administrativos e de fiscalização, ou estabelecer protocolos com outras entidades de modo a garantir o cabal desempenho das suas atribuições.

## ARTIGO 9.º

**Receitas da Comissão**

1 — São receitas da CVRTM:

- O produto dos certificados de indicação de proveniência regulamentada, selos de garantia e outras receitas relativas aos vinhos comercializados e cuja disciplina está a seu cargo;
- As participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas e organizações interessadas;
- As dotações do orçamento do Estado;
- O produto das multas e quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam designadas.

2 — A cobrança das receitas é da responsabilidade dos serviços administrativos da CVRTM.

3 — A gestão sobre a cobrança e a aplicação das receitas compete à comissão executiva, a qual deverá responder sempre que interpelada perante o conselho geral.

## ARTIGO 10.º

**Casos omissos e tutela**

1 — O disposto neste estatuto entende-se, sem prejuízo de qualquer disposição legal de interesse e ordem pública em contrário e nos casos omissos serão consideradas as disposições legais aplicáveis, designadamente a Lei n.º 8/85, com as disposições complementares ou alterações que vierem a ser introduzidas.

2 — A Comissão funcionará sob a tutela do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a quem caberá designadamente:

- Dirigir à Comissão instruções no âmbito da política vitivinícola;
- Solicitar quaisquer informações ou ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento;
- Apreciar o orçamento e contas do exercício.

Está em conformidade com o original.

12 de Maio de 1997. — O Notário, *José Manuel Teixeira*.  
1000047508

**CENTRO RECREATIVO, CULTURAL E DESPORTIVO DO TRAVASSO**

Certifico que, por escritura lavrada no dia 31 de Janeiro de 2002, a fls. 15 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-C do Cartório Notarial da Mealhada, a cargo da notária, licenciada Maria da Graça Toucedo Dias Ferrão, foram alterados os estatutos da associação denominada Centro Recreativo do Travasso, com sede no lugar do Travasso, da freguesia de Vacariça, deste concelho da Mealhada, nomeadamente quanto à respectiva denominação e objecto, passando a denominar-se Centro Recreativo, Cultural e Desportivo do Travasso, e o seu objecto a ser o de proporcionar aos associados manifestações de índole recreativa, cultural e desportiva, tais como: cultura física, jogos tradicionais portugueses, teatro, biblioteca, videoteca e bailes.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália de Jesus Peixoto Oliveira*.  
3000018159

**CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE LINHARES DA BEIRA**

Certifico que, por escritura outorgada ontem, no Cartório Notarial de Celorico da Beira, exarada a fl. 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-D, a associação com a denominação Centro Cultural e Social de Linhares da Beira, pessoa colectiva n.º 504343033, com sede na freguesia de Linhares da Beira, deste concelho de Celorico da Beira, alterou os estatutos no que respeita aos seus artigos 30.º, n.º 2, e 31.º, n.º 1.

É certidão narrativa que fiz extrair do original, a qual em nada altera a parte emitida.

5 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, *Maria Fernanda Júlio das Neves Figueiredo*.  
3000026004

**CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO DE VILA MEÃ**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2002, exarada de fl. 41 a fl. 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 224-E do Cartório Notarial do Marco de Canaveses, a cargo do notário, licenciado António Gomes Teixeira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Largo da Feira, freguesia de Ataíde (Vila Meã), do concelho de Amarante, com duração por tempo indeterminado a contar da data da escritura, tem por seu objectivo:

- Fomentar o espírito portista;
- Participar no engrandecimento social do Futebol Clube do Porto, assim como da sua projecção no mundo;
- Criar um ou vários espaços de convívio para todos os adeptos e simpatizantes;
- Dinamizar actividades recreativas sócio-culturais que visem o engrandecimento do homem;
- Dinamizar actividades recreativas que fomentem uma maior união entre todos os portistas, assim como uma maior valorização pessoal;
- Representar o Futebol Clube do Porto e os seus interesses na área desta delegação, sempre que tal seja solicitado;
- Tal colaboração fica limitada pelo poder de autonomia desta delegação e tem por órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Vai conforme o original.

11 de Fevereiro de 2002. — O Escriurário Superior, *(Assinatura ilegível)*.  
3000020521

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E RURAL DAS ARRIBAS DO DOURO**

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2002, lavrada de fl. 69 a fl. 70 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-D do Cartório Notarial de Mogadouro, foi constituída uma associação com a denominação de Associação para o Desenvolvimento Agrícola e Rural das Arribas do Douro, com sede na freguesia e concelho de Mogadouro, que tem por objecto a defesa dos interesses, tais como, a valorização dos produtos agrícolas, serviços prestados à

colectividade, defesa dos agricultores, aumentar o rendimento das explorações agrícolas e melhorar a qualidade de vida das famílias agrícolas, a qual ficará a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º, n.º 2, do Código do Notariado, anexo à referida escritura.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original na parte transcrita.

31 de Janeiro de 2002. — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)  
3000018295

### 3 C — CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE CÊTE

Certifico que, no Cartório Notarial de Paredes, por escritura de 15 de Fevereiro de 2002, exarada a fl. 74 do livro n.º 478-C, foi constituída uma associação, que ficou a reger-se além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação: 3 C — Centro Cultural e Social de Cête.

Sede: tem a sua sede na Rua do Cardal, Cête, Paredes.

Fins: tem por objecto centro de dia, centro de convívio, apoio domiciliário, centro ATL e actividades culturais, desportivas e recreativas.

Duração: por tempo indeterminado.

Condições essenciais para a admissão dos associados e as sanções aplicáveis aos sócios:

1 — Podem ser associados, pessoas singulares e pessoas colectivas.

2 — Sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Demissão.

Está conforme, nada havendo, na parte omitida, além ou em contrário do que se narra.

15 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, *Lilita Maria Ruão Marques.*  
3000021664

### FUNDO SOCIAL E CULTURAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURINHÃ

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2002, lavrada a fls. 101 e seguintes do respectivo livro n.º 105-D do Cartório Notarial da Lourinhã, a cargo do notário, licenciado Rui Luís Esteves Raposo, foi constituída uma associação denominada Fundo Social e Cultural dos Servidores da Câmara Municipal de Lourinhã, com sede social no edifício dos Paços do Concelho, Praça de José Máximo da Costa, da vila, freguesia e concelho da Lourinhã, constituiu-se por tempo indeterminado e tem por objecto a assistência social aos sócios do Fundo, designadamente, promover a assistência médica, cirúrgica e medicamentosa, atribuir subsídios por falecimento dos funcionários e emprestimos aos sócios, bem como, bolsas de estudo aos funcionários e descendentes, organizar passeios, excursões e festas de confraternização dos sócios e seus familiares, podendo dedicar-se a actividades culturais, desportivas e recreativas, designadamente, cursos de formação profissional, apoio à infância, promover o desenvolvimento de agrupamentos culturais, desportivos e recreativos, organizar campeonatos, concursos, espectáculos e colónias de férias, e, ainda, exploração de refeitório, cafetaria e bar.

1 — Podem ser sócios do Fundo Social desde que o requeiram:

- a) Os funcionários e assalariados dos quadros da Câmara Municipal da Lourinhã, em efectividade de serviço;
- b) Os assalariados eventuais e contratados da Câmara Municipal da Lourinhã;
- c) Os estagiários, remunerados ou não, em qualquer serviço da Câmara Municipal da Lourinhã;
- d) Presidente e vereadores da Câmara Municipal da Lourinhã, em efectividade de mandato.

2 — Igualmente poderão manter a sua inscrição desde que o requeiram os sócios nas seguintes situações:

- a) Ausentes de efectividade de serviço por motivo de doença prolongada;
- b) Ausentes de efectividade de serviço por motivo de cumprimento de deveres militares obrigatórios;
- c) Na situação de aposentados, desde que, não exerçam qualquer actividade remunerada.

Extraído em conformidade com o original.

31 de Janeiro de 2002. — O Ajudante, *José Alberto dos Santos Rebelo.*  
3000018552

### ASSOCIAÇÃO PADRE ANTÓNIO ALMEIDA OLIVEIRA E SILVA

Certifico que, por escritura de 1 de Agosto de 2001, a fl. 10 do livro de notas n.º 403-D do Cartório Notarial de Vouzela, é constituída a associação denominada Associação Padre António Almeida Oliveira e Silva, com sede na Casa do Povo de Moçamedes, freguesia de São Miguel do Mato, concelho de Vouzela, tendo por finalidade promover e desenvolver a cultura, recreio e desporto entre os associados, defender e valorizar o património da terra e promover o desenvolvimento local em estreita colaboração com a autarquia local ou outras entidades competentes. Poderão ser admitidos como sócios da associação todos os indivíduos maiores de 18 anos de idade, independentemente da residência, nacionalidade ou sexo. Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual de 3600\$, alterável a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

A exclusão dos sócios é da competência da assembleia geral.

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários. A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

A associação, em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Vai de conformidade com o que consta do original, o que certifico.

1 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Sara Maria Jesus Pereira.*  
1000046891

### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HOMEOPATIA CLÁSSICA E ENERGOLÓGIA

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2001, lavrada de fl. 134 a fl. 134 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A do 1.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da licenciada Maria de Fátima Pereira Pessoa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, denominada Associação Portuguesa de Homeopatia Clássica e Energologia, com sede em Lisboa, na Avenida de João XXI, 8, rés-do-chão.

Objectivos: o reconhecimento, a defesa dos direitos e obrigações na prática da homeopatia e energologia.

Com o fim de assegurar a concretização dos seus objectivos, a associação poderá recorrer a todas as formas legais de actuação que tiver adequadas.

Podem ser associadas todas as pessoas individuais que estejam inequivocamente interessadas em dar caracterização aos objectivos enunciados no artigo anterior e que estejam admitidas conforme o disposto nos artigos seguintes, os quais se designam por associados efectivos, necessitando das seguintes condições:

Comprovem por meio de documentos emitidos pelas instituições creditadas pela associação, que se inserem dentro dos grupos profissionais que a associação representa.

Não sendo portadoras de documentos emitidos por alguma das instituições reconhecidas pela associação, mas por outras desconhecidas, nacionais ou estrangeiras, se submetem voluntariamente a ser examinadas na qualidade profissional que se dizem ser, pelo conselho científico ou instituição nomeada pela associação para o efeito.

Não sendo portadoras de quaisquer documentos comprovativos da sua formação, apresentem documentos nacionais; inscrição nas Finanças; declaração de impostos ou outros similares, em como só exercem exclusivamente essa profissão há, pelo menos, três anos consecutivos e estejam dispostas a reciclar os seus conhecimentos por instituições de ensino que a associação recomende.

Todas as pessoas individuais, em geral que se tratem pela homeopatia e que queiram mostrar a sua solidariedade nesta luta pelo estatuto reconhecido oficialmente dos profissionais inscritos.

Todas as pessoas colectivas que queiram prestar o seu apoio e solidariedade por esta causa associativa pela saúde em geral.

São associados honorários aquelas pessoas individuais ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes à associação ou que se tenham particularmente distinguido na vida portuguesa pela sua actuação em prol dos objectivos referidos no artigo anterior e que como tal tenham sido eleitos pela assembleia geral, mediante proposta da comissão directiva.

São deveres dos associados:

Contribuir por todas as formas para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as directivas dos órgãos da associação e com os regulamentos; contribuir para a manutenção da as-

sociação mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas periódicas e extraordinárias, de montante a estabelecer em reunião conjunta da comissão directiva e do conselho fiscal; desempenhar as missões que lhe foram confiadas pelos órgãos competentes da associação ou por delegação destes; exercer cargos para que tenham sido eleitos pela assembleia geral ou nomeados por qualquer órgão social competente; o associado que faltar ao pagamento regular da quota periódica será suspenso do gozo dos seus direitos estatutários por deliberação da comissão directiva.

São direitos dos associados:

Participar e votar nas assembleias gerais; ser eleitos para todos os órgãos sociais nas condições estabelecidas nestes estatutos; participar em geral em todas as iniciativas da associação; praticar, no quadro da associação, as iniciativas de proposta compatíveis com o seu objectivo social; possuir documentação e distintivos apropriados a cada condição que os possam afirmar e distinguir como membros de pleno direito e classe; ser-lhes-á prestado todo o apoio jurídico necessário.

Perdem a qualidade de associados aqueles que deixem de cumprir os seus deveres estatutários ou de qualquer modo lesem gravemente o bom nome ou os interesses da associação; a perda de qualidade de associado torna-se efectiva desde o momento em que a comissão directiva delibera a exclusão, caso não haja recurso; da deliberação prevista no número anterior cabe recurso para a assembleia geral ordinária a interpor pelo interessado, com o efeito suspensivo no prazo de oito dias a contar da notificação.

Constituem os corpos sociais da associação: a assembleia geral, a comissão directiva e o conselho fiscal.

Está conforme.

9 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria Lúcia Leal Pereira Carvalhal*.  
3000025312

## ASSOCIAÇÃO MISSÃO PORTUGAL

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2001, lavrada de fl. 115 a fl. 116 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 436-H do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Maria de Fátima Fernandes Ramada de Sousa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 2, 904, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, constando dos respectivos estatutos que:

A associação é de âmbito nacional e integra cidadãos portugueses ou estrangeiros residentes em Portugal interessados em contribuir para o debate do modelo de organização político, económico e social do País em ordem à renovação e aperfeiçoamento democráticos da política, ao melhor funcionamento do Estado de Direito, ao reforço da transparência e dos mecanismos de participação cívica.

Só podem solicitar a sua inscrição como associados os portugueses ou estrangeiros residentes em Portugal que se identifiquem com os princípios e objectivos da associação.

Poderão ser ainda membros, pessoas colectivas, devendo a respectiva admissão depender sempre do voto favorável de dois terços dos membros da direcção.

É admitida a categoria de sócio honorário, a atribuir pela assembleia geral, mediante parecer do conselho de fundadores, com fundamento na prática de actos excepcionalmente relevantes para os fins associativos.

É automaticamente suspensa a condição de associado:

a) Por falta de pagamento de quotas, desde que por período superior a um ano.

Cessa a condição de associado:

a) Por demissão, apresentada por escrito à direcção;  
b) Por expulsão, deliberada por votação secreta da assembleia geral, ouvido o conselho de fundadores, na eventualidade de ser reconhecida grave violação dos deveres estatutários.

São órgãos da associação a assembleia geral, o conselho de fundadores, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Barbosa Henriques*.  
1000046377

## FÓRUM DE ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DE TORRES VEDRAS

Certifico que, por escritura exarada em 30 de Janeiro de 2002, a fls. 63 e seguintes do livro de notas n.º 181-E do 2.º Cartório Nota-

rial de Torres Vedras, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida do General Humberto Delgado, 39, 1.º, direito, freguesia de São Pedro e Santiago, cidade e concelho de Torres Vedras, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 505426110, constituída por tempo indeterminado, e tem por objecto:

a) Gerir o edifício sede e coordenar as actividades nele promovidas;

b) Promover e difundir as actividades culturais das suas associadas;

c) Contribuir para o desenvolvimento do nível cultural dos torrienses, designadamente nas áreas:

Da história e do património local;

Da defesa do ambiente;

Do apoio à juventude;

Da divulgação científica;

Da educação para a cidadania;

Da defesa do consumidor;

Do desporto;

Da criação e fruição das várias formas de arte, nomeadamente do teatro e da música;

d) Contribuir para o reforço da identidade da cidade e do concelho.

Conferida, está conforme.

30 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Carvalho e Silva*.  
3000018351

## GRUPO DESPORTIVO INFANTE D. HENRIQUE

### Extracto dos estatutos

Aos de 22 de Março de 1941, constituiu-se na freguesia de São Nicolau, no concelho do Porto, a agremiação desportiva Grupo Desportivo Infante D. Henrique, pessoa colectiva n.º 503421197.

Os estatutos foram aprovados por Despacho Ministerial de 15 de Julho de 1971.

A associação tem a sua sede social, actualmente, no Muro dos Bacalhóios, 128-129, na freguesia de São Nicolau, no concelho do Porto, dispondo de um número de associados distribuídos pelas categorias contempladas nos estatutos (efectivos, honorários e atletas), os quais contribuem mensalmente com uma quota fixa.

Tem como fins desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua política e expansão, especialmente entre os seus associados proporcionando-lhes, igualmente, meios de cultura e atracção.

Constituem os seus órgãos sociais:

1) Mesa da assembleia geral: presidente e dois secretários;

2) Direcção: presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, 1.º tesoureiro, 2.º tesoureiro, 1.º vogal, 2.º vogal e 3.º vogal;

3) Conselho fiscal: presidente, um secretário e um relator.

Todos estes órgãos sociais são eleitos, anualmente, de entre os sócios de maior idade, em conformidade com o disposto nos estatutos, cabendo à direcção a sua administração e representação.

Os artigos constantes do presente extracto estão conforme o original dos estatutos arquivado neste Instituto, o qual foi aprovado por despacho ministerial de 15 de Julho de 1971, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1943.

18 de Fevereiro de 2002. — O Director de Serviços do Associativismo Desportivo, do Instituto Nacional de Desporto, *Mário Guimarães*.  
3000023752

## COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE CUMES

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2002, lavrada a fl. 148 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-I do 2.º Cartório Notarial de Tomar, foi constituída uma associação denominada Comissão de Melhoramentos de Cumes, que tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora da Encarnação, Cumes, freguesia de Chãos, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, cujo objecto é o seguinte: bem-estar da população, ocupação de tempos livres e realização de festas religiosas e populares.

8 de Janeiro de 2002. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge António Antunes Alcobia Galinha*.  
3000013518

## TUNA ACADÉMICA DO ISCTE — ASSOCIAÇÃO MUSICAL

Certifico que, no dia 9 de Janeiro de 2002, de fl. 96 a fl. 96 v.º do livro de notas n.º 527-L de escrituras diversas do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

### Denominação

A designação supra-epigrafada.

### Sede

A sede da associação é em Lisboa, na Avenida das Forças Armadas, Edifício ISCTE, Campo Grande.

### Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado.

### Objecto

A associação tem por objecto a apresentação pública de obras musicais interpretadas por agrupamentos constituídos pelos seus associados e a formação musical dos seus associados.

### Admissão de associados

1 — Podem ser associados todas as pessoas que de qualquer forma pretendam:

- Adquirir e aperfeiçoar, através da prática a sua formação musical;
- Participar na execução e interpretação, ou usufruir da audição de obras musicais;
- Auxiliar na formação de jovens músicos;
- Contribuir para a expansão da cultura musical.

2 — A associação tem três categorias de associados: efectivos, honorários e beneméritos.

- São associados efectivos, as pessoas singulares que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares e que desejem participar nas actividades da associação;
- São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas a quem a associação atribua essa qualidade, em função da actividade desenvolvida em prol da associação ou dos seus objectivos;
- São associados beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que contribuam financeiramente de uma forma regular e significativa para o desenvolvimento da actividade da associação.

### Exclusão de associados

A qualidade de associados perde-se por pedido escrito nesse sentido pelo próprio, ou por deliberação da assembleia geral, por maioria simples, proferida em processo disciplinar instaurado pela direcção por prática de actos contrários aos objectivos da associação, violação dos deveres dos associados, por prática de actos que de qualquer forma, possam afectar o prestígio e dignidade da associação ou dos seus associados, e ainda quando o associado deixa de pagar as respectivas quotas, por período superior a um ano.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2002. — A Escriurária Superior, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*. 3000011243

## AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO VALE DO DOURO SUL

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2001, lavrada de fl. 62 a fl. 63 do livro de escrituras diversas n.º 168-F do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo da notária, licenciada Maria da Conceição de Sousa Leite, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual tem sede na Avenida de 8 de Setembro, Mercado Municipal, loja C, freguesia e concelho de Armamar, cujo objecto consiste em contribuir para a eficiência energética, a utilização nacional da energia, a utilização de recursos energéticos endógenos e a preservação do ambiente.

Está conforme e confere com o original na parte transcrita.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Gonçalves Pinheiro Santos*. 3000004626

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SEDE — VILA VERDE.

### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Da natureza, fim, denominação e sede

#### ARTIGO 1.º

É constituída por tempo indeterminado e de acordo com o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Sede — Vila Verde, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### ARTIGO 2.º

São fins da associação:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que todos os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Colaborar na orientação pedagógica do agrupamento de escolas e prestar-lhe, quando pedido, todo o apoio possível, no âmbito da sua personalidade.

#### ARTIGO 3.º

Na prossecução dos seus fins, à associação compete, designadamente:

- Fomentar a colaboração entre pais e encarregados de educação, alunos, professores e pessoal auxiliar;
- Colaborar com congéneres de outros sectores de ensino, bem como com outras pessoas singulares ou colectivas, relativamente às quais se revele conveniente o estabelecimento de contactos;
- Permitir a sua integração em associações congéneres, em ordem à consecução dos fins comuns;
- A associação desenvolverá a sua actividade sem nenhuma espécie de subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos dos seus seus associados se processe no respeito pelas normas do direito natural e das convenções internacionais aplicáveis.

#### ARTIGO 4.º

A associação tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo de Vila Verde.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

#### ARTIGO 5.º

1 — A qualidade de associado adquire-se através de inscrição na associação em cada ano lectivo.

2 — Terão a categoria de associados efectivos todos aqueles pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem as escolas do agrupamento e que estejam inscritos na associação.

#### ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

- Participar em reuniões da assembleia geral em todas as actividades da associação;
- Apresentar aos órgãos competentes quaisquer sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da associação;
- Eleger ou ser eleito para os cargos sociais.

#### ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Comparecer às reuniões para que forem convocados e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos objectivos da associação;
- Aceitar os cargos ou funções para que forem designados e exercê-los gratuitamente com zelo;
- Pagar a quota fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os que solicitarem a sua demissão, por escrito, à direcção;
- Os que infringirem de maneira grave e ostensiva, as elementares normas do bom comportamento nas relações com os corpos sociais e com outros associados ou que por qualquer modo desprestigiem a associação.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO 9.º

São órgãos da associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas com, pelo menos, três dias de antecedência através de aviso dirigido a todos os associados e contendo a data, a hora e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas nos termos do número anterior, mas com antecedência mínima de 48 horas.

4 — Cada associado tem direito a um voto.

5 — Convocada a assembleia geral e não estando à hora marcada, pelo menos, metade do número de associados, a assembleia poderá reunir-se 30 minutos depois com os associados presentes.

## ARTIGO 11.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes no ano. A primeira dentro de 30 dias após o início do ano lectivo, para apreciação e votação do relatório e contas do último exercício e eleição dos corpos sociais e a segunda entre os meses de Março e Abril.

## ARTIGO 12.º

A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, 25% dos associados efectivos, sendo obrigatório neste último caso a presença de um mínimo de dois terços dos requerentes.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados efectivos presentes.

## ARTIGO 14.º

Compete à assembleia geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos da assembleia;
- Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- Discutir e votar o relatório de contas anuais;
- Analisar e tomar decisões sobre as actividades da associação, inclusive sobre a sua dissolução;
- Fixar e aprovar as quotizações a pagar pelos associados;
- Deliberar sobre a exclusão de associados;
- Autorizar a filiação da associação em secretariados, federações ou outros organismos coordenadores das actividades associativas;
- Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, sem prejuízo da observância das disposições estatutárias.

## ARTIGO 15.º

As deliberações respeitantes às alíneas *a)* e *f)* do artigo anterior serão obtidas por escrutínio secreto. As restantes poderão ser tomadas por votação pública, salvo quando sejam propostas e aprovadas em votação secreta.

## SECÇÃO II

## Da direcção

## ARTIGO 16.º

1 — A associação será gerida e orientada por uma direcção composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral de entre os associados.

2 — Os membros da direcção distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

3 — A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem.

4 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade se necessário.

## ARTIGO 17.º

Compete, especialmente, à direcção:

- Orientar e desenvolver as actividades da associação e administrá-la;
- Preparar o relatório e contas anuais a submeter à assembleia;
- Propor à assembleia geral o quantitativo das quotas.

## ARTIGO 18.º

Compete ao presidente da direcção:

- Presidir às reuniões da direcção, orientando os respectivos trabalhos;
- Convocar os membros da direcção para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, direcção e quando julgue conveniente as do conselho fiscal;
- Gerir financeiramente a associação juntamente com o tesoureiro, e assinar com este a respectiva documentação;
- Representar a associação em juízo e fora dele;
- A associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma obrigatoriamente do presidente ou de quem o substituir no seu impedimento, bastando uma assinatura em assuntos de mero expediente.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 19.º

1 — O conselho fiscal será constituído por três membros eleitos pela assembleia, os quais designarão entre si o presidente.

2 — Compete ao conselho fiscal, em especial:

- Dar parecer sobre o relatório de contas;
- Fiscalizar a escrituração e verificar a regularidade das contas;
- Dar parecer sobre qualquer assunto, quando solicitado pela assembleia geral ou direcção.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano para analisar as contas e outros assuntos de interesse e, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos membros da direcção.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 20.º

1 — As receitas da associação compreendem:

- As quotizações dos associados;
- As subvenções, doações, heranças, recolhas de fundos, etc., que eventualmente sejam atribuídas.

2 — O valor da quota será proposto pela direcção à assembleia, merecendo desta uma aprovação. O valor da quota estabelecido será indicado no boletim de inscrição.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais

## ARTIGO 21.º

Os cargos sociais são exercidos gratuitamente, porém, os seus titulares terão direito ao reembolso das despesas que forem efectuadas

por eles, no interesse ou em representação da associação, desde que previamente sancionadas pela direcção.

#### ARTIGO 22.º

1 — A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, aprovada por maioria de três quartos dos associados inscritos.

2 — Em caso de dissolução da associação, todo o seu património reverterá a favor do agrupamento de escolas da sede de Vila Verde.

#### ARTIGO 23.º

1 — Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano e manterão o mandato até à tomada de posse dos novos órgãos.

2 — Um ano social corresponderá a um ano lectivo.

3 — As funções dos órgãos sociais previstos nestes estatutos serão exercidas por uma comissão dinamizadora (composta por alguns pais e encarregados de educação) até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais eleitos.

#### ARTIGO 24.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, e em deliberação aprovada por maioria de três quartos dos associados inscritos.

Aprovados em 18 de Janeiro de 2002.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2001. — (Assinatura ilegível.)

3000029045

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DA SERRA DA ESTRELA — SEIA.

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1.º

#### Denominação, duração e sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Profissional da Serra da Estrela — Seia, adiante designada por Associação, é uma associação voluntária, sem fins lucrativos.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola Profissional da Serra da Estrela, Avenida dos Herminios, 10, em Seia.

##### ARTIGO 2.º

#### Âmbito

A Associação tem como objecto a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados como pais e educandos dos alunos na Escola Profissional da Serra da Estrela, em tudo que respeite à sua educação e ensino.

##### ARTIGO 3.º

#### Objectivos

São objectivos da Associação:

a) Representar os associados e defender os seus interesses enquanto pais e ou encarregados de educação dos alunos da Escola Profissional da Serra da Estrela;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

g) Quaisquer outros objectivos, que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

#### CAPÍTULO II

#### Sócios

##### ARTIGO 4.º

#### Aquisição da qualidade de sócio

A qualidade de sócio da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

##### ARTIGO 5.º

#### Direitos

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Participar nas actividades da Associação e ser mantidos ao corrente das mesmas;

c) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 20.º, n.º 2.

§ único. O associado pode ser excluído se tiver em atraso o pagamento de mais de um ano de quotas e depois de notificado pela direcção o não faça no prazo de 30 dias.

##### ARTIGO 6.º

#### Deveres

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efectivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Acatar as deliberações dos seus órgãos sociais;

d) Colaborar nas suas actividades;

e) Exercer os cargos para que forem eleitos e representar a Associação quando receberem tal incumbência da direcção;

f) Informar a direcção das suas mudanças de residência.

##### ARTIGO 7.º

#### Exercício dos direitos

1 — Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º após seis meses de inscrição.

##### ARTIGO 8.º

#### Sanções

1 — No caso de algum associado infringir gravemente algum dos seus deveres, poderá a direcção, consoante a gravidade da infracção, reprimê-lo, suspendê-lo do gozo dos seus direitos ou propor à assembleia geral a sua exclusão.

2 — A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral.

3 — A suspensão ou a exclusão só serão possíveis, após a audiência do associado.

§ único. Ao associado cabe o direito de recurso para a assembleia geral da suspensão aplicada pela direcção.

#### CAPÍTULO III

#### Finanças e património

##### ARTIGO 9.º

#### Receitas e despesas

1 — São receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos associados;

b) As participações dos sócios;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

- e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;  
 f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;  
 g) Outras receitas.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

#### ARTIGO 10.º

##### Património

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos onerosa ou gratuitamente, bem como pelos recursos e rendimentos próprios, provenientes das suas iniciativas ou actividades.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 11.º

##### Designação

- 1 — São órgãos sociais da Associação:  
 a) A assembleia geral;  
 b) A direcção;  
 c) O conselho fiscal.  
 2 — A eleição dos membros dos órgãos sociais faz-se por voto secreto, em listas apresentadas à mesa da assembleia geral até sete dias antes da data, marcada por esta, para as eleições.  
 3 — Da convocatória para a assembleia geral constará essa data limite para apresentação das listas.  
 4 — As listas serão acompanhadas de declaração de aceitação dos associados, assim como os cargos a que se candidatam.  
 5 — Da lista deverá constar o nome do associado a contactar para tomar conhecimento, através da mesa da assembleia geral, de eventuais faltas ou irregularidades.  
 6 — Verificada a sua regularidade a mesa da assembleia geral procederá à sua divulgação, mediante a afixação na sede e comunicação ao candidato indicado nos termos do número anterior.

#### ARTIGO 12.º

##### Mandato

- 1 — O mandato dos órgãos eleitos pela associação é de um ano, devendo proceder-se à sua eleição até ao dia 1 de Novembro de cada ano.  
 2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral, durante a primeira quinzena após a realização das eleições.  
 3 — Em qualquer caso os mandatos dos corpos sociais só terminam com a tomada de posse dos novos corpos sociais.

#### ARTIGO 13.º

##### Vacatura

Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição, para completarem o tempo de mandato em falta.

#### ARTIGO 14.º

##### Funcionamento

- 1 — Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.  
 2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.  
 3 — Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

#### ARTIGO 15.º

##### Responsabilidade

1 — Os membros dos corpos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos casos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam desobrigados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reproverem com declarações na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;  
 b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### ARTIGO 16.º

##### A assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e será constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.  
 2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.  
 3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá à assembleia eleger, para aquela reunião, substitutos de entre os associados presentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º

#### ARTIGO 17.º

##### Competências da mesa da assembleia geral

- Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:  
 a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;  
 b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### ARTIGO 18.º

##### Competências da assembleia geral

- 1 — Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais e, necessariamente:  
 a) Definir as linhas fundamentais e gerais de actuação da Associação, sobre proposta da direcção;  
 b) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais;  
 c) Apreciação e aprovação dos relatórios e contas anuais da direcção, assim como dos planos de actividades e orçamentos anuais da direcção, incluindo os valores das jóias e quotas;  
 d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;  
 e) Exclusão de associados;  
 f) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;  
 g) Autorização para a Associação demandar os membros dos corpos gerentes, por actos por eles praticados no exercício dos seus cargos;  
 h) Aprovação, sob proposta da direcção, do estabelecimento e regulamentação de delegações.  
 2 — A assembleia geral não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.

#### ARTIGO 19.º

##### Reuniões

- 1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Janeiro de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gestão do ano anterior, incluindo o parecer do conselho fiscal e do plano de actividades e orçamento para esse ano.  
 2 — A assembleia reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 20.º

##### Convocatórias

- 1 — A assembleia geral será convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados e através de anúncio publicado num jornal de Seia, com uma antecedência mínima de 15 dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.  
 2 — A assembleia geral extraordinária será convocada no prazo de 15 dias, após o pedido ou requerimento.

## ARTIGO 21.º

**Quórum**

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número.

2 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## ARTIGO 22.º

**Deliberações**

1 — À excepção do previsto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem, a seu favor, pelo menos, três quartos dos votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem, a seu favor, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.

## ARTIGO 23.º

**Competências dos membros da mesa da assembleia geral**

1 — Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos previstos no artigo 19.º;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Assinar, com o secretário, as actas das sessões.

2 — Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas faltas ou impedimentos deste.

3 — Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos;
- b) Lavrar as actas das sessões e assiná-las com o presidente;
- c) Ocupar-se do expediente a que as sessões dêem lugar.

## ARTIGO 24.º

**Direcção**

1 — A direcção é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente será este preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 — Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

## ARTIGO 25.º

**Competências**

Compete à direcção administrar e representar a Associação, nomeadamente:

- a) Admitir os associados;
- b) Garantir aos associados os seus direitos estatutários;
- c) Submeter à apreciação e aprovação do órgão fiscalizador e da assembleia geral o relatório e contas anuais, assim como o plano de actividades e o orçamento anuais, incluindo a proposta de jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Celebrar acordos de cooperação com os serviços e organismos oficiais e particulares;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Deliberar sobre o pedido de admissão da Associação como membro de outras associações ou organismos;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos.

## ARTIGO 26.º

**Competências do presidente da direcção**

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

## ARTIGO 27.º

**Competências do vice-presidente da direcção**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO 28.º

**Competências do secretário**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos assuntos de secretaria.

## ARTIGO 29.º

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente.

## ARTIGO 30.º

**Competências do vogal**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

## ARTIGO 31.º

**Reuniões**

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente e sempre que for convocada pelo seu presidente e obrigatoriamente com periodicidade mensal.

## ARTIGO 32.º

**Forma de obrigar a direcção**

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou do secretário.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

## ARTIGO 33.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este por um suplente.

## ARTIGO 34.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO 35.º

##### Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### ARTIGO 36.º

##### Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao regime estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º

#### ARTIGO 37.º

##### Extinção

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes dessa comissão ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### ARTIGO 38.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2001. — *(Assinatura ilegível.)* 3000029015

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS N.º 130 (51), 149 (55) E JARDIM DE INFÂNCIA DA JUNTA DE FREGUESIA DA VITÓRIA.

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, natureza e fins

#### ARTIGO 1.º

1 — A associação de pais adopta a sigla APEECAPJI, da qual fazem parte as Escolas n.ºs 130 (51) e 149 (55) e o Jardim de Infância da Junta de Freguesia da Vitória.

§ único. Sempre que se mencione a associação, utilizar-se-á a sigla APEECAPJI.

2 — A APEECAPJI tem a sua sede na Praça de Carlos Alberto, 56, na freguesia da Vitória, concelho do Porto.

3 — A APEECAPJI não tem fins lucrativos e a sua duração será ilimitada.

§ único. A APEECAPJI utilizará a sigla em toda a sua documentação.

#### ARTIGO 2.º

1 — A APEECAPJI tem como actividade principal assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa em estreita colaboração com o conselho executivo.

2 — A APEECAPJI tem como principal objectivo:

a) Defender os legítimos interesses dos alunos manifestando as suas necessidades e aspirações em matéria de ensino e educação;

b) Estabelecer o diálogo para a recíproca compreensão entre os associados e os órgãos directivos, professores, pessoal auxiliar e alunos;

c) Dar sugestões e colaborar nas iniciativas no que respeita a actividades extracurriculares de carácter educativo, cultural e desportivo;

d) Contactar entidades públicas e privadas, procurando obter mais e melhores benefícios para os alunos.

#### ARTIGO 3.º

A APEECAPJI, no desempenho da sua actividade, manterá absoluta neutralidade perante todas as confissões religiosas e partidos políticos.

### CAPÍTULO II

#### Sócios

#### ARTIGO 4.º

1 — São sócios efectivos da APEECAPJI todos os pais e encarregados de educação que tenham filhos ou educandos a frequentar as escolas acima designadas e procedam à sua inscrição.

2 — Poderão colaborar na APEECAPJI, os pais e encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de frequentar as referidas escolas.

3 — A inscrição dos sócios efectivos será efectuada através da apresentação de proposta dirigida à direcção da APEECAPJI acompanhada de prova da inscrição do aluno.

4 — São sócios beneméritos da APEECAPJI todas as pessoas singulares ou colectivas que queiram contribuir para um bom desempenho desta em todas as suas actividades, mas sem direito a voto.

5 — A inscrição dos sócios beneméritos será efectuada através de proposta dirigida à direcção da APEECAPJI e posteriormente ratificada em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — Constituem direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEECAPJI, apreciar, discutir e votar o relatório e contas da direcção e o respectivo parecer do conselho fiscal, assim como qualquer proposta submetida à assembleia geral;

b) Propor à direcção da APEECAPJI iniciativas que interessem aos seus fins educativos, culturais e desportivos;

c) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura de um terço de sócios efectivos, a convocação de uma assembleia geral extraordinária, responsabilizando-se os sócios requerentes pelas despesas dessa mesma assembleia se não comparecerem, pelo menos, dois terços dos sócios que assinaram o requerimento.

§ único. O pedido de convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando qual a ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

a) Exercer com zelo, diligência, seriedade e honra os cargos para que forem eleitos;

b) Colaborar com os corpos gerentes da APEECAPJI quando estes lho solicitarem;

c) Contribuir com a quota anual a designar em assembleia geral;

d) Acatar as deliberações da assembleia geral e da direcção, respeitar e cumprir os estatutos e regulamento da APEECAPJI.

#### ARTIGO 7.º

Perdem a qualidade de sócios efectivos:

a) Os que, por escrito, apresentem a sua demissão à direcção da APEECAPJI;

b) Os que deixarem de pagar a quota;

c) Os que faltarem às obrigações a que os estatutos obrigam;

d) Os que pelos seus actos prejudiquem o bom nome da APEECAPJI.

## CAPÍTULO III

## Corpos sociais

## ARTIGO 8.º

1 — São corpos gerentes da APEECAPJI, a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Todos os órgãos são eleitos anualmente.

2 — A composição dos corpos sociais é a seguinte:

a) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários;

b) A direcção é constituída por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários. Os membros da direcção distribuirão entre si os respectivos cargos na primeira reunião após a eleição;

c) O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

3 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos na primeira assembleia geral ordinária.

4 — As listas de candidatos aos cargos directivos podem ser apresentadas até 48 horas antes da eleição, ao presidente da mesa da assembleia geral, pelo número de sócios que compõem a lista.

5 — A APEECAPJI obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

## CAPÍTULO IV

## Assembleia geral

## ARTIGO 9.º

1 — Constituem a assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º Podem participar, sem direito a voto, os pais e encarregados de educação que não sejam sócios efectivos.

## ARTIGO 10.º

A assembleia geral é o órgão soberano da APEECAPJI e as suas resoluções só podem ser alteradas por outra assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano lectivo com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discutir, alterar e aprovar o relatório e contas da direcção e respectivo parecer do conselho fiscal;

b) Eleger os corpos directivos, e sempre que possível tomarão posse no próprio dia ou durante os oito dias seguintes.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a direcção o necessite, ou que um grupo de um terço dos associados o solicite.

## ARTIGO 11.º

Faz parte da competência da assembleia geral:

a) Alterar os estatutos da APEECAPJI, sendo necessários três quartos dos sócios efectivos presentes;

b) Apreciar todos os actos da direcção e conselho fiscal e deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

c) Eleger os corpos directivos;

d) Julgar em recurso as sanções disciplinares aplicadas aos sócios.

## ARTIGO 12.º

Nas assembleias gerais haverá, sempre um período de 30 minutos para apresentação de assuntos de interesse da APEECAPJI.

## ARTIGO 13.º

Em caso de dissolução da APEECAPJI, a assembleia geral determinará o destino a dar aos bens da associação, e designará os seus liquidatários.

## ARTIGO 14.º

Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos, a APEECAPJI rege-se pela legislação geral em vigor e pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2001. — (Assinatura ilegível.)

3000029000

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. B.-1 DE VILAR DE LUZ

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza, sede e fins da associação

## ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E. B.-1 de Vilar de Luz, Folgosa, Maia, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleias gerais e de acordo com a lei vigente para as associações.

2 — A associação é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola E. B.-1 de Vilar de Luz, que dela quiserem fazer parte, não subordinada a qualquer ideologia política ou religiosa e exercendo a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola E. B.-1 de Vilar de Luz, sita na freguesia de Folgosa, concelho da Maia.

## ARTIGO 2.º

1 — A associação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como, desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento da escola, no sentido de obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e manutenção de instalações condígnas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a associação propõe-se:

a) Colaborar com a escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar;

c) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho para esse efeito;

e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na escola, quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os alunos, tanto em período de aulas como no de férias;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## ARTIGO 3.º

1 — São membros da associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola E. B.-1 de Vilar de Luz que nela se inscrevam.

2 — Quando o pai e a mãe se houverem inscrito como sócios, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

3 — Perdem a qualidade de associados:

a) Quando o filho, ou educando, deixar de frequentar esta escola;

b) A pedido do sócio, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção;

c) Por deliberação da assembleia geral, quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais, quando tenham deixado de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos e ainda quando ponham em causa o bom nome da associação.

## ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, ou outras reuniões para que sejam convocados;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da assembleia geral;
- c) Serem mantidos ao corrente das actividades da associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção sempre que o entendam;
- d) Utilizar os serviços da associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
- e) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;
- f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos estatutários, sempre que entendam haver incumprimentos legais e desde que o solicitem ao presidente da mesa da assembleia geral, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- g) Receber as publicações emitidas pela associação.

## ARTIGO 5.º

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da associação, para as quais forem convocados;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Cooperar nas actividades da associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

## CAPÍTULO III

## Dos corpos gerentes

## ARTIGO 6.º

1 — São corpos gerentes da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os corpos gerentes serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício, até 15 dias antes do acto eleitoral.

3 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, que deverá ocorrer, dentro de um prazo máximo de oito dias, depois das eleições.

4 — O exercício do cargo é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas deles derivadas.

5 — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. As suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para alteração dos estatutos, ou para a dissolução da associação, carecem de voto favorável de três quartos dos associados presentes.

6 — Os membros dos corpos gerentes são responsáveis solidariamente, no exercício do seu mandato, desde que não tenham reprovado qualquer deliberação e o tenham feito constar em acta, com declaração de voto.

7 — Das reuniões dos corpos gerentes serão elaboradas sempre actas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, com excepção das de assembleias gerais que terão apenas de conter as assinaturas dos membros da respectiva mesa, ficando em anexo a lista de presenças.

## CAPÍTULO IV

## Da assembleia geral

## ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que será constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na ausência, ou impedimento, de qualquer um dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções após o termo da sessão.

## ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral reunirá, em sessões ordinárias, pelo menos, duas vezes por ano:

- a) Uma, no início de cada ano lectivo, para eleição dos corpos gerentes, discussão e aprovação do relatório da direcção e contas de gerência do ano transacto, do plano de actividades e orçamento para o ano em curso e, bem assim, dos pareceres do conselho fiscal;
- b) Outra, no final de cada ano lectivo.

2 — A assembleia geral reunirá ainda extraordinariamente, sempre que convocada para o efeito nos termos estatutários.

3 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por um terço dos associados, nos termos da alínea f) do artigo 4.º

4 — As convocatórias devem ser remetidas aos associados, pelo menos, com 10 dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

5 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunir-se-ão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se se tratar de uma sessão extraordinária, convocada ao abrigo da alínea f) do artigo 4.º, só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

## ARTIGO 9.º

À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos, inseridos nas ordens de trabalhos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir os corpos gerentes;
- c) Fixar o valor mínimo das quotas anuais dos associados;
- d) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividades e os orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
- e) Aprovar as alterações dos estatutos da associação;
- f) Decidir sobre a exclusão de associados, de acordo com o estabelecimento na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação.

## ARTIGO 10.º

As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

## CAPÍTULO V

## Da direcção

## ARTIGO 11.º

1 — A direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao número de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas na direcção.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

## ARTIGO 12.º

Compete à direcção gerir a associação e, nomeadamente:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades da associação em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas de gerência, a fim de serem submetidos ao parecer do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- d) Admitir novos associados ou exonerá-los, tendo em conta o determinado na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º destes estatutos;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;
- f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus possíveis representantes nos órgãos de gestão da escola/agrupamento.

## ARTIGO 13.º

Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do

presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do tesoureiro. No caso de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da direcção.

## CAPÍTULO VI

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 14.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao número de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

#### ARTIGO 15.º

Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização que o julgue necessário;
- b) Elaborar os respectivos pareceres sobre os relatórios da direcção, contas de gerência, planos de actividades e orçamentos, a fim de serem submetidos à apreciação e aprovação dos associados nas assembleias gerais;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o considerem conveniente, mas sem direito a voto nas suas deliberações;
- d) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das sessões, que considere necessárias, nos termos estatutários.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais

#### ARTIGO 16.º

A associação deve aderir às federações concelhia e regional e, ainda, à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor e mais ampla defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

#### ARTIGO 17.º

São receitas da associação:

- a) O produto da quotização dos seus associados;
- b) Donativos, subvenções ou doações que, eventualmente, lhe sejam atribuídos;
- c) Outras.

#### ARTIGO 18.º

Em caso de dissolução da associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária, que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas pela mesma e nos termos da legislação em vigor.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000028989

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VERMOIM E. B. 1 DE CURRAIS

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Denominação, natureza, sede e fins da associação

#### ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vermoim E. B. 1 de Currais, a seguir designada por APEEAEVEBIC, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos re-

solvidos em assembleia geral e de acordo com a lei vigente para as associações.

2 — A APEEAEVEBIC não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola E. B. 1 de Currais, sita na Travessa do Padre Luís Campos, freguesia de Vermoim, concelho da Maia.

#### ARTIGO 2.º

1 — A APEEAEVEBIC tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a associação propõe-se:

- a) Colaborar com a autarquia competente na organização, gestão e manutenção do regular funcionamento da escola;
- b) Colaborar com a escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar;
- d) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- e) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectam a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;
- f) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na escola, quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;
- g) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os alunos, tanto no período de aulas como no de férias;
- h) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 3.º

1 — São membros da associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola E. B.1 de Currais que nela se inscrevam.

2 — Quando o pai, a mãe ou encarregados de educação se houverem inscrito como sócios, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

3 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar esta escola;
- b) A pedido do sócio, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção da associação;
- c) Quando tenham deixado de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos;
- d) Quando tenham infringido as regras estatutárias e legais e ponham em causa o bom nome da associação.

#### ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais ou outras reuniões para as quais sejam convocados;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos de gestão da associação;
- c) Serem informados das actividades da associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção sempre que o entendam;
- d) Utilizar os serviços da associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
- e) Propor à direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da associação;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao presidente da mesa, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- g) Receber as publicações emitidas pela associação.

## ARTIGO 5.º

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da associação, para as quais tenham sido convocados;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Cooperar nas actividades da associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício, até ao início do acto eleitoral.

3 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, que deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos presentes, tendo o presidente direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para aprovação ou alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

6 — Das reuniões dos órgãos sociais serão elaboradas as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, com excepção das de assembleia geral que apenas serão assinadas pelos elementos da mesa, mas ficando em anexo a respectiva lista de presenças.

## ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções após o termo da sessão.

4 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos órgãos sociais, discussão e aprovação do relatório e contas da gerência, do plano de actividades e orçamento e, bem assim, dos pareceres do conselho fiscal; outra no final de cada ano lectivo.

5 — A assembleia geral reunirá ainda em sessões extraordinárias sempre que convocadas para o efeito nos termos estatutários.

6 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por um terço dos associados, nos termos da alínea f) do artigo 4.º destes estatutos.

7 — As convocatórias devem ser remetidas por via postal aos associados no pleno gozo dos seus direitos com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se se tratar de uma sessão extraordinária requerida nos termos da alínea f) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, 75% dos associados que a solicitaram.

9 — A assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas ordens de trabalho e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- c) Fixar o valor mínimo anual das quotas a pagar pelos associados;

d) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividades e os orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;

e) Aprovar as alterações dos estatutos da associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da associação.

10 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

## ARTIGO 8.º

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à direcção gerir a associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da associação em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;

b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas de gerência, a fim de serem submetidos ao parecer do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;

d) Admitir novos associados ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;

e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da escola.

4 — Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

## ARTIGO 9.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento, apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação pelos associados em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

## ARTIGO 10.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vermoim E. B. I de Currais deve aderir às federações concelhia e regional e, ainda, à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

## ARTIGO 11.º

São receitas da associação:

- a) O produto da quotização dos seus associados;
- b) Donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

## ARTIGO 12.º

Em caso de dissolução da associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária, que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000028978

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DE BERTIANDOS****Estatutos****CAPÍTULO I****Denominação, natureza e fins****ARTIGO 1.º**

1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais dos Alunos das Escolas de Bertíandos que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.

2 — A associação é estabelecida por duração indeterminada e possui a sua sede social na escola do 1.º Ciclo de Bertíandos, freguesia e concelho de Ponte de Lima.

**ARTIGO 2.º**

1 — A associação tem por finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos.

2 — A associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo as normas de direito natural universalmente aceites.

**ARTIGO 3.º**

1 — As atribuições da associação são essencialmente:

a) Resolver quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos;

b) Colaborar com a escola, sempre que possível, em actividades circum-escolares ou de natureza social;

c) Prestar à escola dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe seja eventualmente pedida, desde que compatível com as suas finalidades, para a resolução de quaisquer problemas;

d) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais ou encarregados de educação.

2 — Para a consecução dos fins previstos a associação deve:

a) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento, lesivas dos interesses dos alunos, expô-las a quem de direito, evitando todos os esforços e dando toda a colaboração para que sejam resolvidas;

b) Informar os associados da política educacional definida pelo Ministério da Educação e pela escola, quando para isso seja solicitada;

c) Realizar cursos, conferências, palestras e reuniões, colaborando com a escola na utilização dos tempos livres.

**CAPÍTULO II****Dos associados****ARTIGO 4.º**

São associados:

a) Os pais ou encarregados de educação dos alunos do jardim-de-infância e 1.º ciclo, que nela voluntariamente se inscrevam.

**ARTIGO 5.º**

Constituem direitos dos associados:

a) Participarem nas assembleias gerais e em todas as actividades para as quais sejam convocados;

b) Elegerem e serem eleitos para órgãos sociais da associação;

c) Utilizarem os serviços da associação dentro do âmbito das suas atribuições.

**ARTIGO 6.º**

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Pagarem as quotas que forem fixadas pela assembleia geral, de uma vez, no princípio do ano lectivo;

c) Cooperarem nas actividades da associação e contribuírem, na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos;

d) Exercerem com zelo e inteligência os cargos para que foram eleitos.

**ARTIGO 7.º**

Perde-se a qualidade de associado:

a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;

b) Por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral;

c) Os que deixarem de ter filhos ou educandos na escola;

d) Os que não renovem a inscrição no início de cada ano lectivo.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais****ARTIGO 8.º**

São órgãos sociais:

1 — A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os membros da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, pelos associados que compoñham a assembleia geral.

**ARTIGO 9.º**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e constituirá o órgão soberano da associação.

3 — As atribuições da assembleia geral são:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da associação;

b) Eleger os membros dos órgãos sociais da associação;

c) Discutir e dar pareceres sobre as actividades da associação;

d) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais e o respectivo parecer do conselho fiscal.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no início do primeiro período de cada ano lectivo, no final do ano e, extraordinariamente, sempre que a direcção, o conselho fiscal ou um número de 20 sócios o solicite.

**ARTIGO 10.º**

1 — A associação será gerida por uma direcção composta por cinco membros: presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois secretários.

2 — Compete à direcção:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadram nas finalidades da associação;

b) Gerir bens da associação;

c) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para aprovação;

d) Representar a associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

e) Eleger de entre os seus membros os que por lei a publicar devem representar a associação nos órgãos de gestão da escola.

5 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

6 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

**ARTIGO 11.º**

1 — O conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, será constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer anual à assembleia geral sobre o relatório e contas;

b) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

**ARTIGO 12.º**

As reuniões do conselho geral efectuar-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os seus membros o julgarem necessário.

**CAPÍTULO IV****Do regime financeiro****ARTIGO 13.º**

As receitas da associação compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas;

c) Outras provenientes de iniciativas que a associação haja por bem determinar.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

#### ARTIGO 14.º

A associação poderá, por deliberação da direcção sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

#### ARTIGO 15.º

A associação poderá manter, através da direcção, ligações do tipo informativo com associações semelhantes constituídas noutros graus de ensino, a nível regional, nacional ou internacional.

#### ARTIGO 16.º

Todos os cargos sociais serão exercidos gratuitamente.

#### ARTIGO 17.º

A associação obriga-se:

a) Em documentos de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros da direcção;

b) Em documentos que envolvam responsabilidade, principalmente de ordem económica e financeira, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, no caso de impedimento de algum destes, pela assinatura de outro gerente da direcção.

#### ARTIGO 18.º

As disponibilidades financeiras da associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

#### ARTIGO 19.º

Em caso de dissolução da associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da associação reverterão para a escola.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000028970

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 2,3 DE RIO TINTO 2

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Denominação, natureza, fins e sede

#### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 2,3 de Rio Tinto 2, de agora em diante designada por APERT2, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola E. B. 2,3 de Rio Tinto 2, voluntariamente inscritos, nos termos destes estatutos, tem sede nas instalações da própria escola, é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á por estes estatutos e pela lei geral do País, particularmente pelo Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março.

#### ARTIGO 2.º

A APERT2 tem como finalidade essencial assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação dos alunos na tarefa educativa da escola, em estreita colaboração com o corpo docente e os órgãos de gestão da mesma.

#### ARTIGO 3.º

A APERT2 exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe sempre segundo os valores e as normas do direito, universalmente aceite.

#### ARTIGO 4.º

Para a realização da sua finalidade a APERT2 propõe-se, entre outros, prosseguir e desenvolver os seguintes objectivos e competências:

a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para o recíproco entendimento entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

b) Defender perante a escola os legítimos interesses dos alunos e expressar as suas necessidades e direitos em matéria de educação e ensino;

c) Manter os pais e encarregados de educação convenientemente informados sobre a vida da escola, através de circulares, reuniões ou outros meios de comunicação;

d) Participar com pais, encarregados de educação e professores, em tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar, sanitário e de segurança, tendo em vista a obtenção de soluções;

e) Contribuir para a realização e estimulação de actividades recreativas, culturais, desportivas e outras, de modo a bem ocupar os tempos livres dos alunos;

f) Prestar à escola toda a colaboração que se revele necessária, no âmbito dos objectivos comuns;

g) Colaborar com associações e organismos afins para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura.

## CAPÍTULO II

### Associados, seus deveres e direitos

#### ARTIGO 5.º

São associados da APERT2 os pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola E. B. 2,3 de Rio Tinto 2, que voluntariamente efectuem a sua inscrição para o efeito.

#### ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

a) Aceitar os presentes estatutos;

b) Assistir e participar nas assembleias gerais, especialmente naquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;

c) Aceitar e exercer com zelo e empenho os cargos para que forem eleitos;

d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da APERT2;

e) Pagar a quota que for fixada em assembleia geral;

f) Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

g) Cumprir as disposições estatutárias.

#### ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades da APERT2;

b) Elegido e ser eleito para os órgãos sociais da APERT2;

c) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da APERT2;

d) Ser informado sobre as actividades da APERT2;

e) Utilizar os serviços da APERT2 para todos os assuntos ou problemas relativos aos seus filhos ou educandos e que sejam competências desta;

f) Requerer aos órgãos sociais, que lhe sejam facultadas fotocópias das actas ou consulta de documentos;

g) Requerer a convocação e participar nas assembleias gerais.

#### ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que apresentarem pedido, por escrito, dirigido ao presidente da direcção;

b) Os que deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado;

c) Por infracção aos estatutos, reconhecida em assembleia geral;

d) Por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral;

e) Os que não renovarem a inscrição no início de cada ano lectivo;

f) Desde que o filho(a) ou educando(a) deixe de frequentar a escola referida no artigo 5.º

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO 9.º

Os órgãos sociais da APERT2 são:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal.

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO 10.º

A assembleia geral é a reunião geral dos sócios da APERT2 em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 11.º

As reuniões da assembleia geral são orientadas por uma mesa, eleita por um ano, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ único. O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO 12.º

São competências da assembleia:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da APERT2;
- d) Discutir e aprovar o relatório anual de contas;
- e) Deliberar sobre a perda do direito de associado;
- f) Aprovar o valor da quota anual proposta pela direcção.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de Outubro, para votar o relatório e as contas apresentados pela direcção e, ainda, para eleger os órgãos sociais para o mandato seguinte;
- b) Extraordinariamente, por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda a pedido de um mínimo de 25 associados, no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

Quando convocada a pedido de um grupo de associados, a assembleia só poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos requerentes e se o seu número não for igual ou superior ao dos não requerentes presentes.

## ARTIGO 15.º

A assembleia geral deverá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, por meio de aviso afixado na escola, com oito dias de antecedência da data prevista e mencionando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

## ARTIGO 16.º

A assembleia geral reunirá à hora determinada pela convocatória, com a maioria dos associados, ou reunirá, com plenos poderes, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

## ARTIGO 17.º

São competências do presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de acordo com o artigo 13.º;
- b) Presidir às assembleias gerais e orientar os trabalhos;
- c) Dar posse aos órgãos sociais, no prazo máximo de 15 dias após a assembleia geral que os elegeu;
- d) Assinar as actas das assembleias gerais.

## ARTIGO 18.º

São competências do vice-presidente da mesa da assembleia geral, colaborar com o presidente no exercício das suas funções.

## ARTIGO 19.º

São competências do secretário da mesa da assembleia geral, redigir, ler e assinar as actas das reuniões.

## SECÇÃO II

## Direcção

## ARTIGO 20.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, eleitos por um ano.

§ único. No acto de eleição, serão eleitos um ou mais vogais suplentes, que serão chamados sucessivamente à efectividade, no caso de impedimento definitivo de qualquer membro da direcção.

## ARTIGO 21.º

São competências da direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Planear e orientar as actividades da APERT2 e administrá-la;
- c) Elaborar anualmente o relatório de actividade e contas e submetê-lo à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades da APERT2;
- e) Admitir, aceitar desistências e propor a exoneração de associados;
- f) Representar oficialmente a APERT2;
- g) Propor à assembleia o valor da quota;
- h) Deliberar sobre proposta, petições, queixas e reclamações que os associados lhe dirijam por escrito;
- i) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação extraordinária da mesma sempre que o julgue necessário;
- j) Facultar ao exame do conselho fiscal, os livros e demais documentos sempre que lhe sejam solicitados, bem como aos associados que o requeiram oito dias antes da assembleia geral.

## ARTIGO 22.º

A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês. Pode reunir extraordinariamente sempre que o presidente o considerar necessário, ou a pedido de três dos restantes membros.

§ único. A direcção só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros e as suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

## ARTIGO 23.º

Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas.

## ARTIGO 24.º

São competências do presidente da direcção:

- a) Representar a direcção;
- b) Presidir às reuniões da direcção;
- c) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa, bem como as ordens de pagamento;
- d) Assinar com os restantes membros todas as actas das reuniões havidas;
- e) Rubricar todos os livros de tesouraria e secretaria.

## ARTIGO 25.º

São competências do vice-presidente da direcção:

- a) Coadjuvar o presidente em todas as tarefas que lhe estão cometidas;
- b) Substituí-lo em caso de impedimento;
- c) Conjuntamente com o vogal, elaborar e assegurar a execução dos planos anuais de actividades que vierem a ser definidos pela direcção.

## ARTIGO 26.º

São competências do secretário:

- a) Preparar e dirigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo andamento;
- b) Redigir as actas das reuniões;
- c) Ter em ordem todos os livros e documentos da direcção.

## ARTIGO 27.º

São competências do tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados;

c) Assinar com o presidente as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas verbas;

d) Depositar os valores monetários que excedam o fundo permanente, cujo montante será o que a direcção entender como conveniente;

e) Responder por todos os valores à sua guarda.

#### ARTIGO 28.º

Compete ao vogal, conjuntamente com o vice-presidente, elaborar e assegurar a execução dos planos anuais de actividades que vierem a ser definidos pela direcção.

### SECÇÃO III

#### Conselho fiscal

#### ARTIGO 29.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos por um ano.

#### ARTIGO 30.º

O conselho fiscal reunirá a pedido do seu presidente, dos dois vogais, ou ainda do presidente da direcção.

#### ARTIGO 31.º

São competências do conselho fiscal:

a) Cooperar com a direcção acompanhando assiduamente as suas actividades;

b) Controlar a administração financeira da APERT2 e, designadamente, dar parecer sobre qualquer assunto, do seu âmbito, que lhe seja posto pela direcção ou pela assembleia geral;

c) Dar parecer sobre as contas anuais e sobre o relatório de actividades da direcção;

d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário.

### CAPÍTULO IV

#### Regime financeiro

#### ARTIGO 32.º

As receitas da APERT2 compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) As subvenções e os donativos que eventualmnte lhe sejam atribuídos;

c) As verbas provenientes das actividades e iniciativas da APERT2.

#### ARTIGO 33.º

As quotas serão anuais e pagas de uma só vez, de Outubro a Janeiro, sendo o seu valor aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO 34.º

Os valores monetários que excedam o fundo permanente, serão depositados em estabelecimento bancário a definir pela direcção, à ordem da APERT2, e movimentados por dois membros da direcção, conforme o referido na alínea c) do artigo 24.º

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 35.º

Os membros dos órgãos sociais exercem funções não remuneradas.

#### ARTIGO 36.º

A APERT2 só poderá ser dissolvida em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, sendo necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados, no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. A assembleia geral que votar a dissolução, deliberará sobre o destino a dar aos bens da APERT2.

#### ARTIGO 37.º

A APERT2 poderá filiar-se nas organizações que, pelo seu carácter e âmbito, possam contribuir para a projecção e dinamização dos seus fins.

#### ARTIGO 38.º

Os presentes estatutos podem ser alterados, no todo ou em parte, em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, devendo as decisões de alteração ser tomadas por, pelo menos, dois terços dos associados.

#### ARTIGO 39.º

A eleição dos órgãos sociais da APERT2 será efectuada em assembleia geral, mediante a publicitação de listas nos 15 dias que antecedem este acto.

#### ARTIGO 40.º

Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pelas normas relativas ao direito e pela lei geral.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000028962

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1 E JARDIM DE INFÂNCIA DE ANTA CAVALÕES

### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Da associação

#### ARTIGO 1.º

A instituição adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 e Jardim de Infância de Anta Cavalões, adiante designada por APEEAC, e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

A APEEAC tem a sua sede na Escola EB1 da Anta Cavalões, sedeada na Rua do Comércio, 220, em Cavalões, concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 3.º

A associação, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

#### ARTIGO 4.º

A associação tem por finalidade congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os interesses e direitos dos pais e encarregados de educação, em relação aos seus filhos e educandos, através da colaboração permanente e recíproca com os órgãos da escola e com o corpo docente e discente da escola, pais e encarregados de educação e todos os parceiros sociais, para o processo educativo, pedagógico e formativo dos seus educandos, dentro de uma linha democrática, exercendo sempre as suas actividades com sentido de equidade visando o progresso educativo.

#### ARTIGO 5.º

Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

1) Promover os esclarecimentos dos pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos da escola;

2) Defender os interesses morais e culturais e físicos dos educandos;

3) Utilizar os meios que achar adequados, nomeadamente o recurso a reuniões, conferências, debates, criação de comissões e grupos de trabalho;

4) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude;

5) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;

6) Participar na definição de uma política de educação e juventude;

7) Fomentar, actividades de carácter pedagógico, cultural, social e desportivo;

8) Intervir, como parceiro social, junto dos órgãos de soberania, autarquia, autoridades e outras instituições, de modo a facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;

9) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações concelhias, distritais, nacionais, estrangeiras e internacionais, com finalidades convergentes ou complementares;

10) Exercer actividades que não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;

11) Integrar-se em organizações concelhias, distritais, nacionais, com finalidades convergentes ou complementares;

12) Promover, divulgar e defender os pais e encarregados de educação, em todas as estruturas da escola;

13) Criar as condições para a realização de parcerias com a escola e outras entidades.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO 6.º

A APEEAC é constituída pelo pai e ou mãe e ou o encarregado de educação dos alunos matriculados na escola, por direito próprio desde que se inscrevam.

#### ARTIGO 7.º

A associação tem duas categorias de membros: efectivos e honorários.

Podem ser membros efectivos:

1) Os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na escola, salvaguardando o disposto no artigo 6.º são os únicos a quem compete gerir e decidir dos seus destinos;

2) As pessoas singulares ou colectivas e entidades que, por dádivas ou tenham prestado serviços relevantes à associação e ao movimento associativo de pais e encarregados de educação.

#### ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, atribuir o título de membro honorário.

#### ARTIGO 9.º

São direitos dos membros efectivos:

1) Participar nas assembleias gerais, elegerem e serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos desta associação;

2) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

3) Solicitar a intervenção da direcção da associação para a defesa dos seus direitos como pais e encarregados de educação;

4) Criticar os actos dos corpos desta associação;

5) Discutir e emitir voto sobre os assuntos a tratar na assembleia geral;

6) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do regulamento;

7) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais da associação;

8) Requerer a transcrição de actas dos órgãos da associação;

9) Apresentar aos órgãos sociais competentes quaisquer reclamação, sugestões ou projectos que julguem úteis à associação.

#### ARTIGO 10.º

São deveres dos membros efectivos:

1) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

2) Colaborar, individual ou colectivamente, e sempre que possível com a associação, quando esta o solicitar;

3) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

4) Contribuir financeiramente, da forma que for fixada, em assembleia geral, sob proposta da direcção, para as despesas e fins da associação;

5) Contribuir para o desenvolvimento da associação e realização dos seus fins.

#### ARTIGO 11.º

Perdem a qualidade de membros:

1) A pedido do associado, feita por escrito, em qualquer altura, sem prejuízo do disposto na lei e sem reaver as quotas pagas;

2) Por expulsão, por infracção aos estatutos, sob proposta da direcção, devidamente fundamentada e rectificada em assembleia geral;

3) Em caso de interdição decretada por sentença com trânsito em julgado;

4) Quando se deixe de ter filhos ou educandos na escola à excepção dos órgãos da associação, que se manterão em funções até final do mandato, até à posse dos novos órgãos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 12.º

São órgãos sociais da associação de pais:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal;

d) O conselho consultivo — é um órgão de consulta;

e) O exercício dos cargos na associação são gratuitos.

#### ARTIGO 13.º

Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos corpos sociais, exaradas em livros próprios ou passadas a computador e guardadas em disquete.

#### ARTIGO 14.º

O mandato dos membros dos órgãos é de dois anos, cessando funções com a posse dos seus substitutos.

1 — A eleição para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, efectua-se mediante a apresentação de listas entregues ao presidente da assembleia geral, acompanhadas de declarações dos próprios de como aceitam tal candidatura, até ao início da assembleia geral eleitoral.

2 — Se não for apresentada nenhuma lista nos termos do número anterior, cabe ao presidente da mesa da assembleia geral propor uma lista durante essa mesma assembleia, depois de ouvir eventuais voluntários.

3 — Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da associação os membros efectivos que se encontrem em pleno uso dos seus direitos.

4 — A mesa da assembleia geral funciona como mesa eleitoral e como mesa de voto, competindo-lhe organizar todo o processo eleitoral.

5 — Junto da mesa da assembleia eleitoral pode estar um delegado de cada candidatura.

6 — Todas as eleições são feitas por voto secreto.

7 — A posse deve ser conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, no prazo de 72 horas, a contar do fim da assembleia geral, devendo, sempre que possível, o respectivo termo de posse ser feito logo a seguir à acta da assembleia em que se procedeu à eleição.

8 — No caso do presidente cessante não conferir a posse no prazo referido no número anterior, o novo presidente da assembleia geral dá posse a todos os outros membros dos órgãos sociais eleitos o mais rapidamente possível.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.

3 — Caso entenda indispensável, pode o presidente da mesa escolher entre os membros efectivos aqueles que julgue necessários para o coadjuvar, sem prejuízo das competências atribuídas aos elementos da mesa.

## ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger todos os órgãos sociais da associação de pais;
- 2) Apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas anuais a apresentar pela direcção, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- 3) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
- 4) Decidir sobre propostas de interesse geral apresentadas pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;
- 5) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- 6) Ratificar a forma de contribuição financeira dos associados, proposta pela direcção;
- 7) Deliberar sobre a definição de linhas gerais de actuação da associação de pais, de acordo com os legítimos interesses dos seus associados, no quadro dos objectivos previstos nos presentes estatutos;
- 8) Deliberar sobre a adesão a organizações locais, regionais, nacionais e internacionais e sua retirada;
- 9) Deliberar sobre recursos das sanções previstas no artigo 11.º;
- 10) Deliberar sobre a transferência da sede da associação de pais para outro local;
- 11) Deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos membros ou por qualquer dos órgãos sociais;
- 12) Aprovar e alterar o regulamento interno;
- 13) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

## ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente nos primeiros 60 dias após o início do ano lectivo, para fins eleitorais (de dois em dois anos).

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Sempre que o seu presidente o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, 30 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da assembleia geral, de-lhes constando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) do n.º 2 a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

3 — As deliberações sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos internos são tomadas por maioria qualificada de três quartos de sócios da associação.

4 — As deliberações da assembleia geral só terão validade quando apoiadas pela maioria simples dos sócios presentes.

5 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora indicada não estiver presente mais de metade dos associados, a assembleia geral funcionará meia hora depois com qualquer número de associados.

6 — As assembleias gerais que tenham por objecto a dissolução da associação, só se considerarão validamente constituídas se estiverem presentes três quartos de sócios da associação.

7 — Em caso de dissolução, os bens da associação terão o destino que a assembleia geral determinar.

8 — Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos da sessão;
- c) Assinar com os secretários as actas das sessões;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Dar posse aos órgãos sociais após a assembleia geral que os elegeu;
- f) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de direcção.

## SECÇÃO II

## Da direcção

## ARTIGO 18.º

1 — A associação de pais é gerida, por uma direcção constituída por sete membros efectivos, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, e tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, fixando previamente a data e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo um deles o presidente ou, no seu impedimento, por um dos dois vice-presidentes.

## ARTIGO 19.º

São atribuições da direcção:

- 1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
- 2) Assegurar o regular funcionamento da associação, de modo que se cumpra os seus objectivos estatutários e as determinações legais respectivas;
- 3) Representar a associação em todos os contactos com os órgãos da escola ou com quaisquer outras entidades para prossecução dos fins da associação;
- 4) Solicitar e delegar, conferindo plenos poderes à Federação Concelhia das Associações de Pais de Vila Nova de Famalicão, na impossibilidade de cumprimento pleno das alíneas anteriores;
- 5) Gerir os bens da associação;
- 6) Elaborar o plano geral de actividades da associação;
- 7) Elaborar anualmente, o relatório e contas da associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- 8) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- 9) Nomear delegados, quando solicitado por um grupo de associados ou sempre que o achar conveniente;
- 10) Representar a associação em juízo e fora dele;
- 11) Propor, fundamentadamente, à assembleia geral, a perda da qualidade de associado quando se verifique infracção que a justifique, nos termos dos estatutos;
- 12) Indicar os representantes da associação para os órgãos da escola, conforme o previsto na lei;
- 13) Deliberar sobre a adesão e a demissão de organizações concelhias, distritais, nacionais ou internacionais, e levar a ratificação dessas decisões à assembleia geral.

## ARTIGO 20.º

A direcção pode promover a constituição de comissões ou grupos de trabalho com vista ao estudo, apresentação de propostas e resolução de situações, directamente ligadas com os fins objectivos da associação, podendo para o efeito solicitar a colaboração de pais e encarregados de educação associados ou outros técnicos especialistas.

## ARTIGO 21.º

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a associação de pais;
- b) Presidir às reuniões da direcção e assinar as actas com o secretário;
- c) Convocar os membros da direcção para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Fazer executar as deliberações da direcção.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente.

3 — Compete ao tesoureiro:

- a) Manter o bom funcionamento do sector financeiro;
- b) Elaborar os balancetes;
- c) Elaborar as contas anuais.

4 — Compete ao secretário:

- a) Elaborar e assinar as actas e delas dar conhecimento;
- b) Manter em bom funcionamento os serviços de secretariado.

5 — Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direcção;
- b) Integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formados.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Acompanhar a administração financeira da associação;
- 2) Dar parecer sobre as contas e o relatório a apresentar pela direcção à assembleia geral.

## SECÇÃO IV

## Do conselho consultivo

## ARTIGO 24.º

1 — O conselho consultivo é o órgão de consulta da direcção no âmbito da interacção direcção-comunidade educativa.

2 — O conselho consultivo tem a seguinte constituição:

a) Um representante dos pais e encarregados de educação por turma;

b) A direcção da associação de pais e o presidente da assembleia geral;

c) O conselho consultivo é presidido pelo presidente da associação de pais, ou por um dos vice-presidentes no seu impedimento;

d) Um representante das instituições ou entidades que a direcção da associação entenda oportuno convidar.

3 — O conselho consultivo reúne ordinariamente trimestralmente.

4 — O conselho consultivo reúne extraordinariamente para tratar de assuntos concretos de natureza sectorial.

§ único. O presidente, para efeito, convoca os membros acima referidos com interesse directo e legítimo no processo consultivo em análise.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 25.º

Constituem receitas da associação:

- 1) As quotizações dos sócios;
- 2) As taxas previstas no n.º 8) do artigo 9.º destes estatutos;
- 3) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhes sejam atribuídos ou iniciativas promovidas pela associação;
- 4) A cobrança das quotas será efectuada no acto da matrícula ou sua renovação.

## ARTIGO 26.º

1 — As receitas da associação devem ser depositadas em conta bancária.

2 — Para as despesas correntes, haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 27.º

Até à eleição dos órgãos sociais da associação de pais, os actos necessários à sua completa institucionalização são da competência de uma comissão instaladora.

## ARTIGO 28.º

1 — Os presentes estatutos entram em vigor depois de depositados na Secretaria Geral do Ministério da Educação, devidamente aprovados em assembleia geral de pais e encarregados de educação.

2 — Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos a associação rege-se pela legislação em vigor e pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000029069

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS  
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE BAIROS

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede, âmbito e objectivo

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Bairros, Santiago de Bougado, concelho da Trofa, é uma institui-

ção particular de solidariedade social, com a sua sede na Escola de Bairros, Santiago de Bougado, Trofa.

2 — A associação exercerá a sua actividade independente de quaisquer directrizes políticas, ideológicas e religiosas.

3 — O objectivo da associação consiste em promover o desenvolvimento sócio-educativo e cultural dos alunos através de uma colaboração estreita e permanente entre pais e encarregados de educação, corpo docente, autarquia e comunidade.

4 — Para a realização deste objectivo a associação propõe-se criar:

Cantina escolar;

Instalações para ocupação dos tempos livres;

Jardim infantil.

## CAPÍTULO II

## Membros

1 — Podem ser associados pais, encarregados de educação que tenham filhos ou educandos na escola e que para tal se inscrevam e se submetam aos presentes estatutos e regulamentos da associação.

2 — Os sócios, para além da sua participação na vida associativa, obrigam-se ao pagamento de uma quota anual a fixar pela assembleia geral.

3 — São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas, e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

4 — São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

5 — 1 — Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no número anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2 — Serão demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 — A demissão é competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

6 — 1 — Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no n.º 3 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instalação de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

7 — A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

8 — 1 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do ponto 5.

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de 30 dias.

9 — O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III**  
**Corpos gerentes**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**ARTIGO 1.º**

1 — A eleição dos membros dos órgãos de gestão é feita por escrutínio secreto.

2 — *a)* As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da data da assembleia geral ordinária a realizar nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 26.º destes estatutos.

*b)* Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos, excepto no que diz respeito aos elementos candidatos à direcção.

*c)* Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada obrigatoriamente pela direcção e as outras subscritas, pelo menos, por 20 eleitores.

3 — Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada, efectuando-se a contagem perante assembleia geral.

4 — Os membros efectivos e suplentes dos cargos de gestão tomam posse perante o presidente da assembleia geral, assinando a acta da assembleia em que forem eleitos.

**ARTIGO 2.º**

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

**ARTIGO 3.º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**ARTIGO 4.º**

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Setembro do último ano de cada biénio e considerando-se o seu início no princípio do mês de Outubro.

2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos 15 dias seguintes às eleições.

3 — Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Setembro, a posse deverá ter lugar no prazo de 15 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1 o mandato considera-se iniciado no mês de Outubro anterior ao da eleição.

4 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

**ARTIGO 5.º**

1 — Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição.

2 — O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**ARTIGO 6.º**

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

**ARTIGO 7.º**

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

**ARTIGO 8.º**

1 — Os corpos gerentes sito convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 — As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**ARTIGO 9.º**

1 — Os membros dos corpos gerentes sito responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

*a)* Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reproverem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

*b)* Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**ARTIGO 10.º**

1 — Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 — Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

**ARTIGO 11.º**

1 — Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 — É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**ARTIGO 12.º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

**SECÇÃO II**

**Assembleia geral**

**ARTIGO 1.º**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham a sua quota em dia e não se encontrem suspensos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um secretário e um 2.º secretário.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**ARTIGO 2.º**

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

*a)* Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

*b)* Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

*c)* Apreciar e votar anualmente o relatório e contas de gerência;

*d)* Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

*e)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

*f)* Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

*g)* Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

*h)* Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## ARTIGO 3.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Setembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.

3 — A assembleia geal reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 4.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado no jornal de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

## ARTIGO 5.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## ARTIGO 6.º

1 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), g) e h) só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes, sendo que no caso da alínea e) (dissolução) é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados.

## ARTIGO 7.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 — A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## SECÇÃO III

## Direcção

## ARTIGO 1.º

1 — A direcção da associação é constituída por sete membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 — Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

## ARTIGO 2.º

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## ARTIGO 3.º

Compete ao presidente da direcção:

a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

## ARTIGO 4.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO 5.º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

## ARTIGO 6.º

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;

c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## ARTIGO 7.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhes atribuir.

## ARTIGO 8.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

## ARTIGO 9.º

1 — Para obrigar a associação são necessárias bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

## ARTIGO 1.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este por um suplente.

#### ARTIGO 2.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### ARTIGO 3.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### ARTIGO 4.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições diversas

#### ARTIGO 1.º

São receitas da associação:

- O produto das jóias e quotas dos associados;
- As participações dos utentes;
- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Outras receitas.

#### ARTIGO 2.º

1 — No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes.

#### ARTIGO 3.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000029065

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MAESTRO JORGE PEIXINHO

#### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

##### Definição e sede

A associação adopta a denominação de Associação de Pais dos Alunos do Agrupamento de Escolas Maestro Jorge Peixinho, também designada abreviadamente por APAAEMJP e adiante designada apenas por Associação, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que integram o Agrupamento de Escolas Maestro Jorge Peixinho. É uma instituição sem fins lucrativos e sem subordinação política ou religiosa, com sede nas instalações da Escola Básica do 1.º Ciclo de Atalaia, cuja morada é CCI 6001, Atalaia, 2870-790 Montijo.

#### ARTIGO 2.º

##### Período de vigência da Associação

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral convocada para o efeito.

#### ARTIGO 3.º

##### Funcionamento da Associação

O funcionamento democrático da Associação rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente pela lei geral sobre associações desta natureza.

#### ARTIGO 4.º

##### Objectivos da Associação

A Associação tem por objectivo fundamental a defesa e a promoção dos interesses dos pais e encarregados de educação, em tudo o que respeita ao exercício do direito que lhes assiste de participar na educação e ensino dos seus filhos ou educandos. Nomeadamente:

- Contribuir para que todos os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Lutar por uma política de ensino de melhor qualidade e mais adequada às características da sociedade actual, que promova a disciplina e o respeito pelos valores humanos e do meio ambiente e que ao mesmo tempo promova o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno.

Para a prossecução dos seus objectivos compete à Associação:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos seus educandos relativos à educação e cultura;
- Participar, nos termos definidos na lei, nos órgãos de administração e gestão das escolas e no processo de inovação do sistema educativo;
- Contribuir para a adaptação dos conteúdos e dos processos de ensino às características dos alunos e do meio local;
- Intervir junto dos órgãos de gestão/administração da escola e ou de outras entidades competentes para a apresentação de problemas da vida escolar e prestar, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe venha a ser solicitada;
- Dinamizar e reforçar os laços de cooperação e de diálogo entre os pais/encarregados de educação, entre estes e os professores das escolas e também com outras instituições locais com influência no funcionamento das escolas;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a apresentação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

#### ARTIGO 5.º

##### Do direito de inscrição

Têm direito à inscrição na Associação qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam as escolas do agrupamento.

#### ARTIGO 6.º

##### Da admissão

1 — A admissão como associado é feita mediante o preenchimento e assinatura de impresso próprio e pagamento da respectiva quota.

2 — Para todos os efeitos associativos, o casal, no caso de pai e mãe, funciona, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer um dos membros.

#### ARTIGO 7.º

##### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Tomar parte activa nas actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções da sua competência, nomeadamente o relatório e contas a apresentar anualmente pela direcção;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados no âmbito do desenvolvimento de acções promovidas pela Associação;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º destes estatutos;
- Propor à direcção da Associação iniciativas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos filhos/educandos dentro do âmbito dos objectivos da Associação;
- Informar e ser informado de todas as actividades da Associação;

f) Examinar as contas de gerência, orçamentos ou demais documentos quando a direcção os colocar à disposição dos associados, o que acontecerá 10 dias antes da reunião da assembleia geral convocada para o efeito;

g) Impugnar, junto dos órgãos sociais e nos termos previstos nestes estatutos, os actos dos órgãos sociais que considere ilegais ou não estatutários;

h) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.

#### ARTIGO 8.º

##### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares que venham a ser aprovadas;

b) Manter-se informado sobre as actividades da Associação;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que for eleito, quando os tenha aceite;

d) Pagar as quotas, nos prazos e condições regulamentadas pela assembleia geral;

e) Cooperar nas actividades da Associação sempre que lhe for solicitada pelos órgãos sociais, na medida das suas possibilidades, e agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação;

f) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

##### Cessação da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado todo aquele que:

Deixe de ter filhos/educandos nas escolas do agrupamento;

Deixe de pagar as quotas da Associação nos prazos e condições regulamentadas;

Requeira a sua demissão por escrito;

Infrinja o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos e seja por isso compulsivamente demitido pela direcção.

#### ARTIGO 10.º

##### Órgãos sociais da Associação

1 — Os órgãos sociais da Associação são:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais da Associação devem integrar, tanto quanto possível, pais/encarregados de educação de alunos dos diferentes anos ministrados e pertencentes às várias escolas do agrupamento.

3 — O exercício de cargos não é remunerado.

4 — Os membros constituintes dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoem a assembleia geral realizada para o efeito.

5 — É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO 11.º

##### Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão máximo de decisão da Associação.

2 — Os trabalhos da assembleia geral da Associação são coordenados por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelos associados.

3 — Na situação de impedimento permanente do presidente e do vice-presidente da mesa, será promovida a eleição de uma nova mesa.

#### ARTIGO 12.º

##### Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os órgãos sociais da Associação e deliberar sobre a destituição de qualquer órgão social nos termos destes estatutos;

b) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos, em assembleia geral convocada para o efeito;

c) Aprovar e discutir o plano anual de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas;

d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da Associação em federações e ou confederações de associações similares;

e) Fixar o montante da quota devida pelos associados à Associação, sob proposta da direcção, bem como definir prazos e forma de pagamento;

f) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da direcção, nos termos previstos nestes estatutos;

g) Resolver eventuais diferendos entre os diversos órgãos, deliberando conforme os interesses relevantes da Associação;

h) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação submetidas à sua apreciação.

#### ARTIGO 13.º

##### Assembleia geral — reuniões

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano por iniciativa do presidente da mesa; a primeira, até 30 dias depois do início do ano lectivo para aprovação do relatório e contas do ano anterior e eleição dos órgãos sociais; a segunda, nos últimos 30 dias do ano lectivo para aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

2 — A assembleia reunirá em sessão extraordinária:

a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entenda;

b) Por solicitação da direcção ou do conselho fiscal;

c) A requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos. Neste caso a convocação será requerida ao presidente da mesa, apresentando a respectiva ordem de trabalhos, devendo nesta comparecer um mínimo de quatro quintos dos requerentes, para além do disposto no artigo 14.º, para que se considere constituída a assembleia.

3 — As convocatórias das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, local, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com, pelo menos, oito dias de antecedência por aviso afixado nas escolas do agrupamento e por aviso enviado através das crianças e ou por aviso postal.

4 — Das reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, aprovada e assinada por todos os membros da mesa e será lida no início da sessão imediata.

#### ARTIGO 14.º

##### Assembleia geral — funcionamento

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo os casos enunciados nos n.ºs 5, 6 e 7 deste artigo.

2 — Os trabalhos da assembleia geral da Associação são coordenados pela mesa.

3 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiver presente a maioria dos associados, com a excepção consignada na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º destes estatutos.

4 — Se à hora marcada para o início da assembleia geral não estiver presente a maioria dos associados, a assembleia constituir-se-á meia hora depois com qualquer número de associados presentes, sendo válidas as suas decisões sobre os assuntos constante na ordem de trabalhos mencionada no aviso de convocatória.

5 — A deliberação de dissolução desta Associação em assembleia geral convocada para o efeito, requer que seja votada favoravelmente por três quartos do número total de associados.

6 — A deliberação de destituição dos órgãos sociais em assembleia geral convocada para o efeito, requer que seja votada favoravelmente por três quartos do número de associados presentes.

7 — As deliberações sobre alterações dos estatutos em assembleia geral convocada para o efeito, são tomadas por maioria absoluta do número de associados presentes.

#### ARTIGO 15.º

##### Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral e na sua ausência ao vice-presidente:

a) Convocar com a devida antecedência as assembleias gerais;

b) Providenciar para que sejam enviadas a todos os associados as convocatórias;

c) Presidir às reuniões da assembleia geral, orientar/coordenar a ordem de trabalhos, esclarecer dúvidas e, se for caso disso, desempatar, por voto de qualidade, qualquer votação;

d) Conferir a posse dos associados eleitos para os órgãos sociais da Associação;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros e actas a redigir;

f) Escolher um associado presente na assembleia a substituir o secretário no caso de ausência temporária deste.

## ARTIGO 16.º

**Competências do secretário da mesa da assembleia geral**

Compete ao secretário da mesa:

- a) Secretariar o presidente na mesa da assembleia geral;
- b) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;
- c) Redigir as actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.

## ARTIGO 17.º

**Constituição da direcção**

1 — A direcção é constituída por cinco elementos eleitos pelos associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Os restantes elementos da direcção, nas suas faltas e impedimentos temporários, serão substituídos por outros membros da direcção por designação do presidente.

4 — Na situação de impedimento permanente do presidente e o vice-presidente será promovida a eleição de uma nova direcção.

## ARTIGO 18.º

**Competências da direcção**

A direcção é o órgão de gestão e ou administração da Associação, competindo-lhe:

- a) Praticar todos os actos necessários à concretização dos objectivos da Associação;
- b) Representar a Associação, incluindo em juízo, e exercer e assumir obrigações;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;
- d) Apresentar anualmente o relatório e as contas com o parecer do conselho fiscal à discussão e aprovação da assembleia geral;
- e) Elaborar os planos de actividades e os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a pagar pelos associados para o ano seguinte;
- g) Executar todas as deliberações da assembleia geral;
- h) Estabelecer contactos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congêneres;
- i) Admitir e exonerar os associados;
- j) Nomear os representantes da Associação junto dos órgãos da escola, nos termos definidos na legislação em vigor, bem como em outros organismos locais ou nacionais, cuja actividade se encontre no âmbito do artigo 4.º destes estatutos.

## ARTIGO 19.º

**Responsabilidade dos membros da direcção**

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando aqueles que contra as mesmas hajam reclamado e que expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

## ARTIGO 20.º

**Funcionamento da direcção**

1 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.

2 — Qualquer dos membros da direcção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da acta ou de um seu aditamento.

3 — A direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por dois dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 21.º

**Competências do presidente da direcção**

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a direcção;
- b) Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e as actas das reuniões de direcção e os livros;

c) Juntamente com o tesoureiro assinar todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento;

d) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou no secretário;

e) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção.

## ARTIGO 22.º

**Competências do vice-presidente da direcção**

Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento com os poderes a ele inerentes;

b) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

## ARTIGO 23.º

**Competências do secretário da direcção**

Compete ao secretário da direcção:

a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;

b) Elaborar as actas das sessões da direcção e assiná-las, levar à apreciação da direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse e coadjuvar o presidente sempre que este o considere necessário.

## ARTIGO 24.º

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;

b) Conferir e assinar com o presidente, ou outro elemento da direcção com poderes delegados para a prática destes actos, todos os documentos de despesa e receita e ordens de pagamento;

c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria e ordenar cobranças e pagamentos;

d) Transmitir continuamente à direcção a situação económica da Associação e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela direcção.

## ARTIGO 25.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos: presidente e dois vogais.

2 — O presidente é substituído na sua falta e nos seus impedimentos por um dos vogais.

## ARTIGO 26.º

**Competências do conselho fiscal**

São competências do conselho fiscal:

a) Fiscalizar as contas da Associação, sempre que o entenda conveniente, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas para efeito de as apresentar anualmente à assembleia geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;

c) Verificar, periodicamente, a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;

d) Assistir às reuniões da direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto;

e) Comparecer em todas as assembleias gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

## ARTIGO 27.º

**Funcionamento do conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal funciona legalmente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que dois dos seus membros ache necessário.

3 — Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio assinado pelo presidente nos seus termos de abertura e de encerramento.

## ARTIGO 28.º

**Eleições**

1 — A mesa da assembleia geral organizará todo o processo eleitoral, apelando à participação dos associados.

2 — A eleição para os órgãos sociais da Associação, será feita por listas de candidatas a membros dos três órgãos da Associação, votadas por sufrágio directo e secreto.

3 — As listas candidatas contêm os nomes propostos para os três órgãos e serão apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias antes da data marcada para a eleição.

4 — O acto eleitoral decorrerá em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito com 15 dias de antecedência.

5 — O acto eleitoral decorrerá num período de tempo determinado, nunca inferior a uma hora, cuja informação deverá integrar a convocatória indicada no número anterior.

6 — A contagem e o apuramento dos votos será efectuada pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se acta assinada por todos os membros da mesa.

7 — Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos, devendo a posse ser-lhes conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante no final da assembleia geral.

## ARTIGO 29.º

**Disposições finais**

1 — O ano social decorrerá entre o início do ano lectivo até ao início do ano lectivo seguinte.

2 — Os órgãos cessantes manter-se-ão em exercício, até à posse dos novos órgãos sociais.

3 — As receitas da Associação compreendem as quotas e os donativos e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

4 — Em caso de dissolução desta Associação, os seus bens reverterão para o agrupamento.

5 — Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral e subsequente publicação no *Diário da República*.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000029058

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PRIMÁRIA PINHEIRO N.º 2 — VEIROS

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada no dia 13 de Janeiro de 1995, exarada a fl. 133 do livro n.º 104-C do Cartório Notarial de Estarreja.

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Da designação e fins**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária Pinheiro n.º 2 — Veiros, também conhecida por Escola Joaquim Lagoeiro, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos dessa escola, sita na Rua do Cruzeiro, Veiros, Estarreja.

## ARTIGO 2.º

A associação é uma instituição sem fins lucrativos e reger-se-á pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis aplicáveis, tendo duração ilimitada.

## ARTIGO 3.º

A associação tem sede nas instalações da própria escola.

## ARTIGO 4.º

A associação tem por objectivo assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação dos alunos da escola, com inteira dependência de quaisquer organizações oficiais ou privadas às quais possam pertencer:

*a)* Criar e manter condições para uma participação mais efectiva dos pais e encarregados de educação nas diversas tarefas educativas;

*b)* Estabelecer e fomentar o bom entendimento e colaboração, entre pais e encarregados de educação, órgãos directivos, professores e alunos;

*c)* Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da escola;

*d)* Intervir junto dos órgãos de gestão para representação de assuntos da vida escolar;

*e)* Prestar à escola a colaboração que eventualmente lhe seja solicitada dentro dos fins da associação;

*f)* Promover o debate de problemas da educação, com participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos, através de reuniões;

*g)* Colaborar por todos os meios na real integração da escola no meio social em que se encontra;

*h)* Colaborar na realização e estímulo de actividades recreativas, culturais e desportivas e na ocupação de tempos livres dos alunos;

*i)* Promover contactos com outras associações congéneres;

*j)* Intervir junto das entidades oficiais e particulares no sentido de obter a melhoria do equipamento escolar para todos os alunos da escola.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## ARTIGO 5.º

Poderão e deverão ser sócios efectivos os pais e encarregados de educação da Escola Primária do Pinheiro n.º 2 — Veiros.

*a)* Ainda poderão ser sócios extraordinários os pais e encarregados de educação de ex-alunos da escola, assim como os professores e funcionários da escola.

## ARTIGO 6.º

A qualidade de sócios adquire-se com a sua inscrição.

## ARTIGO 7.º

A quota mensal é de 200\$, podendo ser alterada em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

*a)* Nenhum dos cargos dos órgãos sociais será remunerado.

## ARTIGO 9.º

A assembleia geral compõe-se de todos os sócios e reúne em si todos os poderes da associação, sendo a respectiva mesa composta por quatro membros.

## ARTIGO 10.º

A direcção constitui o órgão executivo da associação, sendo composta por sete membros.

## ARTIGO 11.º

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da escrita da associação, sendo composto por três membros.

## CAPÍTULO IV

**Do regulamento interno e da duração**

## ARTIGO 12.º

Os presentes estatutos serão complementados pelo regulamento geral interno, cuja elaboração será da competência da direcção, ouvidos os restantes órgãos sociais.

## ARTIGO 13.º

A associação, fundada em 7 de Novembro de 1994, durará por tempo indeterminado.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000029051

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 N.º 13 PELHE CALENDÁRIO

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Da associação

## ARTIGO 1.º

A instituição adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 n.º 13 Pelhe Calendário, adiante designada por APEEEPC, e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

A APEEEPC tem a sua sede na escola, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 3.º

A associação que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

## ARTIGO 4.º

A associação tem por finalidade congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os interesses e direitos dos pais e encarregados de educação, em relação aos seus filhos e educandos, através da colaboração permanente e recíproca com os órgãos da escola e com o corpo docente e discente da escola, pais e encarregados de educação e todos os parceiros sociais, para o processo educativo, pedagógico e formativo dos seus educandos, dentro de uma linha democrática, exercendo sempre as suas actividades com sentido de equidade visando o progresso educativo.

## ARTIGO 5.º

Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- 1) Promover os esclarecimentos dos pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos da escola;
- 2) Defender os interesses morais e culturais e físicos dos educandos;
- 3) Utilizar os meios que achar adequados, nomeadamente o recurso a reuniões, conferências, debates, criação de comissões e grupos de trabalho;
- 4) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude;
- 5) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- 6) Participar na definição de uma política de educação e juventude;
- 7) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural, social e desportivo;
- 8) Intervir, como parceiro social, junto dos órgãos de soberania, autarquia, autoridades e outras instituições, de modo a facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;
- 9) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações concelhias, distritais, nacionais, estrangeiras e internacionais, com finalidades convergentes ou complementares;
- 10) Exercer actividades que não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- 11) Integrar-se em organizações concelhias, distritais, nacionais, com finalidades convergentes ou complementares;

12) Promover, divulgar e defender os pais e encarregados de educação, em todas as estruturas da escola;

13) Criar as condições para a realização de parcerias com a escola e outras entidades.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

## ARTIGO 6.º

A APEEEPC é constituída pelo pai e ou mãe e ou o encarregado de educação dos alunos matriculados na escola, por direito próprio desde que se inscrevam.

## ARTIGO 7.º

A associação tem duas categorias de membros: efectivos e honorários.

Podem ser membros efectivos:

- 1) Os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na escola, salvaguardando o disposto no artigo 6.º são os únicos a quem compete gerir e decidir dos seus destinos;
- 2) As pessoas singulares ou colectivas e entidades que, por dádivas ou tenham prestado serviços relevantes à associação e ao movimento associativo de pais e encarregados de educação.

## ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, atribuir o título de membro honorário.

## ARTIGO 9.º

São direitos dos membros efectivos:

- 1) Participar nas assembleias gerais, elegerem e serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos desta associação;
- 2) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- 3) Solicitar a intervenção da direcção da associação para a defesa dos seus direitos como pais e encarregados de educação;
- 4) Criticar os actos dos corpos desta associação;
- 5) Discutir e emitir voto sobre os assuntos a tratar na assembleia geral;
- 6) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do regulamento;
- 7) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais da associação;
- 8) Requerer a transcrição de actas dos órgãos da associação;
- 9) Apresentar aos órgãos sociais competentes quaisquer reclamação, sugestões ou projectos que julguem úteis à associação.

## ARTIGO 10.º

São deveres dos membros efectivos:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- 2) Colaborar, individual ou colectivamente, e sempre que possível com a associação, quando esta o solicitar;
- 3) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- 4) Contribuir financeiramente, da forma que for fixada, em assembleia geral, sob proposta da direcção, para as despesas e fins da associação;
- 5) Contribuir para o desenvolvimento da associação e realização dos seus fins.

## ARTIGO 11.º

Perdem a qualidade de membros:

- 1) A pedido do associado, feita por escrito, em qualquer altura, sem prejuízo do disposto na lei e sem reaver as quotas pagas;
- 2) Por expulsão por infracção aos estatutos, sob proposta da direcção, devidamente fundamentada e ratificada em assembleia geral;
- 3) Em caso de interdição decretada por sentença com trânsito em julgado;
- 4) Quando se deixe de ter filhos ou educandos na escola à excepção dos órgãos da associação, que se manterão em funções até final do mandato, até à posse dos novos órgãos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

## ARTIGO 12.º

São órgãos sociais da associação de pais:

- a) A assembleia geral;

- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo — é um órgão de consulta;
- e) O exercício dos cargos na associação são gratuitos.

## ARTIGO 13.º

Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos corpos sociais, exaradas em livros próprios ou passadas a computador e guardadas em disquete.

## ARTIGO 14.º

O mandato dos membros dos órgãos é de dois anos, cessando funções com a posse dos seus substitutos.

1 — A eleição para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, efectua-se mediante a apresentação de listas entregues ao presidente da assembleia geral, acompanhadas de declarações dos próprios de como aceitam tal candidatura, até ao início da assembleia geral eleitoral.

2 — Se não for apresentada nenhuma lista nos termos do número anterior, cabe ao presidente da mesa da assembleia geral propor uma lista durante essa mesma assembleia, depois de ouvir eventuais voluntários.

3 — Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da associação os membros efectivos que se encontrem em pleno uso dos seus direitos.

4 — A mesa da assembleia geral funciona como mesa eleitoral e como mesa de voto, competindo-lhe organizar todo o processo eleitoral.

5 — Junto da mesa da assembleia eleitoral pode estar um delegado de cada candidatura.

6 — Todas as eleições são feitas por voto secreto.

7 — A posse deve ser conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, no prazo de 72 horas a contar do fim da assembleia geral, devendo, sempre que possível, o respectivo termo de posse ser feito logo a seguir à acta da assembleia em que se procedeu à eleição.

8 — No caso do presidente cessante não conferir a posse no prazo referido no número anterior, o novo presidente da assembleia geral dá posse a todos os outros membros dos órgãos sociais eleitos o mais rapidamente possível.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.

3 — Caso entenda indispensável, pode o presidente da mesa escolher entre os membros efectivos aqueles que julgue necessários para o coadjuvar, sem prejuízo das competências atribuídas aos elementos da mesa.

## ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger todos os órgãos sociais da associação de pais;
- 2) Apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas anuais a apresentar pela direcção, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- 3) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
- 4) Decidir sobre propostas de interesse geral apresentadas pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;
- 5) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- 6) Ratificar a forma de contribuição financeira dos associados, proposta pela direcção;
- 7) Deliberar sobre a definição de linhas gerais de actuação da associação de pais, de acordo com os legítimos interesses dos seus associados, no quadro dos objectivos previstos nos presentes estatutos;
- 8) Deliberar sobre a adesão a organizações locais, regionais, nacionais e internacionais e sua retirada;
- 9) Deliberar sobre recursos das sanções previstas no artigo 11.º;
- 10) Deliberar sobre a transferência da sede da associação de pais para outro local;
- 11) Deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos membros ou por qualquer dos órgãos sociais;
- 12) Aprovar e alterar o regulamento interno;
- 13) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

## ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente nos primeiros 60 dias após o início do ano lectivo, para fins eleitorais (de dois em dois anos).

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Sempre que o seu presidente o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, 30 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da assembleia geral, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) do n.º 2 a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

3 — As deliberações sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos internos são tomadas por maioria qualificada de três quartos de sócios da associação.

4 — As deliberações da assembleia geral só terão validade quando apoiadas pela maioria simples dos sócios presentes.

5 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora indicada não estiver presente mais de metade dos associados, a assembleia geral funcionará meia hora depois com qualquer número de associados.

6 — As assembleias gerais que tenham por objecto a dissolução da associação, só se considerarão validamente constituídas se estiverem presentes três quartos de sócios da associação.

7 — Em caso de dissolução, os bens da associação terão o destino que a assembleia geral determinar.

8 — Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos da sessão;
- c) Assinar com os secretários as actas das sessões;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Dar posse aos órgãos sociais após a assembleia geral que os elegeu;
- f) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de direcção.

## SECÇÃO II

## Da direcção

## ARTIGO 18.º

1 — A associação de pais é gerida, por uma direcção constituída por sete membros efectivos, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, e tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, fixando previamente a data e extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem.

5 — A associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo um deles o presidente ou, no seu impedimento, por um dos dois vice-presidentes.

## ARTIGO 19.º

São atribuições da direcção:

- 1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
- 2) Assegurar o regular funcionamento da associação, de modo que se cumpram os seus objectivos estatutários e as determinações legais respectivas;
- 3) Representar a associação em todos os contactos com os órgãos da escola ou com quaisquer outras entidades para prossecução dos fins da associação;
- 4) Solicitar e delegar, conferindo plenos poderes à Federação Concelhia das Associações de Pais de Vila Nova de Famalicão, na impossibilidade de cumprimento pleno das alíneas anteriores;
- 5) Gerir os bens da associação;
- 6) Elaborar o plano geral de actividades da associação;
- 7) Elaborar anualmente, o relatório e contas da associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- 8) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- 9) Nomear delegados, quando solicitado por um grupo de associados ou sempre que o achar conveniente;

- 10) Representar a associação em juízo e fora dele;
- 11) Propor, fundamentalmente, à assembleia geral, a perda da qualidade de associado quando se verificar infracção que a justifique, nos termos dos estatutos;
- 12) Indicar os representantes da associação para os órgãos da escola, conforme o previsto na lei;
- 13) Deliberar sobre a adesão e a demissão de organizações concelhias, distritais, nacionais ou internacionais, e levar a ratificação dessas decisões à assembleia geral.

## ARTIGO 20.º

A direcção pode promover a constituição de comissões ou grupos de trabalho com vista ao estudo, apresentação de propostas e resolução de situações, directamente ligadas com os fins objectivos da associação, podendo para o efeito solicitar a colaboração de pais e encarregados de educação associados ou outros técnicos especialistas.

## ARTIGO 21.º

- 1 — Compete ao presidente:
- Representar a associação de pais;
  - Presidir às reuniões da direcção e assinar as actas com o secretário;
  - Convocar os membros da direcção para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - Fazer executar as deliberações da direcção.
- 2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente.
- 3 — Compete ao tesoureiro:
- Manter o bom funcionamento do sector financeiro;
  - Elaborar os balancetes;
  - Elaborar as contas anuais.
- 4 — Compete ao secretário:
- Elaborar e assinar as actas e delas dar conhecimento;
  - Manter em bom funcionamento os serviços de secretariado.
- 5 — Compete aos vogais:
- Coadjuvar os restantes membros da direcção;
  - Integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formados.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 23.º

- Compete ao conselho fiscal:
- Acompanhar a administração financeira da associação;
  - Dar parecer sobre as contas e o relatório a apresentar pela direcção à assembleia geral.

## SECÇÃO IV

## Do conselho consultivo

## ARTIGO 24.º

- 1 — O conselho consultivo é o órgão de consulta da direcção no âmbito da interacção direcção-comunidade educativa.
- 2 — O conselho consultivo tem a seguinte constituição:
- Um representante dos pais e encarregados de educação por turma;
  - A direcção da associação de pais e o presidente da assembleia geral;
  - O conselho consultivo é presidido pelo presidente da associação de pais, ou por um dos vice-presidentes no seu impedimento;
  - Um representante das instituições ou entidades que a direcção da associação entenda oportuno convidar.
- 3 — O conselho consultivo reúne ordinariamente trimestralmente.
- 4 — O conselho consultivo reúne extraordinariamente para tratar de assuntos concretos de natureza sectorial.
- § único. O presidente, para efeito, convoca os membros acima referidos com interesse directo e legítimo no processo consultivo em análise.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 25.º

- Constituem receitas da associação:
- As quotizações dos sócios;
  - As taxas previstas no n.º 8) do artigo 9.º destes estatutos;
  - Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos ou iniciativas promovidas pela associação;
  - A cobrança das quotas será efectuada no acto da matrícula ou sua renovação.

## ARTIGO 26.º

- 1 — As receitas da associação devem ser depositadas em conta bancária.
- 2 — Para as despesas correntes, haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 27.º

Até à eleição dos órgãos sociais da associação de pais, os actos necessários à sua completa institucionalização são da competência de uma comissão instaladora.

## ARTIGO 28.º

- 1 — Os presentes estatutos entram em vigor depois de depositados na Secretaria Geral do Ministério da Educação, devidamente aprovados em assembleia geral de pais e encarregados de educação.
- 2 — Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos a associação rege-se pela legislação em vigor e pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000029070

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS  
DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DA BREIA

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Da associação

## ARTIGO 1.º

A instituição adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Breia, adiante designada por APEEJIB, e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

A APEEJIB tem a sua sede no Jardim de Infância da Breia, sedeada no lugar da Breia, freguesia de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 3.º

A associação, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral é, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

## ARTIGO 4.º

A associação tem por finalidade congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os interesses e direitos dos pais e encarregados de educação, em relação aos seus filhos e educandos, através da colaboração permanente e recíproca com os órgãos da escola e com

o corpo docente e discente da escola, pais e encarregados de educação e todos os parceiros sociais, para o processo educativo, pedagógico e formativo dos seus educandos, dentro de uma linha democrática, exercendo sempre as suas actividades com sentido de equidade visando o progresso educativo.

#### ARTIGO 5.º

Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- 1) Promover os esclarecimentos dos pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos da escola;
- 2) Defender os interesses morais e culturais e físicos dos educandos;
- 3) Utilizar os meios que achar adequados, nomeadamente o recurso a reuniões, conferências, debates, criação de comissões e grupos de trabalho;
- 4) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude;
- 5) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- 6) Participar na definição de uma política de educação e juventude;
- 7) Fomentar, actividades de carácter pedagógico, cultural, social e desportivo;
- 8) Intervir, como parceiro social, junto dos órgãos de soberania, autarquia, autoridades e outras instituições, de modo a facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;
- 9) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações concelhias, distritais, nacionais, estrangeiras e internacionais, com finalidades convergentes ou complementares;
- 10) Exercer actividades que não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- 11) Integrar-se em organizações concelhias, distritais, nacionais, com finalidades convergentes ou complementares;
- 12) Promover, divulgar e defender os pais e encarregados de educação, em todas as estruturas da escola;
- 13) Criar as condições para a realização de parcerias com a escola e outras entidades.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO 6.º

A APEEJIB é constituída pelo pai e ou mãe e ou o encarregado de educação dos alunos matriculados na escola, por direito próprio desde que se inscrevam.

##### ARTIGO 7.º

A associação tem duas categorias de membros: efectivos e honorários.

Podem ser membros efectivos:

- 1) Os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na escola, salvaguardando o disposto no artigo 6.º são os únicos a quem compete gerir e decidir dos seus destinos;
- 2) As pessoas singulares ou colectivas e entidades que, por dádivas ou tenham prestado serviços relevantes à associação e ao movimento associativo de pais e encarregados de educação.

##### ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, atribuir o título de membro honorário.

##### ARTIGO 9.º

São direitos dos membros efectivos:

- 1) Participar nas assembleias gerais, elegerem e serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos desta associação;
- 2) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- 3) Solicitar a intervenção da direcção da associação para a defesa dos seus direitos como pais e encarregados de educação;
- 4) Criticar os actos dos corpos desta associação;
- 5) Discutir e emitir voto sobre os assuntos a tratar na assembleia geral;
- 6) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do regulamento;

7) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais da associação;

8) Requerer a transcrição de actas dos órgãos da associação;

9) Apresentar aos órgãos sociais competentes quaisquer reclamações, sugestões ou projectos que julguem úteis à associação.

##### ARTIGO 10.º

São deveres dos membros efectivos:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- 2) Colaborar, individual ou colectivamente, e sempre que possível com a associação, quando esta o solicitar;
- 3) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- 4) Contribuir financeiramente, da forma que for fixada, em assembleia geral, sob proposta da direcção, para as despesas e fins da associação;
- 5) Contribuir para o desenvolvimento da associação e realização dos seus fins.

##### ARTIGO 11.º

Perdem a qualidade de membros:

- 1) A pedido do associado, feita por escrito, em qualquer altura, sem prejuízo do disposto na lei e sem reaver as quotas pagas;
- 2) Por expulsão por infracção aos estatutos, sob proposta da direcção, devidamente fundamentada e ratificada em assembleia geral;
- 3) Em caso de interdição decretada por sentença com trânsito em julgado;
- 4) Quando se deixe de ter filhos ou educandos na escola à excepção dos órgãos da associação, que se manterão em funções até final do mandato, até à posse dos novos órgãos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO 12.º

São órgãos sociais da associação de pais:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo — é um órgão de consulta;
- e) O exercício dos cargos na associação são gratuitos.

##### ARTIGO 13.º

Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos corpos sociais, exaradas em livros próprios ou passadas a computador e guardadas em disquete.

##### ARTIGO 14.º

O mandato dos membros dos órgãos é de dois anos, cessando funções com a posse dos seus substitutos.

1 — A eleição para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, efectua-se mediante a apresentação de listas entregues ao presidente da assembleia geral, acompanhadas de declarações dos próprios de como aceitam tal candidatura, até ao início da assembleia geral eleitoral.

2 — Se não for apresentada nenhuma lista nos termos do número anterior, cabe ao presidente da mesa da assembleia geral propor uma lista durante essa mesma assembleia, depois de ouvir eventuais voluntários.

3 — Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da associação os membros efectivos que se encontrem em pleno uso dos seus direitos.

4 — A mesa da assembleia geral funciona como mesa eleitoral e como mesa de voto, competindo-lhe organizar todo o processo eleitoral.

5 — Junto da mesa da assembleia eleitoral pode estar um delegado de cada candidatura.

6 — Todas as eleições são feitas por voto secreto.

7 — A posse deve ser conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, no prazo de 72 horas a contar do fim da assembleia geral, devendo, sempre que possível, o respectivo termo de posse ser feito logo a seguir à acta da assembleia em que se procedeu à eleição.

8 — No caso do presidente cessante não conferir a posse no prazo referido no número anterior, o novo presidente da assembleia

geral dá posse a todos os outros membros dos órgãos sociais eleitos o mais rapidamente possível.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.

3 — Caso entenda indispensável, pode o presidente da mesa escolher entre os membros efectivos aqueles que julgue necessários para o coadjuvar, sem prejuízo das competências atribuídas aos elementos da mesa.

#### ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger todos os órgãos sociais da associação de pais;
- 2) Apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas anuais a apresentar pela direcção, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- 3) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
- 4) Decidir sobre propostas de interesse geral apresentadas pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;
- 5) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- 6) Ratificar a forma de contribuição financeira dos associados, proposta pela direcção;
- 7) Deliberar sobre a definição de linhas gerais de actuação da associação de pais, de acordo com os legítimos interesses dos seus associados, no quadro dos objectivos previstos nos presentes estatutos;
- 8) Deliberar sobre a adesão a organizações locais, regionais, nacionais e internacionais e sua retirada;
- 9) Deliberar sobre recursos das sanções previstas no artigo 11.º;
- 10) Deliberar sobre a transferência da sede da associação de pais para outro local;
- 11) Deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos membros ou por qualquer dos órgãos sociais;
- 12) Aprovar e alterar o regulamento interno;
- 13) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente nos primeiros 60 dias após o início do ano lectivo, para fins eleitorais (de dois em dois anos).

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Sempre que o seu presidente o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, 30 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da assembleia geral, de les constando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) do n.º 2 a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

3 — As deliberações sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos internos são tomadas por maioria qualificada de três quartos de sócios da associação.

4 — As deliberações da assembleia geral só terão validade quando apoiadas pela maioria simples dos sócios presentes.

5 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora indicada não estiver presente mais de metade dos associados, a assembleia geral funcionará meia hora depois com qualquer número de associados.

6 — As assembleias gerais que tenham por objecto a dissolução da associação, só se considerarão validamente constituídas se estiverem presentes três quartos de sócios da associação.

7 — Em caso de dissolução, os bens da associação terão o destino que a assembleia geral determinar.

8 — Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos da sessão;
- c) Assinar com os secretários as actas das sessões;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Dar posse aos órgãos sociais após a assembleia geral que os elegeu;

f) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de direcção.

## SECÇÃO II

### Da direcção

#### ARTIGO 18.º

1 — A associação de pais é gerida, por uma direcção constituída por sete membros efectivos, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, e tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, fixando previamente a data e extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem.

5 — A associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo um deles o presidente ou, no seu impedimento, por um dos dois vice-presidentes.

#### ARTIGO 19.º

São atribuições da direcção:

- 1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
- 2) Assegurar o regular funcionamento da associação, de modo que se cumpram os seus objectivos estatutários e as determinações legais respectivas;
- 3) Representar a associação em todos os contactos com os órgãos da escola ou com quaisquer outras entidades para prossecução dos fins da associação;
- 4) Solicitar e delegar, conferindo plenos poderes à Federação Concelhia das Associações de Pais de Vila Nova de Famalicão, na impossibilidade de cumprimento pleno das alíneas anteriores;
- 5) Gerir os bens da associação;
- 6) Elaborar o plano geral de actividades da associação;
- 7) Elaborar anualmente, o relatório e contas da associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- 8) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- 9) Nomear delegados, quando solicitado por um grupo de associados ou sempre que o achar conveniente;
- 10) Representar a associação em juízo e fora dele;
- 11) Propor, fundamentalmente, à assembleia geral, a perda da qualidade de associado quando se verifique infracção que a justifique, nos termos dos estatutos;
- 12) Indicar os representantes da associação para os órgãos da escola, conforme o previsto na lei;
- 13) Deliberar sobre a adesão e a demissão de organizações concehlias, distritais, nacionais ou internacionais, e levar a ratificação dessas decisões à assembleia geral.

#### ARTIGO 20.º

A direcção pode promover a constituição de comissões ou grupos de trabalho com vista ao estudo, apresentação de propostas e resolução de situações, directamente ligadas com os fins objectivos da associação, podendo para o efeito solicitar a colaboração de pais e encarregados de educação associados ou outros técnicos especialistas.

#### ARTIGO 21.º

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a associação de pais;
  - b) Presidir às reuniões da direcção e assinar as actas com o secretário;
  - c) Convocar os membros da direcção para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - d) Fazer executar as deliberações da direcção.
- 2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente.
- 3 — Compete ao tesoureiro:
- a) Manter o bom funcionamento do sector financeiro;
  - b) Elaborar os balancetes;
  - c) Elaborar as contas anuais.
- 4 — Compete ao secretário:
- a) Elaborar e assinar as actas e delas dar conhecimento;
  - b) Manter em bom funcionamento os serviços de secretariado.

5 — Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direcção;
- b) Integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formados.

### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

##### ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

##### ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Acompanhar a administração financeira da associação;
- 2) Dar parecer sobre as contas e o relatório a apresentar pela direcção à assembleia geral.

### SECÇÃO IV

#### Do conselho consultivo

##### ARTIGO 24.º

1 — O conselho consultivo é o órgão de consulta da direcção no âmbito da interacção direcção-direcção-comunidade educativa.

2 — O conselho consultivo tem a seguinte constituição:

- a) Um representante dos pais e encarregados de educação por turma;
  - b) A direcção da associação de pais e o presidente da assembleia geral;
  - c) O conselho consultivo é presidido pelo presidente da associação de pais, ou por um dos vice-presidentes no seu impedimento;
  - d) Um representante das instituições ou entidades que a direcção da associação entenda oportuno convidar.
- 3 — O conselho consultivo reúne ordinariamente trimestralmente.
- 4 — O conselho consultivo reúne extraordinariamente para tratar de assuntos concretos de natureza sectorial.

§ único. O presidente, para efeito, convoca os membros acima referidos com interesse directo e legítimo no processo consultivo em análise.

### CAPÍTULO I

#### Do regime financeiro

##### ARTIGO 25.º

Constituem receitas da associação:

- 1) As quotizações dos sócios;
- 2) As taxas previstas no n.º 8) do artigo 9.º destes estatutos;
- 3) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos ou iniciativas promovidas pela associação;
- 4) A cobrança das quotas será efectuada no acto da matrícula ou sua renovação.

##### ARTIGO 26.º

1 — As receitas da associação devem ser depositadas em conta bancária.

2 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

##### ARTIGO 27.º

Até à eleição dos órgãos sociais da associação de pais, os actos necessários à sua completa institucionalização são da competência de uma comissão instaladora.

##### ARTIGO 28.º

1 — Os presentes estatutos entram em vigor depois de depositados na Secretaria Geral do Ministério da Educação, devidamente aprovados em assembleia geral de pais e encarregados de educação.

2 — Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos a associação rege-se pela legislação em vigor e pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000029073

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DA FREIRIA

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza e fins

##### ARTIGO 1.º

1.º Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos da Escola da Freiria que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.

2.º A associação é estabelecida por duração indeterminada e a sua sede na escola.

##### ARTIGO 2.º

1.º A associação tem por finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos.

2.º A associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe segundo as normas do direito natural universalmente aceites.

3.º A associação é estabelecida por duração indeterminada e possui a sua sede no edifício da Escola do 1.º Ciclo da Freiria.

##### ARTIGO 3.º

1.º As atribuições da associação são essencialmente:

- a) Resolver quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos;
- b) Colaborar com a escola, sempre que possível, em actividades circun-escolares ou de natureza social;
- c) Prestar à escola, dentro das possibilidades, a colaboração que lhe seja eventualmente pedida, desde que compatível com as suas finalidades, para a resolução de quaisquer problemas;
- d) Estabelecer contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais ou encarregados de educação.

2.º Para a consecução dos fins previstos a associação deve, nomeadamente:

- a) Analisar todas as situações anormais de que genha conhecimento, lesivas dos interesses dos alunos, expô-las a quem tem de direito, evitando todos os esforços e dando a colaboração para que sejam imediatamente resolvidas;
- b) Informar os associados da política educacional definida pelo ministério e pela escola, quando para isso seja solicitada;
- c) Realizar cursos, conferências, palestras e reuniões, colaborando com a escola na utilização dos tempos livres.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO 4.º

São associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola do 1.º Ciclo da Freiria, que nela voluntariamente se inscrevam;
- b) Os membros beneméritos, personalidades individuais de reconhecida idoneidade e merecimento em prol da causa das associações de pais, desde que admitidos em assembleia geral.

##### ARTIGO 5.º

Constituem direito dos associados:

- a) Participarem nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgãos de gestão da associação;

c) Utilizarem os serviços da associação dentro do âmbito das suas atribuições.

#### ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagarem as quotas que forem fixadas pela assembleia geral, de uma vez, no princípio do ano lectivo;
- b) Cooperarem nas actividades da associação e contribuirem, na medida das possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercerem com zelo e inteligência os cargos para que forem eleitos.

#### ARTIGO 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- b) Por proposta do conselho executivo, sancionada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos de gestão

#### ARTIGO 8.º

1 — São órgãos de gestão a assembleia geral, o conselho executivo e a comissão revisora de contas.

2 — Nenhum cargo nos órgãos será remunerado, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 13.º

#### ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois vogais, eleitos por ano, e constituirá o órgão soberano da associação.

3 — As atribuições da assembleia geral são:

- a) Apreçar e votar as propostas de alteração dos estatutos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos de gestão da associação;
- c) Discutir e dar pareceres sobre as actividades da associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no último sábado dos meses de Maio e Outubro de cada ano, fazendo-se neste último a eleição dos órgãos de gestão, e extraordinariamente sempre que o conselho directivo ou um número de 50 sócios o solicite.

5 — Uma delegação de alunos, professores e funcionários da escola poderá participar na assembleia geral, embora sem direito de voto.

#### ARTIGO 10.º

1 — A associação é gerida por um conselho executivo eleito pela assembleia geral.

2 — O conselho executivo é composto por cinco membros: presidente, vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

3 — Os membros do conselho executivo serão eleitos por um ano.

4 — As atribuições do conselho executivo são:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadram nas finalidades da associação;

b) Gerir bens da associação;

c) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para aprovação;

d) Representar a associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

e) Eleger de entre os seus membros os que por lei a publicar devem representar a associação nos órgãos de gestão da escola.

5 — O conselho executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

6 — O conselho executivo deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

#### ARTIGO 11.º

1 — A comissão revisora de contas, eleita pela assembleia geral será constituída por um presidente e dois vogais.

2 — Compete à comissão revisora de contas:

- a) Dar parecer anual à assembleia geral sobre o relatório e contas;
- b) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

#### ARTIGO 12.º

1 — As receitas da associação compreendem:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) Outras provenientes de iniciativas que a associação haja por bem determinar.

### CAPÍTULO V

#### Do pessoal

#### ARTIGO 13.º

1 — A associação não terá, em princípio, pessoal próprio remunerado e o seu expediente será assegurado pelos sócios ou seus familiares que para tal se ofereçam.

2 — O conselho executivo, ouvida a comissão revisora de contas, poderá contratar pessoal eventual se verificar tal necessidade.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 14.º

A associação poderá, por deliberação do conselho executivo sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

#### ARTIGO 15.º

A associação poderá manter, através do conselho executivo, ligações do tipo informativo com associações semelhantes constituídas noutros graus de ensino, a nível regional, nacional ou internacional.

#### ARTIGO 16.º

A associação obriga-se:

- a) A duas assinaturas;
- b) Sendo obrigatória a do tesoureiro ou a do presidente da direcção.

#### ARTIGO 17.º

Em caso de dissolução da associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da associação reverterão para a escola.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000029074

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO INSTITUTO MILITAR DOS PUPILOS DO EXÉRCITO.

#### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, natureza e fins

#### ARTIGO 1.º

§ único. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Instituto Militar dos Pupilos do Exército (APEEAIMPE), constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO 2.º

§ único. A APEEAIMPE durará por tempo indeterminado, possuindo a sua sede nas instalações do Instituto Militar dos Pupilos do

Exército, podendo esta ser mudada por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 3.º

1 — A APEEAIMPE é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses, no cumprimento dos Direitos da Criança e do Homem, em particular no que se refere à educação, ciência e cultura.

2 — A APEEAIMPE é uma associação sem fins lucrativos.

3 — A APEEAIMPE visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e ou educandos.

4 — Para cumprimento do disposto no n.º 3 deverá:

4.1 — Colaborar com a direcção do Instituto Militar dos Pupilos do Exército e outras entidades;

4.2 — Sensibilizar os associados para questões e métodos pedagógico-didácticos com interesse para os filhos e ou educandos, nos planos escolar, instituto e no da utilização dos tempos livres;

4.3 — Incentivar a colaboração permanente entre professores, pais, encarregados de educação e alunos com vista a uma perfeita conjugação de esforços no campo educativo;

4.4 — Intervir e defender, sempre que estejam em causa, os interesses culturais, sociais, morais e físicos dos filhos e ou educandos, emvidando, junto das instâncias competentes, todos os esforços para que sejam eficiente e rapidamente solucionados;

4.5 — Dinamizar e ou participar em actividades de natureza pedagógica, cultural, social e outras;

4.6 — Contribuir para a dignificação e promoção dos valores, princípios e tradições do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, conducentes a um elevado grau de formação pessoal e académica.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO 4.º

1 — A APEEAIMPE terá associados ordinários e associados honorários, nos termos previstos nestes estatutos.

2 — É associado ordinário por direito próprio: o pai, a mãe e ou o encarregado de educação de cada um dos alunos do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, que não tenha notificado a secretaria escolar em sentido contrário.

3 — Adquirem a qualidade de associados honorários as pessoas nomeadas para o conselho consultivo, nos termos do previsto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º dos estatutos e outras individualidades que, pelo seu reconhecido mérito e potencial de contribuição para a actividade da APEEAIMPE e do Instituto, sejam propostas à assembleia geral pela direcção ou por 20 associados.

##### ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos associados:

- 1) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- 2) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEEAIMPE;
- 3) Propor e ser mantido ao corrente das actividades da APEEAIMPE;
- 4) Participar em grupos de trabalho e colaborar, por quaisquer outros meios, nas tarefas da APEEAIMPE;
- 5) Apresentar recurso à assembleia geral de actos contrários aos estatutos ou à lei executados por qualquer dos órgãos sociais;
- 6) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.

##### ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados:

- 1) Cumprir as disposições estatutárias e regulamento interno;
- 2) Comparecer e participar activamente em todas as reuniões da assembleia geral;
- 3) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;
- 4) Colaborar nas actividades da APEEAIMPE e contribuir para a realização dos seus objectivos e para o prestígio da sua actuação;
- 5) Pagar as quotas.

##### ARTIGO 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

- 1) Por declaração do associado, dirigida por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, endereçada à secretaria escolar do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, em qualquer altura do ano;
- 2) Por deliberação aprovada em assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção, por maioria de três quartos dos presentes;
- 3) Por não pagamento das quotas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO 8.º

1 — São os seguintes os órgãos sociais da APEEAIMPE:

1.1 — Assembleia geral (AG);

1.2 — Direcção;

1.3 — Conselho fiscal (CF);

1.4 — Conselho consultivo (CC).

2 — Os titulares eleitos para os órgãos sociais, são eleitos por um mandato anual, em assembleia geral ordinária, a realizar até ao fim de cada 10 período escolar.

3 — Nenhum cargo dos órgãos sociais será remunerado.

4 — Os órgãos sociais tomarão posse nos 10 dias seguintes à data da eleição, a qual será feita pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral.

5 — O conselho consultivo cuja eleição será estipulada no regulamento eleitoral.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral e da mesa da assembleia geral

##### ARTIGO 9.º

#### Constituição

1 — A assembleia geral, órgão soberano, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, o pai, a mãe e ou o encarregado de educação.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos.

##### ARTIGO 10.º

#### Competências

1 — Eleger os titulares dos órgãos sociais.

2 — Aprovar o plano de actividades e o orçamento.

3 — Apreciar e votar o relatório de actividades e contas.

4 — Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos.

5 — Apreciar e votar a criação ou alteração do regulamento interno de funcionamento da APEEAIMPE.

6 — Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e a obtenção de empréstimos.

7 — Deliberar sobre a dissolução e a alienação do património da APEEAIMPE.

8 — Exonerar, no todo ou em parte, os titulares dos corpos sociais da APEEAIMPE, sendo necessário para tal:

8.1 — A realização de uma assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito;

8.2 — A aprovação da deliberação por uma maioria de três quartos dos presentes.

9 — Pronunciar-se sobre a perda de direitos de associado, sob proposta do conselho executivo.

10 — Aprovar e fixar a quota anual.

##### ARTIGO 11.º

#### Funcionamento

1 — Reúne em sessão ordinária, pelo menos, três vezes no ano lectivo: uma, no primeiro período escolar, para aprovação do relatório de actividades e contas a apresentar pela direcção cessante e para eleições; as outras, no segundo e terceiro período escolares, para balanço de actividades.

2 — É convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência. A convocatória indicará a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — O vice-presidente da mesa da assembleia geral substituirá o presidente da mesa da assembleia geral nas suas ausências e impedimentos.

4 — Funciona, em primeira convocação: desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros efectivos e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de associados.

5 — Delibera por maioria simples dos presentes, salvo nos seguintes casos:

5.1 — Alteração dos estatutos em assembleia geral convocada para esse fim, e onde se torna necessário observar o voto favorável de três quartos dos associados presentes;

5.2 — Perda de direitos dos associados, com voto favorável de três quartos dos associados presentes;

5.3 — Extinção da APEEAIMPE, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos associados, em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

6 — Cada associado tem direito a um voto, sendo exercido, em primeira instância, pelo associado nominal ou, na sua ausência, pelo pai, mãe ou encarregado de educação, em representação do primeiro.

7 — Reúne, em sessão extraordinária, convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou por:

7.1 — Proposta do conselho executivo ou do conselho fiscal;

7.2 — Requerimento subscrito por, pelo menos, 20 associados, tendo de estar presentes 50% dos requerentes no início da mesma, em primeira convocação.

## SECÇÃO II

### Da direcção

#### ARTIGO 12.º

##### Constituição

1 — A direcção é o órgão de administração da APEEAIMPE.

2 — Será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal eleitos.

#### ARTIGO 13.º

##### Competências

1 — Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral.

2 — Planear, propor à assembleia geral, executar, dinamizar e coordenar todas as actividades que se enquadrem nos objectivos e atribuições da APEEAIMPE, e nomeadamente: constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução dos seus objectivos, na recolha de informação e acompanhamento da actividade escolar e de internato dos alunos.

3 — Fazer a gestão corrente dos bens da APEEAIMPE.

4 — Elaborar, por escrito, o relatório anual de contas, difundindo-os pelos associados até aos 15 dias úteis anteriores à assembleia geral em que serão discutidos e aprovados.

5 — Submeter o relatório e contas à aprovação da assembleia geral, para discussão e aprovação, após apreciação pelo conselho fiscal.

6 — Representar a APEEAIMPE, que se obriga pela assinatura de dois dos seus titulares, sendo um deles o presidente, salvo os casos em que daí resultem encargos ou benefícios financeiros para a associação.

7 — Propor à assembleia geral a perda do direito de associado.

#### ARTIGO 14.º

##### Funcionamento

1 — Reúne, ordinariamente, uma vez por mês, devendo informar os associados do dia fixado, e extraordinariamente, por convocatória do presidente ou solicitação de qualquer dos seus titulares.

2 — Delibera com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as resoluções tomadas por maioria simples dos presentes.

3 — O presidente, ou o seu substituto, terá voto de qualidade.

4 — Os titulares da direcção serão solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da APEEAIMPE.

5 — Nas ausências e impedimentos do presidente e ou tesoureiro, estes serão substituídos, respectivamente, pelo vice-presidente e pelo vogal.

6 — O presidente da direcção representa a associação em todos os actos públicos, excepto naqueles cuja representação, advenha da deliberação da assembleia geral, em que será representada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## SECÇÃO III

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 15.º

##### Constituição

1 — O conselho fiscal é o órgão superior e fiscalizador das actividades da associação.

2 — É constituído por um presidente, um vogal e um relator, eleitos.

#### ARTIGO 16.º

##### Competências

1 — Verificar se as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral são devidamente cumpridas.

2 — Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada período escolar, visando os respectivos balancetes.

3 — Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção.

4 — Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

5 — Solicitar a convocação da assembleia geral.

#### ARTIGO 17.º

##### Funcionamento

1 — Reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos seus titulares, por solicitação do presidente da mesa da assembleia geral ou da direcção.

2 — O presidente do conselho fiscal poderá participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

## SECÇÃO IV

### Do conselho consultivo

#### ARTIGO 18.º

##### Constituição

1 — O conselho consultivo será constituído por um mínimo de três e um máximo de 15 titulares.

2 — O mandato de cada titular do conselho consultivo será de três anos, renovável.

3 — Os titulares do conselho consultivo serão individualmente nomeados associados honorários e nomeados para o cargo, até ao preenchimento das vagas que nele existam, na assembleia eleitoral.

4 — Podem propor novos titulares para o conselho consultivo:

4.1 — O próprio conselho consultivo, mediante proposta à direcção que a remeterá à assembleia geral;

4.2 — A direcção;

4.3 — 20 associados efectivos, nos termos e prazos estipulados no regulamento eleitoral, para os restantes órgãos sociais.

#### ARTIGO 19.º

##### Competências

1 — Deverá:

1.1 — Pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a APEEAIMPE, que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos estatutários ou por 20 associados efectivos;

1.2 — Dirigir, por sua iniciativa, recomendações aos outros órgãos da APEEAIMPE.

2 — Os pareceres e recomendações do conselho consultivo não são vinculativos, devendo, no entanto, ser objecto de deliberação pelos órgãos a que foram submetidas.

#### ARTIGO 20.º

##### Funcionamento

1 — Os titulares do conselho consultivo elegerão anualmente, de entre si, um presidente, um vice-presidente e um secretário, dando conhecimento da escolha ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — As reuniões do conselho consultivo serão convocadas por:

2.1 — Presidente do conselho consultivo, por iniciativa própria;

2.2 — Requerimento qualquer titular, de qualquer dos órgãos sociais;

2.3 — Requerimento de 20 associados.

3 — Deverá reunir ordinariamente uma vez por período escolar.

## CAPÍTULO IV

### Do regime financeiro

#### ARTIGO 21.º

##### Constituição das receitas

1 — A APEEAIMPE pode constituir fundo de reserva, em condições a aprovar pela assembleia geral.

- 2 — Constituem receitas da associação:  
 2.1 — As quotas anuais pagas pelos associados;  
 2.2 — Os subsídios ou doações que lhe sejam eventualmente atribuídos;  
 2.3 — O rendimento patrimonial, fundo de reserva ou dinheiros depositados.  
 3 — O pagamento das quotas será efectuado apenas numa prestação, no início do ano lectivo.  
 4 — O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à APEEAIMPE, não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou a qualquer percentagem sobre ela.

## ARTIGO 22.º

**Constituição das despesas**

§ único. As despesas da APEEAIMPE são as que resultam do exercício da sua actividade e cumprimento das deliberações da assembleia geral, nos termos dos estatutos e dos regulamentos internos.

## CAPÍTULO V

**Do regime eleitoral**

## ARTIGO 23.º

- 1 — A eleição dos titulares dos órgãos sociais da APEEAIMPE é feita por escrutínio directo e secreto.  
 2 — As candidaturas deverão ser apresentadas pelo método de lista, da qual deverá constar indicação de titulares para o conselho executivo, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral.  
 3 — Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais as pessoas que se encontrem em pleno uso dos seus direitos estatutários.  
 4 — A apresentação de candidaturas deverá ser feita ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo estipulado no regulamento eleitoral.

## CAPÍTULO VI

**Disposições gerais**

## ARTIGO 24.º

§ único. A APEEAIMPE poderá, por deliberação da direcção sancionada pela assembleia geral, federar-se noutras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

## ARTIGO 25.º

§ único. Em caso de dissolução da associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, o património da APEEAIMPE reverterá para o Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
 3000029080

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SANTA MARIA**

Por deliberação da assembleia geral, reunida em 13 de Junho de 2001, o n.º 1 do artigo 43.º do capítulo v dos estatutos, publicados no *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 168, de 23 de Julho de 1998, pp. 15 594-(37)-15 594-(40), passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 43.º

**Prazo para apresentação das listas**

1 — A data do acto eleitoral é marcada pela mesa da assembleia geral, convocada no mês de Janeiro, e realizar-se-á num prazo de 15 dias úteis após a realização da assembleia geral.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
 3000029129

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DA SERRA DA ESTRELA****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## ARTIGO 1.º

**Objecto e âmbito da aplicação**

- 1 — O presente diploma define os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional da Serra da Estrela, estabelecendo, nomeadamente, o elenco dos direitos e deveres dos seus membros, condições de admissão e exclusão, definição, composição, funcionamento e competências dos respectivos órgãos, gestão patrimonial e orçamental, processos eleitoral e de revisão.  
 2 — O presente diploma aplica-se a todos os estudantes que, na qualidade de membros, frequentem a escola.

## ARTIGO 2.º

**Definição, duração, sede e símbolo**

- 1 — A Associação de Estudantes da Escola Profissional da Serra da Estrela, abreviadamente designada por AEEPSE, é a estrutura organizativa e representativa de todos os seus estudantes.  
 2 — A presente associação constitui-se por tempo indeterminado.  
 3 — A AEEPSE tem a sua sede nesta escola.  
 4 — A Associação de Estudantes da Escola Profissional da Serra da Estrela é simbolizada pelo seguinte emblema: AEEPSE.

## ARTIGO 3.º

**Princípios fundamentais**

A AEEPSE rege-se pelos princípios básicos do momento associativo estudantil, designadamente:

- a) Democraticidade — os corpos directivos são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal, sendo as respectivas decisões tomadas maioritariamente no respeito pela livre discussão, pelo debate ideológico pela crítica e autocrítica e pelo disposto nos presentes estatutos;  
 b) Independência — a AEEPSE não está sujeita a estruturas políticas ou partidárias, confissões religiosas ou quaisquer outras organizações, públicas ou privadas, que possam implicar a perda de independência dos seus estudantes;  
 c) Unidade — a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que conforme à lei e aos presentes estatutos;  
 d) Autonomia interna — a AEEPSE goza de autonomia na elaboração e revisão dos seus estatutos e demais normas regulamentares internas, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos seus orçamentos e planos de actividade;  
 e) Adesão voluntária e livre — a AEEPSE é uma organização voluntária aberta a todos os estudantes que nela queiram participar e dispostos a assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de membros.

## ARTIGO 4.º

**Objectivos**

- São objectivos fundamentais da AEEPSE:  
 a) Representar os estudantes da escola e defender os seus interesses;  
 b) Promover, no respeito pelos valores fundamentais do ser humano, a formação, cívica, física, cultural e científica dos seus membros, organizando e apoiando actividades que visem esse fim;  
 c) Coordenar as actividades estudantis, de acordo com o programa associativo e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;  
 d) Cooperar, na medida das suas disponibilidades, com todos os outros organismos estudantis, quer nacionais, quer estrangeiros, cujos respectivos princípios não contrariem os aqui definidos;  
 e) Estabelecer, sempre que possível, a ligação da escola, da associação e dos seus associados à realidade sócio-cultural e económica envolvente;  
 f) Tomar, conjuntamente com os órgãos escolares competentes, medidas de carácter social, por forma a minorar as dificuldades dos estudantes mais carenciados.  
 2 — Os objectivos da AEEPSE deverão ser definidos em conformidade com as decisões tomadas pelos estudantes ou seus represen-

tantes, com o programa da direcção e com os estatutos, devendo basear-se na seguinte ordem de prioridades:

- a) Estatutos;
- b) Programa da direcção da Associação de Estudantes (DAE);
- c) Deliberações tomadas em assembleia geral de alunos.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO 5.º

##### Definição

São membros da AEEPSE todos os estudantes matriculados nesta escola, que nela queiram participar no respeito pela prossecução dos seus objectivos e no cumprimento dos deveres e responsabilidades que, em conformidade com os presentes estatutos, lhes são inerentes.

#### ARTIGO 6.º

##### Princípio da igualdade

1 — Todos os estudantes são iguais perante estes estatutos, não sendo permitidos quaisquer tipos de discriminações baseados no sexo, raça ou território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica e ou social.

2 — Todos os estudantes usufruem dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres consignados nos presentes estatutos.

#### ARTIGO 7.º

##### Direitos

Além de outros expressamente previstos na lei, constituem direitos dos membros da AEEPSE:

- a) Participarem activamente em todas as actividades associativas;
- b) Elegerem e serem eleitos para todos os órgãos representativos dos estudantes;
- c) Serem mantidos ao corrente de todos os acontecimentos de carácter associativo, podendo, para tal efeito, solicitar, verbalmente ou por escrito, aos órgãos competentes as necessárias informações;
- d) Apresentarem, no pleno exercício da sua liberdade de expressão, aos órgãos competentes todos os problemas e sugestões no âmbito do interesse da própria associação.

#### ARTIGO 8.º

##### Deveres

São deveres dos membros da AEEPSE:

- a) Contribuírem e participarem, com honestidade, nas actividades da associação, assim como no seu funcionamento;
- b) Exercerem com assiduidade, zelo e diligência e gratuitamente, todo o cargo para o qual tenham sido eleitos, nomeados ou designados;
- c) Cumprirem e fazerem cumprir, o disposto nestes estatutos, as decisões tomadas pelos órgãos da associação e demais normas regulamentares que vierem a ser aprovadas;
- d) Respeitarem os princípios consignados nas alíneas do artigo 3.º;
- e) Não obterem ou tentarem obter, por si ou por interposta pessoa, em prejuízo da associação, vantagens indevidas;
- f) Indemnizarem a associação por eventuais danos ou prejuízos a esta causados por actos culposamente praticados.

#### ARTIGO 9.º

##### Da expulsão

1 — Um membro pode ser expulso da associação:

- a) Por actos dolosamente praticados que, directa ou indirectamente, lesem os interesses morais e ou materiais da AEEPSE;
- b) Pelo desrespeito intencional e reiterado dos princípios consignados nestes estatutos, bem como pelos restantes deveres inerentes à sua qualidade de membros.

2 — A expulsão de um membro é da competência exclusiva do Conselho Associativo (CA), na sequência de processo elaborado pela direcção da associação de estudantes ou por um grupo de sócios não inferior a 30%.

3 — As propostas de expulsão da iniciativa da Direcção da Associação de Estudantes (DAE) ou de 30% dos membros da associação, desde que devidamente identificados pelo seu nome comple-

to, ano, curso e turma, serão apresentadas por escrito ao Conselho Associativo (CA).

4 — O Conselho Associativo (CA) reserva-se no direito de, em parecer fundamentado, proferir ou não a decisão de expulsão, bem como no direito de, ele próprio, ouvida para esse efeito a Direcção da Associação de Estudantes (DAE), apresentar uma proposta de expulsão dentro dos parâmetros definidos nestes estatutos.

5 — O sócio que incorrer num processo de expulsão tem o direito de apresentar a sua defesa por escrito, mediante texto por si elaborado ou por outrem de sua confiança, podendo, para o efeito, apresentar testemunhas ou outros meios de prova, ser ouvido no processo e solicitar as necessárias diligências por forma a que sejam analisados com imparcialidade todos os elementos de defesa por si apresentados ao Conselho Associativo (CA).

6 — A instauração de um processo de expulsão não implica, até à decisão final do Conselho Associativo (CA), a suspensão dos direitos e deveres previstos nestes estatutos.

7 — A decisão de expulsão requer a aprovação do Conselho Associativo (CA) por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, mediante votação a realizar por sufrágio secreto.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### ARTIGO 10.º

##### Da estrutura

A estrutura organizativa da AEEPSE assenta na existência dos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral de Alunos (AGA) e a respectiva mesa;
- b) A Direcção da Associação de Estudantes (DAE);
- c) O Conselho Associativo (CA).

#### ARTIGO 11.º

##### Do mandato

O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de um ano, coincidindo com o ano lectivo escolar.

#### ARTIGO 12.º

##### Das disposições regulamentares

- 1 — Os órgãos da AEEPSE podem dotar-se de regulamento interno.
- 2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

#### SECÇÃO II

##### A assembleia geral de alunos

#### ARTIGO 13.º

##### Definição

A Assembleia Geral de Alunos (AGA) é o órgão deliberativo da AEEPSE e representativo de todos os estudantes da escola.

#### ARTIGO 14.º

##### Composição

Compõe a assembleia geral de alunos todos os estudantes matriculados na escola, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO 15.º

##### Competências

- 1 — Compete à Assembleia Geral de Alunos (AGA):
  - a) Apreciar o relatório de contas e aprovar o plano de actividades apresentadas pela Direcção da Associação de Estudantes (DAE);
  - b) Apreciar e votar o orçamento anual elaborado pela Direcção da Associação de Estudantes (DAE);

c) Debater e aprovar directrizes a dar aos órgãos da associação sobre o desenvolvimento de iniciativas ou actividades julgadas por convenientes;

d) Debater e pronunciar-se sobre todos os problemas da associação da escola, do meio escolar e do ensino naquela ministrado, apresentando sugestões ou propostas de resolução aos órgãos escolares competentes;

e) Eleger, para o exercício do correspondente mandato, os membros da mesa da assembleia geral de sócios, e da direcção da associação de estudantes, por sufrágio directo, universal e secreto;

f) Aprovar, por maioria simples dos votos expressos, os seus estatutos, bem como as suas alterações ou revisões;

g) Aprovar a aquisição ou venda do património da associação por maioria simples.

2 — A Assembleia Geral de Alunos (AGA) não pode decidir ou deliberar contrariamente à lei e aos presentes estatutos.

#### ARTIGO 16.º

##### **Poderes dos elementos da assembleia geral de alunos**

Os membros que compõem a Assembleia Geral de Alunos (AGA) podem, no exercício das suas atribuições:

a) Expor questões à Direcção da Associação de Estudantes (DAE) sobre quaisquer actos da mesma;

b) Solicitar informações sobre todos os assuntos e actas elaboradas pelos vários órgãos da associação;

c) Votar todas as deliberações tomadas em assembleia geral de alunos, dispondo, para esse efeito, cada membro de apenas um voto.

#### ARTIGO 17.º

##### **Da perda do direito à AGA**

Perdem o direito à assembleia geral de alunos, bem como os poderes inerentes ao exercício deste direito, consignados no artigo anterior, aqueles alunos que, na sequência de um processo de expulsão, vejam retirados os seus direitos associativos.

#### ARTIGO 18.º

##### **Da mesa da AGA**

1 — A mesa da assembleia geral de alunos é composta por um presidente e por dois secretários, eleitos por sufrágio directo, secreto e universal pelo prazo de um ano.

2 — Compete à mesa da AGA:

a) Verificar a existência de quórum, tanto no início das reuniões como na altura das votações;

b) Convocar e dirigir os trabalhos da AGA, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;

c) Elaborar as actas de cada reunião e afixá-las em local visível, no prazo mínimo de três dias.

3 — Ao presidente da mesa da AGA compete presidir às reuniões da assembleia geral de alunos e assinar as respectivas actas.

4 — Aos dois secretários compete lavrar e assinar as correspondentes actas e coadjuvarem o presidente em todas as funções e trabalhos da mesa da AGA.

5 — Na falta de um ou mais membros da mesa da AGA, se assim o entender a maioria dos membros da assembleia geral de alunos presentes, tendo em conta a maior ou menor urgência dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, poderão ser escolhidos os substitutos nos sócios presentes, os quais exercerão transitória e essas funções.

#### ARTIGO 19.º

##### **Reuniões da AGA**

1 — A assembleia geral de alunos reúne ordinariamente:

a) Para apreciação do relatório de contas da direcção da associação de estudantes cessante;

b) Para apreciação e aprovação do plano de actividades, debate e votação do orçamento geral da associação apresentados pela nova direcção eleita para o exercício do correspondente mandato;

c) Para apreciação, no correspondente mandato, das actividades associativas desenvolvidas pela Direcção da Associação de Estudantes (DAE).

2 — As reuniões ordinárias referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, realizar-se-ão, respectivamente, nos meses de Novembro e Dezembro.

3 — A assembleia geral de alunos poderá reunir extraordinariamente por convocação:

a) Da Direcção da Associação de Estudantes (DAE);

b) Do Conselho Associativo (CA);

c) Da própria mesa da AGA;

d) A solicitação de 30% dos membros da AGA, desde que devidamente identificados em abaixo assinado, com a indicação dos respectivos nomes completos, números, cursos, anos e turmas.

#### ARTIGO 20.º

##### **Do funcionamento**

1 — As reuniões ordinárias da AGA, bem como as reuniões extraordinárias da iniciativa da respectiva mesa, serão convocadas com a antecedência mínima de uma semana.

2 — As reuniões extraordinárias convocadas pela DAE, pelo CA e por solicitação de 30% dos membros da AGA serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias, após terem sido previamente apresentadas à mesa da AGA para a sua apreciação, de acordo com estes estatutos.

3 — Em qualquer dos casos anteriores, as convocatórias das reuniões serão afixadas em local visível, devendo as mesmas conter a indicação do dia, da hora, do local e da respectiva ordem de trabalhos.

4 — A assembleia geral de alunos delibera com mais de metade dos alunos presentes.

5 — Caso se verifique, nos termos do número anterior, a inexistência de quórum, a Assembleia Geral de Alunos (AGA) poderá reunir 30 minutos depois, decidindo a respectiva mesa, em parecer fundamentado, tendo em conta a urgência e ou importância dos assuntos em debate, se o número de presenças é ou não significativo para efeitos de deliberação.

6 — Sempre que se refiram a pessoas concretas, as deliberações serão tomadas por voto secreto.

#### SECÇÃO III

##### **A direcção da associação de estudantes**

#### ARTIGO 21.º

##### **Definição**

A Direcção da Associação de Estudantes (DAE) é o órgão executivo condutor dos interesses da AEEPSE e da administração do respectivo património, definindo e executando o seu programa de acordo com os presentes estatutos.

#### ARTIGO 22.º

##### **Composição**

1 — A DAE é composta por um presidente, por um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas ausências e impedimentos, por um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — A fim de ser assegurada uma maior representatividade, a referida composição incluirá, sempre que possível, estudantes de todos os cursos.

#### ARTIGO 23.º

##### **Competências**

1 — Compete à direcção da associação de estudantes:

a) Representar a AEEPSE em todas as actividades associativas que a mesma julgue necessárias ou a pedido de uma decisão maioritária dos sócios;

b) Deliberar sobre todos os assuntos internos que lhe digam respeito, com o fim de coordenar e gerir todos os trabalhos da associação;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos, as deliberações da AGA, bem como demais regulamentação que venha a ser aprovada pelos órgãos da AEEPSE;

d) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

e) Elaborar e aprovar, antes do fim do mandato respectivo, os relatórios de contas e submetê-los a apreciação e aprovação do Conselho Associativo (CA);

f) Elaborar, no prazo de 30 dias após a tomada de posse, o orçamento geral da associação para o decurso do respectivo mandato, tendo em conta os subsídios existentes, dinheiro em caixa e outras receitas e submetê-lo à apreciação da AGA, que emitirá o seu parecer e decidirá, por maioria simples a sua aprovação;

g) Elaborar, dentro do referido prazo, o plano de actividades para o exercício do correspondente mandato, e submetê-lo à apreciação e aprovação da AGA;

h) Criar ou nomear comissões para apoio e desenvolvimento das actividades associativa levadas a cabo no seio da AEEPSE;

i) Administrar o património e bens da associação de acordo com os presentes estatutos;

j) Consultar o Conselho Associativo (CA) nas decisões de maior relevo para a AEEPSE, a fim de este emitir o seu parecer, cabendo, contudo, a decisão final à própria Direcção da Associação de Estudantes (DAE).

2 — Caso seja dado um parecer negativo, a DAE dispõe de um prazo de cinco dias úteis, a contar da rejeição ou não aprovação, para apresentar um novo orçamento e plano de actividades em reunião extraordinária da assembleia geral de alunos, que decidirá, sendo a respectiva convocatória feita pela DAE.

#### ARTIGO 24.º

##### Responsabilidade dos membros da DAE

1 — Os membros da direcção da associação de estudantes respondem penal, civil e solidariamente pela violação do disposto nestes estatutos, bem como por quaisquer danos ou prejuízos culposamente causados à AEEPSE.

2 — Ficam isentos daquelas responsabilidades os membros da DAE que em deliberações ilegais da mesma:

- a) Não tenham comparecido na respectiva votação;
- b) Ou tenham votado contra as mesmas deliberações, mediante o seu protesto exarado na respectiva acta.

#### ARTIGO 25.º

##### Funcionamento

A Direcção da Associação de Estudantes (DAE) delibera com mais de metade dos seus membros, cabendo ao seu presidente um voto de qualidade.

#### ARTIGO 26.º

##### Da tomada de posse

A Direcção da Associação de Estudantes (DAE) escolhida é empossada pela comissão eleitoral e é composta pelos membros da lista com maior número de votos obtidos, expressos nas eleições realizadas para esse efeito.

#### ARTIGO 27.º

##### Da cessação de funções

A Direcção da Associação de Estudantes (DAE) cessa as suas funções:

- a) Aquando da eleição da nova DAE e depois de esta ter sido empossada pelo presidente da AGA;
- b) Depois de formada e nomeada uma comissão de gestão por parte do Conselho Associativo (CA) em virtude da eventual exoneração dos seus membros da DAE eleita em cada ano.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho associativo

#### ARTIGO 28.º

##### Definição

O Conselho Associativo (CA) é o órgão consultivo e fiscalizador da DAE.

#### ARTIGO 29.º

##### Composição

O Conselho Associativo (CA) é composto pelos delegados de cada uma das turmas da escola e, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos subdelegados.

#### ARTIGO 30.º

##### Competências

Compete ao Conselho Associativo (CA):

- a) Fiscalizar genericamente todos os actos e actividades da DAE;
- b) Aprovar os relatórios de contas da DAE e apreciar o plano de actividades pela mesma apresentado;
- c) Colaborar com a DAE para o reforço e a dinamização da AEEPSE;
- d) Apresentar propostas e sugestões à DAE;
- e) Emitir parecer sobre as consultas da DAE;
- f) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- g) Pronunciar-se e decidir pela expulsão de algum ou alguns dos membros da AEEPSE, de acordo com os presentes estatutos;

h) Convocar reuniões extraordinárias da assembleia geral de alunos, nos termos destes estatutos;

i) Exercer as demais competências conferidas pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO 31.º

##### Reunião do CA

1 — O conselho associativo reunirá ordinariamente para apreciação e aprovação dos relatórios de contas da direcção cessante e apreciação do plano de actividades da nova direcção eleita.

2 — O conselho associativo poderá reunir extraordinariamente:

a) Por sua própria iniciativa, a solicitação de mais de metade dos seus membros;

b) A solicitação da DAE.

3 — As reuniões ordinárias serão convocadas, pelo menos, com a antecedência mínima de uma semana.

4 — As reuniões extraordinárias da sua iniciativa e por solicitação da DAE serão convocadas, pelos respectivos órgãos, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — Em qualquer dos casos, deverá ser observado o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do presente diploma.

6 — As decisões do conselho associativo só serão válidas desde que aprovadas pela maioria simples dos seus membros, salvo os casos previstos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO 32.º

##### Da designação e início de funções

Os membros do Conselho Associativo (CA) serão designados e nomeados anualmente para o exercício do correspondente mandato, tomando posse perante a mesa da assembleia geral de alunos eleita, iniciando as suas funções a partir desta data.

#### CAPÍTULO IV

##### Finanças e património

#### ARTIGO 33.º

##### Receitas

Constituem receitas da AEEPSE, as seguintes:

- a) Os apoios financeiros concedidos pelo Estado e demais entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento das suas actividades associativas;
- b) Importâncias provenientes das suas actividades;
- c) Taxas compensatórias de serviços prestados;
- d) Donativos.

#### ARTIGO 34.º

##### Despesas

As despesas da AEEPSE serão efectuadas mediante movimentação das verbas consignadas no orçamento.

#### ARTIGO 35.º

##### Património

1 — O património da AEEPSE é constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos onerosa ou gratuitamente, bem como pelos recursos e rendimentos próprios, provenientes das suas iniciativas ou actividades.

2 — O património é inalienável e indivisível e é sempre propriedade exclusiva da associação.

#### ARTIGO 36.º

##### Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção da associação de estudantes eleita apresenta à assembleia geral de alunos, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do correspondente mandato, a Direcção da Associação de Estudantes (DAE) pode apresentar à assembleia geral de alunos propostas de revisão ou alteração do plano de actividades e do orçamento, os quais entrarão em execução após a competente aprovação, por maioria simples, em reunião da assembleia geral de alunos.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO 37.º

**Âmbito de aplicação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção da Associação de Estudantes (DAE) e da Mesa da Assembleia Geral de Alunos (MAGA).

## ARTIGO 38.º

**Elegebilidade**

São elegíveis todos os estudantes da escola, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## ARTIGO 39.º

**Recenseamento**

O recenseamento eleitoral é organizado e dirigido por uma comissão eleitoral, em cadernos eleitorais que serão elaborados durante a semana precedente ao acto eleitoral.

1 — A todas as listas candidatas, bem como aos membros da associação, individualmente considerados, assiste o direito de consultarem, para efeitos de eventuais reclamações, os cadernos eleitorais.

## ARTIGO 40.º

**Eleições**

1 — Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por sufrágio directo, universal e secreto.

2 — As eleições deverão realizar-se, em princípio, até dois meses após o início do ano lectivo, em data afixada pelo conselho consultivo, em efectividade de funções com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

3 — Têm direito de sufrágio todos os membros da AEEPSE, exceptuando-se aqueles a quem, nos termos e condições previstos nos presentes estatutos, tenham sido retirados os direitos associativos.

4 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, quer para a DAE, quer para a mesa da AGA.

5 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos do número anterior, realizar-se-á, por convocação do Conselho Associativo (CA), uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

6 — O escrutínio terá lugar logo após o fecho das urnas, sendo os resultados apurados e publicados de imediato.

## ARTIGO 41.º

**Candidaturas**

1 — As candidaturas serão apresentadas ao Conselho Associativo (CA) até 15 dias antes da data marcada para as eleições, devendo constar do respectivo processo:

a) A identificação dos candidatos aos vários órgãos abrangidos pelas eleições com a indicação do nome completo, ano, curso, número e turma, e respectiva comprovação com fotocópia do cartão de identidade do aluno;

b) A indicação de dois nomes para a comissão eleitoral, com a respectiva identificação completa e declaração de aceitação para o cargo.

2 — No primeiro dia útil, findo o prazo de entrega das candidaturas, o conselho associativo em exercício, reunirá e analisará os processos de cada lista e, depois de feitas as correcções necessárias, as fará afixar, no prazo de 48 horas.

3 — As listas devem apresentar a totalidade dos seus candidatos:

a) Para a DAE com indicação dos seus candidatos, composição do futuro executivo e cargos respectivos;

b) Para a mesa da AGA, com indicação dos candidatos a presidente e dos dois secretários.

4 — As listas deverão fazer-se acompanhar do seu programa eleitoral até, pelo menos, 24 horas antes da campanha eleitoral, caso contrário perderão a sua validade.

5 — As listas somente poderão existir até ao último dia da campanha, em declaração assinada por todos os elementos que a compõem e entregues, posteriormente, à comissão eleitoral.

6 — Podem, todavia, existir candidaturas diferenciadas, quer para a DAE, quer para a mesa da AGA.

7 — As listas candidatas à mesa da AGA não são abrangidas pelo disposto no n.º 4 do presente artigo.

## ARTIGO 42.º

**Campanha eleitoral**

1 — A campanha eleitoral decorrerá durante os sete dias úteis anteriores à véspera do dia marcado para as eleições.

2 — Na véspera do dia das eleições não haverá qualquer tipo de campanha.

3 — A campanha será acompanhada pelo CA e pela comissão eleitoral.

## ARTIGO 43.º

**Assembleia de voto**

1 — As eleições decorrerão durante um dia, mantendo-se as mesmas ininterruptamente abertas entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

2 — As operações eleitorais poderão ser fiscalizadas pela comissão eleitoral, bem como pelos membros das listas candidatas.

3 — A contagem de votos efectuar-se-á logo após o encerramento das urnas, a ela podendo assistir os membros da comissão eleitoral.

4 — Os resultados do escrutínio serão publicados de imediato após a contagem dos votos.

## ARTIGO 44.º

**Propostas de impugnação**

1 — As propostas de impugnação das eleições poderão ser apresentadas, até 48 horas após o encerramento das urnas, à comissão eleitoral.

2 — Em caso de aceitação da impugnação, compete à comissão eleitoral decidir da repetição das eleições no prazo de cinco dias após aquela decisão.

## ARTIGO 45.º

**Comissão eleitoral**

1 — Desde o primeiro dia da campanha eleitoral e até à conclusão do respectivo processo conducente à eleição dos órgãos da DAE e da mesa da AGA, funcionará uma comissão eleitoral composta por:

a) Um membro da DAE cessante e nomeado por esta;  
b) Dois delegados de cada lista candidata, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do presente diploma;  
c) Dois membros do conselho associativo, em exercício, com funções de conselheiros e fiscalizadores da comissão eleitoral e como elos de ligação entre esta e o conselho associativo.

2 — São funções da comissão eleitoral:

a) Coordenar todo o processo relacionado com a actividade eleitoral;

b) Elaborar os cadernos eleitorais;

c) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes e proponentes das listas, bem como de todos os membros da AEEPSE;

d) Fiscalizar e resolver todos os problemas surgidos no decurso da campanha eleitoral;

e) Providenciar os boletins de voto;

f) Garantir igualdade de condições para as candidaturas;

g) Constituir e dirigir a mesa de voto, não permitindo qualquer propaganda dentro da assembleia de voto, bem como a utilização de qualquer símbolo sob forma de propaganda;

h) Receber e decidir sob as propostas de impugnação das eleições;

i) Proceder à contagem dos votos, logo após o encerramento das urnas;

j) Atribuir os espaços de campanha em condições de igualdade para todas as listas candidatas;

k) Tornar públicos, através da sua afixação em locais apropriados, os resultados eleitorais, bem como a lista vencedora, logo após o apuramento daquele ou, não sendo tal possível, na parte da manhã do primeiro dia útil posterior ao dia das eleições.

## ARTIGO 46.º

**Tomada de posse e início de funções**

A mesa da AGA e a DAE tomarão posse perante o presidente da mesa da AGA em exercício, sessão pública, até 15 dias após a eleição, iniciando funções a partir desta data.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO 47.º

**Da revisão dos estatutos**

1 — A revisão dos presentes estatutos será feita mediante convocatória de uma reunião da Assembleia Geral de Alunos (AGA),

marcada para o efeito, subscrita por 30% dos seus estudantes, sendo aprovado o projecto de revisão ou alteração com maioria absoluta de votos, fazendo-se para isso, e se necessário, uma segunda volta num prazo de 72 horas.

2 — A revisão destes estatutos poderá ser ainda solicitada pela DAE, pelo CA ou pela mesa da AGA, devendo, nestes casos, convocar-se uma reunião da AGA para esse efeito, aplicando-se a parte final do número anterior.

3 — A referida convocatória será feita pela mesa da AGA em exercício, devendo observar-se o formalismo previsto no n.º 3 do artigo 20.º destes estatutos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 48.º

##### Da filiação em federações ou confederações

1 — A AEEPSE pode filiar-se em federações e ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem as disposições contidas nestes estatutos.

2 — A decisão de filiação em qualquer federação e ou confederação é tomada em reunião da AGA, para efeito previamente convocada, por maioria de dois terços dos seus membros.

#### ARTIGO 49.º

##### Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos, em conformidade com a lei, pelo conselho associativo.

#### ARTIGO 50.º

##### Dissolução

1 — A associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral de alunos, tomada por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

#### ARTIGO 51.º

##### Da entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação.

##### Acta da aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional da Serra da Estrela

Aos 20 dias do mês de Outubro do corrente ano de 2000, pelas 10 horas e 30 minutos, na sequência de convocatória subscrita nos legais termos e antecipadamente efectuada para o efeito, reuniram, em assembleia geral, os alunos da Escola Profissional da Serra da Estrela, com a finalidade de, em conformidade com os pontos constantes daquela convocatória, apreciação do projecto de estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional da Serra da Estrela e ou das eventuais alterações aos mesmos, posterior votação e, consequentemente, aprovação dos referidos estatutos na sua redacção final.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos, em funções, constatando, quer na data aprazada, quer antes do início dos trabalhos da respectiva mesa, a inexistência de quaisquer alterações globais ou parciais apresentadas àquele projecto de estatutos, determinou que, de seguida, se passasse à apreciação daquele referido projecto.

Assim, após uma exposição sumária dos mesmos, de uma chamada de atenção para a importância e para as vantagens da existência de uma associação de estudantes nesta escola, determinou também aquele que, seguidamente, se desse início à votação.

Posteriormente, na sequência da contagem dinal dos votos entrados na urna e do apuramento dos resultados, constatou-se que, dos 119 votos expressos, apenas existiram 11 abstenções e nenhum voto contra, pelo que, face aos resultados favoráveis obtidos, aquele projecto de estatutos apresentado foi aprovado por maioria absoluta de votos expressos, tendo, nos mesmos moldes, a assembleia geral de alunos, deliberado que tal projecto de estatutos consubstanciaria, no futuro, os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional da Serra da Estrela.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos e, por mim, qua a secretariei.

O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000029124

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

1 — A associação de estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola Secundária de Bocage.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Bocage tem a sua sede na Escola Secundária de Bocage.

#### ARTIGO 2.º

##### Princípios fundamentais

1 — À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:  
a) Democraticidade. — Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência. — Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

2 — A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

#### ARTIGO 3.º

##### Objectivos

São objectivos da Associação:

- 1) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- 2) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- 3) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;
- 4) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- 5) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- 6) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

#### ARTIGO 4.º

##### Sigla

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Bocage é simbolizada pela seguinte sigla: AEESB.

## CAPÍTULO II

### Sócios

#### ARTIGO 5.º

##### Sócios efectivos

A qualidade do sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

## ARTIGO 6.º

**Direitos**

São direitos dos sócios efectivos:

- 1) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- 2) Possuir um cartão de sócio efectivo.

## ARTIGO 7.º

**Deveres**

São deveres dos sócios efectivos:

- 1) Contribuir para o prestígio da Associação;
- 2) Participar activamente nas suas actividades;
- 3) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- 4) Pagar a quota anual de 1000\$.

## CAPÍTULO III

**Finanças e património**

## ARTIGO 8.º

**Receitas e despesas**

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos;
- d) Apoios concedidos pelo conselho directivo da respectiva escola.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

## ARTIGO 9.º

**Plano de actividades e orçamento**

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

**Órgãos**

## SECÇÃO I

**Generalidades**

## ARTIGO 10.º

**Definição**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, assim como uma secção musical, uma secção cultural e uma secção desportiva.

## ARTIGO 11.º

**Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## ARTIGO 12.º

**Regulamentos internos ou regimentos**

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## SECÇÃO II

**A assembleia geral**

## ARTIGO 13.º

**Definição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

## ARTIGO 14.º

**Composição**

- 1 — A assembleia é composta pelos alunos da escola.
- 2 — Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 15.º

**Competências**

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- 1) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- 2) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- 3) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- 4) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

## ARTIGO 16.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e três secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

3 — Em caso de surgir empate numa votação, o presidente da mesa da assembleia geral tem direito ao voto de qualidade.

## ARTIGO 17.º

**Funcionamento**

As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## ARTIGO 18.º

**Composição**

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, três secretários, um tesoureiro e seis vogais.

2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde conste as funções dos seus elementos.

## ARTIGO 19.º

**Competências**

À direcção compete, nomeadamente:

- 1) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- 2) Assegurar a representação permanente da Associação;
- 3) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- 4) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- 5) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

## ARTIGO 20.º

**Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 21.º

**Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO 22.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- 2) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- 3) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## ARTIGO 23.º

**Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

**Eleições**

## ARTIGO 24.º

**Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 25.º

**Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 26.º

**Método de eleição**

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
- 3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

## ARTIGO 27.º

**Tomada de posse**

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO 28.º

**Revisão**

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

## ARTIGO 29.º

**Dissolução**

- 1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

- 2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

**Acta da assembleia geral**

No dia 3 de Dezembro do ano transacto, realizou-se no Auditório José Saramago da Escola Secundária de Bocage uma assembleia geral da mesma escola. Estiveram presentes na reunião 15 alunos.

Da ordem de trabalhos da mesma reunião constava, no 1.º ponto, a aprovação dos estatutos da associação de estudantes; no 2.º ponto, a entrada de novos membros da DAE.

Os estatutos da AE foram aprovados com todos os votos a favor.

Sem mais nada a apontar, deu-se por encerrada a reunião. E para que conste, lavrou-se a presente acta.

O presidente da mesa da assembleia geral, *João Brás*. — O Presidente da Direcção da Associação de Estudantes, *Fábio Batista*.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000029118

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE TÁBUA****Acta n.º 1**

Ao 1.º dia do mês de Março do ano 2000, pelas 11 horas e 45 minutos, realizou-se no salão polivalente da Escola Secundária de Tábua, sita na Rua do Professor Caeiro da Matta, em Tábua, a primeira reunião da assembleia geral da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua, que teve a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Informações do grupo de trabalho;
- 2.º Aprovação/ratificação do nome da associação: Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua;
- 3.º Aprovação dos estatutos;
- 4.º Deliberação sobre marcação do acto eleitoral;
- 5.º Órgãos provisórios;
- 6.º Outros assuntos.

Antes de se dar início à reunião foi nomeada, por unanimidade, a mesa que preside aos trabalhos da assembleia geral, cuja composição é a seguinte:

- Presidente: André Filipe Rodrigues Afonso (turma 11.º C);  
1.º secretário: Bruno Alexandre Fonseca Santos (turma 11.º C);  
2.º secretário: Sofia Rodrigues (turma 12.º E).

Estiveram presentes 387 alunos da Escola Secundária de Tábua, conforme folha de presenças anexa, de um universo de 768 alunos, garantindo-se, assim, quórum para a assembleia.

A assembleia foi presidida por André Afonso e secretariada por Bruno Santos.

A reunião iniciou-se com o 1.º ponto da ordem de trabalhos. O presidente da mesa, concedeu a palavra ao representante do grupo informal de alunos, Marco Paulo Gonçalves, da turma do 12.º D, que deu a conhecer a situação legal da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua, tendo concluído que, face à documentação existente, nunca foi completado o processo de legalização. Assim, referiu, também, que é necessário encetar novamente todo o processo, que parte, necessariamente, da aprovação de novos estatutos. Referiu, ainda, que o grupo informal que ora representa elaborou uma proposta de estatutos, que foi distribuída a todos os presentes, entregando, de imediato, um exemplar ao Sr. Presidente da Mesa. Por último, acrescentou que o Registo Nacional de Pessoas Colectivas aprovou, anteriormente, a denominação da associação como Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua e atribuiu um número de pessoa colectiva que se desconhece, uma vez que o cartão não se encontra na escola.

Relativamente ao 2.º ponto da ordem do dia, foi ratificado, por unanimidade, a designação social da associação como Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua.

Passou-se, de seguida, ao 3.º ponto da ordem de trabalhos, tendo sido posto à discussão o projecto de estatutos apresentado pelo grupo informal de alunos, cujo texto se transcreve:

### Proposta de estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua

#### CAPÍTULO I

##### Princípios gerais

###### ARTIGO 1.º

###### Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Tábua.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua tem a sua sede na Escola Secundária de Tábua, em Tábua, na Rua do Professor Caeiro da Matta.

###### ARTIGO 2.º

###### Princípios fundamentais

1 — À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

*a)* Democraticidade. — Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

*b)* Independência. — Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

2 — A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

###### ARTIGO 3.º

###### Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

*a)* Representar os estudantes e defender os seus interesses;

*b)* Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

*c)* Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica do meio local e do País;

*d)* Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

*e)* Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

*f)* Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

*g)* Contribuir para o sucesso escolar dos alunos.

2 — Quaisquer outros objectivos, que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual forem eleitos.

###### ARTIGO 4.º

###### Sigla

A Associação é simbolizada pela sigla AEEST.

#### CAPÍTULO II

##### Sócios

###### ARTIGO 5.º

###### Tipos de sócios

1 — Há dois tipos de sócios: sócio natural e sócio efectivo.

2 — Para ser sócio natural basta ser aluno da Escola Secundária de Tábua.

3 — A qualidade do sócio efectivo adquire-se nos termos dos presentes estatutos.

###### ARTIGO 6.º

###### Sócios efectivos

1 — A qualidade do sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição da mesma.

2 — Para obter a qualidade de sócio efectivo da Associação é necessário preencher o impresso próprio, definido pela direcção, pagar a jóia de inscrição e obter a aprovação da direcção.

3 — Se o parecer da direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a assembleia geral que resolverá a situação por uma maioria simples dos membros presentes.

###### ARTIGO 7.º

###### Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

*a)* Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

*b)* Possuir um cartão de sócio efectivo;

*c)* Participar nas actividades da Associação;

*d)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

*e)* Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;

*f)* Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.

###### ARTIGO 8.º

###### Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

*a)* Contribuir para o prestígio da Associação;

*b)* Participar activamente nas suas actividades;

*c)* Respeitar o disposto nestes estatutos;

*d)* Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

*e)* Respeitar regimentos, regulamentos e demais directrizes emanadas dos órgãos da Associação;

*f)* Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota;

*g)* Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;

*h)* Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo, a actividade e o normal funcionamento da Associação.

#### CAPÍTULO III

##### Finanças e património

###### ARTIGO 9.º

###### Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

*a)* Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimnto das suas actividades;

*b)* Receitas provenientes das suas actividades;

*c)* Donativos;

*d)* Quotizações e jóias de inscrição.

2 — Os valores da quota anual e da jóia de inscrição serão fixados pela assembleia geral.

3 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

###### ARTIGO 10.º

###### Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

**Órgãos**

## SECÇÃO I

**Generalidades**

## ARTIGO 11.º

**Definição**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

**Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## ARTIGO 13.º

**Regulamentos internos ou regimentos**

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de um regimento, elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato.

2 — As disposições regimentais devem obedecer aos presentes estatutos.

## SECÇÃO II

**Assembleia geral**

## ARTIGO 14.º

**Definição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

## ARTIGO 15.º

**Composição**

1 — A assembleia geral é composta por todos os alunos da escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 16.º

**Competências**

1 — Compete à assembleia geral, nomeadamente:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;

d) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;

e) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

2 — O relatório de contas deverá ser aprovado pela assembleia geral até ao fim do mês de Janeiro do ano subsequente.

## ARTIGO 17.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

## ARTIGO 18.º

**Funcionamento**

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a assembleia geral reúne passados 30 minutos como número de alunos existentes.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## ARTIGO 19.º

**Composição**

1 — A direcção é composta por sete membros, sendo um presidente e outro o tesoureiro.

2 — Os restantes cargos e funções específicas são definidos em remento interno.

3 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regimento onde conste as funções dos seus elementos.

## ARTIGO 20.º

**Competências**

À direcção compete, nomeadamente:

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

b) Assegurar a representação permanente da Associação;

c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de contas;

d) Elaborar o seu regimento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;

e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

## ARTIGO 21.º

**Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 22.º

**Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO 23.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de contas, apresentados por aquele órgão;

b) Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## ARTIGO 24.º

**Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

**Eleições**

## ARTIGO 25.º

**Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 26.º

**Elegibilidade**

1 — São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

2 — Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da direcção, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO 27.º

**Acto eleitoral**

1 — O acto eleitoral ordinário decorre até ao fim da 1.ª quinzena de Fevereiro de cada ano.

2 — As eleições são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia em funções com a antecedência de 30 dias, devendo afixar as listas candidatas com a antecedência mínima de 10 dias do acto eleitoral.

3 — A campanha eleitoral decorre desde o momento de afixação das listas candidatas até ao dia anterior ao acto eleitoral.

## ARTIGO 28.º

**Método de eleição**

1 — Cada órgão, bem como a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

4 — O preceituado no n.º 2 deste artigo não se aplica quando for submetida a sufrágio apenas uma lista, caso em que se considera eleita por qualquer número de votos.

5 — No caso de não surgirem candidaturas, a assembleia geral nomeará órgãos provisórios por um período de tempo a determinar.

## ARTIGO 29.º

**Tomada de posse**

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## ARTIGO 30.º

**Candidaturas**

1 — As listas candidatas deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia em funções até ao 15.º dia anterior ao acto eleitoral.

2 — As candidaturas à direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 3% dos membros da assembleia.

3 — As listas deverão ser formadas com tantos candidatos, tantos efectivos como suplentes, quantos aqueles que tiver o respectivo órgão.

## ARTIGO 31.º

**Perda de mandato**

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

- a) Perder a qualidade de membro;
- b) Pedir a demissão do cargo;
- c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

## CAPÍTULO V

**Funcionamento**

## ARTIGO 32.º

**Quórum**

1 — A direcção e o conselho fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.

2 — A assembleia geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

## ARTIGO 33.º

**Deliberações**

1 — Salvo nos casos expressamente previstos na lei, nos estatutos ou neste regulamento interno, as deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas por maioria simples.

2 — Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

## ARTIGO 34.º

**Convocação de reuniões**

1 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por aviso afixado na escola com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — As reuniões da direcção e do conselho fiscal são convocadas nos termos a definir em regimento com uma antecedência mínima de três dias úteis.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO 35.º

**Contagem de prazos**

Os prazos definidos nestes estatutos são contados em dias consecutivos.

## ARTIGO 36.º

**Revisão**

Os estatutos podem ser alterados em assembleia geral com a aprovação por maioria qualificada de dois terços.

## ARTIGO 37.º

**Dissolução**

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Após a discussão, na qual não se verificou qualquer alteração à proposta, foi o projecto posto à votação, tendo recolhido 386 votos a favor e uma abstenção.

Dentro do 4.º ponto da ordem de trabalhos, o presidente referiu que devem sair da assembleia geral órgãos provisórios até ao momento de eleições a que se refere o artigo 27.º dos estatutos, uma vez que o processo de legalização ainda não fica concluído e é de todo o interesse para os alunos a rápida resolução do caso. O aluno Marco Paulo Gonçalves, por sua vez, disponibilizou-se para apresentar listas candidatas para a direcção e para o conselho fiscal. Gerou-se alguma agitação na sala, tendo, então discordado dessa ideia os alunos Tiago Feitor, Carlos Costa e Gonçalo Moreira e defendido a marcação de uma assembleia eleitoral própria para o efeito, a marcar nos próximos dias. O presidente referiu que esse prazo era impossibilitado pelos estatutos e decidiu, em virtude de algumas outras manifestações pouco dignificantes de determinados elementos da assembleia, fixar eleições provisórias, dentro dos prazos preceituados nos estatutos. Assim, nos termos dos estatutos aprovados, após a competente aprovação pela maioria dos presentes, o presidente da mesa marcou o acto eleitoral, referente à eleição de todos os órgãos, para o próximo dia 31 de Março.

No 5.º ponto foi decidido por unanimidade que a presente mesa da assembleia deve continuar em funções até ao novo acto eleitoral.

No 6.º e último ponto da ordem de trabalhos o presidente da mesa referiu que as eleições ora convocadas são provisórias, uma vez que a Associação ainda não está legalmente constituída, ficando a direcção a eleger responsável pela conclusão de todo o processo. Por unanimidade, foi aprovada uma moção em que a assembleia geral delega nos novos membros da direcção a eleger no dia 31 de Março, poderes para todos os actos necessários para a constituição legal da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da mesa.

Seguem-se as assinaturas.

Presidente, *André Filipe Rodrigues Afonso* — 1.º secretário, *Bruno Alexandre Fonseca Santos* — 2.º secretário, *Sofia Elisabete Santos Rodrigues*.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000029106

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA EPRAL — PÓLO DE ÉVORA

### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

1 — A associação de estudantes adiante designada por Associação de Estudantes da EPRAL — Pólo de Évora, é a organização representativa dos alunos da Escola Profissional da Região Alentejo-Pólo de Évora.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da EPRAL — Pólo de Évora tem a sua sede na Avenida de Dinis Miranda, 116, 7000-751 Évora.

#### ARTIGO 2.º

##### Princípios fundamentais

1 — À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade. — Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência. — Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

2 — A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

#### ARTIGO 3.º

##### Objectivos

São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

#### ARTIGO 4.º

##### Sigla/símbolo

1 — A associação de estudantes é simbolizada pela sigla AEEPE.

2 — A associação de estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:

## CAPÍTULO II

### Sócios

#### ARTIGO 5.º

##### Sócios efectivos

1 — A qualidade do sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

#### ARTIGO 6.º

##### Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

## CAPÍTULO III

### Finanças e património

#### ARTIGO 8.º

##### Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimnto das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos;

d) Apoio financeiro proveniente da escola.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

#### ARTIGO 9.º

##### Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### ARTIGO 10.º

##### Definição

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 11.º

##### Mandato

1 — O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

#### ARTIGO 12.º

##### Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

#### SECÇÃO II

##### A assembleia geral

#### ARTIGO 13.º

##### Definição

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

#### ARTIGO 14.º

##### Composição

1 — A assembleia é composta pelos alunos da escola.

a) Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 15.º

**Competências**

1 — Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

## ARTIGO 16.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

## ARTIGO 17.º

**Funcionamento**

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos, caso não se verifique estas condições, a mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

## ARTIGO 18.º

**Composição**

1 — A direcção é composta por: presidente, vice-presidente e secretário.

2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde conste as funções dos seus elementos.

## ARTIGO 19.º

**Competências**

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

## ARTIGO 20.º

**Responsabilidade**

1 — Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 21.º

**Composição**

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO 22.º

**Competências**

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;

b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## ARTIGO 23.º

**Responsabilidades**

1 — Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Eleições**

## ARTIGO 24.º

**Especificação**

1 — As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 25.º

**Elegibilidade**

1 — São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 26.º

**Método de eleição**

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

**Acta n.º 1**

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2001, pelas 14 horas e 15 minutos, realizou-se na sua sede, sita à Avenida de Dinis Miranda, 116, 7000-751 Évora, a primeira reunião geral da Associação de Estudantes da EPRAL — Pólo de Évora.

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

1 — Aprovação do nome da associação de estudantes.

2 — Aprovação dos estatutos.

Estiverem presentes os seguintes membros: (Conforme documento em anexo).

Antes de se dar início à reunião foi nomeada a mesa que preside aos trabalhos da assembleia geral, cuja composição é a seguinte:

Presidente: Ana Mafalda Marchã Cardoso.

Vice-presidente: Sérgio Manuel Major.

Secretário: Pedro Ivo dos Santos Charrua.

Posto à discussão, a assembleia geral aprovou a designação da Associação de Estudantes da EPRAL — Pólo de Évora (AEE-PE) por unanimidade.

Passou-se de seguida, ao 2.º ponto da ordem de trabalhos, tendo sido posto à discussão os estatutos (conforme anexo).

Após a discussão foi o projecto posto à votação, tendo recebido 115 votos a favor e 15 contra.

Foi, ainda, apresentado um voto de confiança à mesa para a elaboração da presente acta.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta vai ser assiada pelos membros da mesa.

Ana Mafalda Marchã Cardoso. — Sérgio Manuel Major. — Pedro Ivo dos Santos Charrua.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000029092

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS, JARDINS DE INFÂNCIA, EBM DO AGRUPAMENTO FERNANDO MAGNO.

### Alteração de estatutos de associação

No dia 23 de Janeiro de 2002, no Cartório Notarial de Resende, perante mim, António Acácio Monteiro, ajudante do Cartório, no exercício das funções notariais, por o lugar de notário se encontrar vago, compareceu como outorgante Francisco José Almeida Magalhães, casado, natural desta freguesia e concelho de Resende e residente no lugar da Feira Nova, freguesia de São Martinho de Mouros, do mesmo concelho, que intervém em representação da Associação de Pais, Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas, Jardins de Infância, EBM do Agrupamento Fernando Magno, com sede no lugar do Barracão, São Martinho de Mouros, Resende, pessoa colectiva n.º 505364018, qualidade e poderes que verifiquei por uma acta que me foi apresentada e que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo bilhete de identidade n.º 6662212, de 24 de Outubro de 1997, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por ele, na qualidade em que outorga, foi dito:

Que a referida associação foi constituída por escritura de 30 de Abril do ano findo, exarada neste Cartório, a fl. 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A;

Que, pela presente escritura e de acordo com o deliberado na assembleia geral da associação, que representa, de 13 do corrente mês, resolveram alterar os artigos 14.º e 15.º dos estatutos e aditar o artigo 25.º aos mesmos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 14.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária duas vezes em cada ano, uma para os fins consignados do artigo 11.º, dentro dos 30 dias do ano lectivo, a outra no início do 3.º período, para análise da actividade das escolas.

Extraordinariamente, por iniciativa própria, da direcção, do conselho fiscal ou de um mínimo de um quinto de associados ou ainda a pedido do conselho executivo, em petição devidamente fundamentada.

#### ARTIGO 15.º

A convocação far-se-á por aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO 25.º

Em tudo o que não está previsto nos presentes estatutos aplicar-se-á o estipulado no Código Civil.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000029082

## CLUBE DE CAÇA QUINTA DO NADAVAU

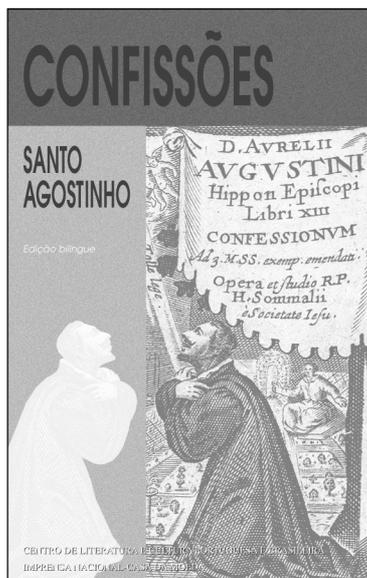
Certifico que no dia 13 de Fevereiro de 2002, no livro de notas n.º 6-J, desde fl. 96 v.º, foi lavrada no Cartório Notarial de Penedono escritura de constituição de associação, que se denomina Clube de Caça Quinta do Nadavau, que tem sede na Quinta do Nadavau, freguesia de Longroiva, concelho de Meda, e por objecto social o desenvolvimento de actividades de carácter venatório, designadamente o exercício de tiro com armas de fogo de caça arco ou besta, treino de cães de caça e de aves de presa e a realização de provas de cães ou outras similares, sobre espécies cinegéticas criadas em cativo e outras actividades afins, bem como o desenvolvimento de campos de treino de caça.

Os constituintes Cassiano Manuel Soares Consciência, José Paulo Amado Vaz Simão e José Telésforo Aguiar Amado foram a Comissão Instaladora da Associação, que terá como órgãos sociais: direcção, assembleia geral e conselho fiscal.

Está conforme, o que certifico.

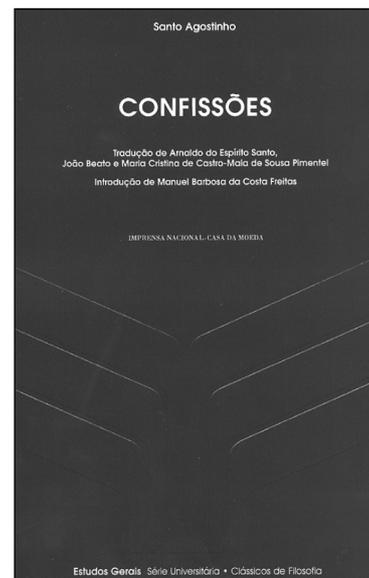
15 de Fevereiro de 2000. — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000040778

## Grande Prémio de Tradução Literária 2000



**CONFISSÕES**  
SANTO AGOSTINHO  
edição em latim/português  
784 pp.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.  
Av. António José de Almeida  
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00  
www.incm.pt  
E-mail: dco@incm.pt  
E-mail Brasil: livraria.camoos@incm.com.br



**CONFISSÕES**  
SANTO AGOSTINHO  
edição em português  
422 pp.

# PARTE B

## ÍNDICE

### EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i> .....	6882-(67)	<i>Mealhada</i> .....	6882-(69)
<i>Alandroal</i> .....	6882-(100)	<i>Miranda do Corvo</i> .....	6882-(99)
<i>Albergaria-a-Velha</i> .....	6882-(68)	<i>Miranda do Douro</i> .....	6882-(96)
<i>Albufeira</i> .....	6882-(106)	<i>Mirandela</i> .....	6882-(97)
<i>Alvito</i> .....	6882-(79)	<i>Oliveira de Azeméis</i> .....	6882-(70)
<i>Arraiolos</i> .....	6882-(100)	<i>Ovar</i> .....	6882-(72)
<i>Barcelos</i> .....	6882-(80)	<i>Reguengos de Monsaraz</i> .....	6882-(105)
<i>Braga</i> .....	6882-(85)	<i>Santa Maria da Feira</i> .....	6882-(76)
<i>Bragança</i> .....	6882-(96)	<i>Serpa</i> .....	6882-(80)
<i>Évora</i> .....	6882-(101)	<i>Sertã</i> .....	6882-(97)
<i>Faro</i> .....	6882-(106)	<i>Sever do Vouga</i> .....	6882-(76)
<i>Ferreira do Alentejo</i> .....	6882-(80)	<i>Vale de Cambra</i> .....	6882-(76)
<i>Guimarães</i> .....	6882-(92)	<i>Vila Flor</i> .....	6882-(97)
<i>Ílhavo</i> .....	6882-(69)	<i>Vila Nova de Famalicão</i> .....	6882-(94)
<i>Lagos</i> .....	6882-(110)	<i>Vila Verde</i> .....	6882-(96)
<i>Macedo de Cavaleiros</i> .....	6882-(96)		



## 4. Empresas — Registo comercial

### AVEIRO

#### ÁGUEDA

##### RECTIFICADORA MODERNA DE ÁGUEDA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1191; identificação de pessoa colectiva n.º 501855068; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 33/23112001.

Certifico que foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e encontra-se dividido em três quotas, sendo duas no valor de 1666,67 euros cada uma, dos sócios Abel Pinto do Amaral e Bernardino Vieira Fernandes, e a outra de 1666,66 euros, do sócio Vitor Manuel Ramos.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Conservadora Interina, *Teresa Clara dos Santos Lebre*. 1000011108

#### GUERRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 461; identificação de pessoa colectiva n.º 500382760; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 36/20011123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi redenominado o capital com aumento, pelo que o artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção:

Capital: 5000 euros;

Sócios e quotas: Jorge Manuel Abrantes Oliveira e Rosa Margarida Sousa Marques Oliveira, com 3333,33 euros e 1666,67 euros cada, respectivamente.

Conferi, está conforme o original.

9 de Janeiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Ferreira do Pomar*. 1000011284

#### AGUEDATINTAS — TINTAS DE ÁGUEDA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1953; identificação de pessoa colectiva n.º 503517160; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 34/011123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi redenominado o capital com aumento, pelo que o artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção:

Capital: 5000 euros;

Sócios e quotas: Daniel Miranda Gonçalves, com 4875 euros, e Dália dos Santos Miranda, com 125 euros.

Conferi, está conforme o original.

9 de Janeiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Ferreira do Pomar*. 1000011286

#### VIDAL & MENDES — CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTADORIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2299; identificação de pessoa colectiva n.º 504235133; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 28/20011123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi redenominado o capital com aumento, pelo que o artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção:

Capital: 5000 euros;

Sócios e quotas: António Manuel Mano Pinho Vidal, Ana Margarida Vidal Mendes, Filipa Antónia Tavares Vidal e Joana Carla Vidal Mendes, cada um com uma quota de 1250 euros.

Conferi, está conforme o original.

7 de Janeiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Ferreira do Pomar*. 1000011289

#### ÉLIO DIAS DE OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2765; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/07012002.

Certifico que entre Élio Dias de Oliveira, casado com Maria Madalena Almeida Carvalhoso na comunhão de adquiridos, Isabel Cristina de Almeida Oliveira e Paulino Augusto de Almeida Oliveira, solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo pacto se regerá pelos seguintes artigos:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Élio Dias de Oliveira, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Portela, 20, no lugar da Veiga, freguesia de Valongo do Vouga, concelho de Águeda.

2 — A gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como proceder à instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências quando e onde julgue conveniente.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de obra de carpintaria para a construção, nomeadamente, carpintaria, fabricação de grande variedade de produtos de madeira, destinados principalmente à construção, como peças de carpintaria, obra de carpintaria de limpos, caixilhos, lambrins, soalhos e móveis diversos.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros (equivalente a 5 012 050\$), encontrando-se dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 20 000 euros, pertencente ao sócio Élio Dias de Oliveira, e duas do valor nominal de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Isabel Cristina de Almeida Oliveira e Paulino Augusto de Almeida Oliveira.

#### 4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, porém, quando efectuada a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e depois os sócios não cedentes, gozam do direito de preferência.

#### 5.º

1 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao quintuplo do capital social, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos.

2 — Todos os sócios são obrigados a efectuar prestações suplementares.

3 — A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota de capital.

#### 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando seja decretada a falência ou insolvência do seu titular;
- c) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- d) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação do sócio;

h) Por exoneração ou exclusão do sócio; e  
i) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## 7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, uma das quais é obrigatoriamente a do gerente Élio Dias de Oliveira. Porém, para assinar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito que não excedam o valor de 2500 euros, e para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

## 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual, depois de aprovado este e após a dedução obrigatória para o fundo de reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, sem qualquer limite, a qual pode deliberar e votar a criação de fundos e reservas que entenda convenientes, mesmo que daí resulte a não distribuição de quaisquer lucros de exercício.

## 10.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente a escritura, seu registo e despesas inerentes são da responsabilidade da sociedade.

Está conforme.

10 de Janeiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Ferreira do Pomar*. 1000010972

**SILVÉRIO & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2319; identificação de pessoa colectiva n.º 504272101; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/27112001.

Certifico que foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital é do montante de 5000 euros, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas, uma no valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio Silvério de Almeida Santos, e duas quotas iguais no valor nominal de 500 euros, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Jorge Manuel Moreira dos Santos Martins e Sandra Moreira dos Santos.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Ferreira do Pomar*. 1000010891

**CLÍNICA DENTÁRIA DE JOSÉ H. R. MARQUES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1234; identificação de pessoa colectiva n.º 501949526; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 18/231101.

Certifico que foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas seguintes: uma de valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio José Henrique Rodrigues Marques, e outra de valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Maria Irene Antunes Dias Marques.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital até ao montante de 24 940 euros, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de reembolso fixadas na assembleia geral que delibere a restituição.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

7 de Janeiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Ferreira do Pomar*. 1000010837

**ALBERGARIA-A-VELHA****QUINTA DA VILA FRANCELINA — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Quinta da Vila Francelina, Frossos, Albergaria-a-Velha

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha. Matrícula n.º 969/011121; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011121.

Certifico, por escritura de 6 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 20 do livro n.º 296-E do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, que por António Domingos Laranjeira de Pinho foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Quinta da Vila Francelina — Empreendimentos Turísticos, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Quinta da Vila Francelina, no lugar e freguesia de Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

## 2.º

O seu objecto consiste no turismo de habitação, exploração de empreendimentos turísticos.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$) e está representado por uma só quota pertencente ao seu único sócio.

## 4.º

Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

## 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por quem vier a ser designado gerente em assembleia geral, sendo desde já nomeado o sócio e será remunerada ou não, conforme decisão deste.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

## 6.º

Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade devem servir a prossecução do objecto da sociedade, ficando desde já dada autorização para a celebração dos mesmos.

## 7.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares

de empresas e desde que não fique na situação de única sócia dessas sociedades.

8.º

Todas as despesas com a constituição desta sociedade, designadamente desta escritura, seu registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Disse ainda o outorgante que como gerente poderá proceder a levantamentos do capital depositado para o aplicar no pagamento dos gastos com esta escritura, sua publicação e registo, bem como na aquisição de bens de equipamento para a sociedade e mercadorias.

Conferida, está conforme.

21 de Novembro de 2001. — O Conservador, *António Carvalho dos Santos*.  
1000011532

ÍLHAVO

**CASIMIRO MARQUES DEUS DA LOURA,  
UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo. Matrícula n.º 1279/001122; identificação de pessoa colectiva n.º 505095793.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi depositada a prestação de contas relativas ao ano de 2000.

Conferi, está conforme.

31 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria Fernanda Gomes Cravo*.  
1000011159

**CARDOSO, GRAÇA & FILHO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo. Matrícula n.º 882/960506; identificação de pessoa colectiva n.º 503637360; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 4/021001.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterada a gerência, pelo que actualmente o artigo 5.º do pacto social tem a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Ilídio Miguel Pires Afonso já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a assinatura ou procurador com poderes especiais para o acto.

Certifico os elementos do registo e a conformidade deste certificado, tendo o pacto social, na sua redacção actualizada, ficado depositado na pasta respectiva.

2 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Fernanda Gomes Cravo*.  
1000011155

**CLÍNICA MÉDICA DE ÍLHAVO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Largo do Município, Ílhavo

Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo. Matrícula n.º 676/930611; identificação de pessoa colectiva n.º 503008664; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/011031.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada a alteração do pacto e redenominação, por acta n.º 13, outorgada em 28 de Setembro de 2001, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

Capital: 5000 euros, após o aumento de 602 410\$, por incorporação de reservas livres e redenominação.

Sócios e quotas: João Emanuel Senos Resende, Maria Filomena Coelho Sousa da Mota, Abílio Manuel Veiga de Oliveira, Mário de Jesus dos Santos, João Lourenço Fernandes Ferreira da Costa, José Eduardo da Silva Santos, Rui Manuel Pereira Pinheiro, Vasco Morais Baptista, João Alberto Baptista Ganho e Amândio Martins Pereira, cada com uma quota de 500 euros.

Feito o depósito do documento, na sua redacção actualizada, na pasta respectiva.

31 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *António Pedro de Almeida Santos Marto*.  
1000011152

MEALHADA

**TRANSPORTES EUROLIMITE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 663/011211; identificação de pessoa colectiva n.º P505881489; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011211.

Certifico que entre Sílvia Maria Alves Gomes e Luís Miguel Bulha Ferreira Pinto foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Transportes Eurolimite, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Padrão, 29, lugar de Silvã, freguesia de Casal Comba, concelho da Mealhada.

3 — A gerência da sociedade poderá, sem dependência de autorização de outros órgãos, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem e serviços de aterro e desaterros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 25 000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Sílvia Maria Alves Gomes e Luís Miguel Bulha Ferreira Pinto.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

12 de Dezembro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*.  
3000029349

**ANILCONSTRÓI — CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 664/011211; identificação de pessoa colectiva n.º P505760347; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/011211.

Certifico que entre António Neto Luís e Miquelina Martins Almeida Réu Luís foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma ANILCONSTRÓI — Construções, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Fotoconimbricense, 67, lugar e freguesia do Luso, concelho da Mealhada.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Neto Luís e Miquelina Martins Almeida Réu Luís.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

**ARTIGO 7.º**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**ARTIGO 8.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**ARTIGO 9.º**

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a 100 vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme.

12 de Dezembro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*.  
3000029344

**OLIVEIRA DE AZEMÉIS****C. A. A. — COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2919/951002; identificação de pessoa colectiva n.º 503498610; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/011030.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º ambos do Código do Registo Comercial, que foi deslocada a sede para a Rua do Professor Dr. Ângelo Fonseca, 80, Oliveira de Azeméis.

Está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*.  
1000011487

**LIZABITA — IMOBILIÁRIA DE AZEMÉIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2735/940314; identificação de pessoa colectiva n.º 503156345; averbamentos n.ºs 1e 2 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 3, 6 e 8; número e data da apresentação: of. 1/010621.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º ambos do Código de Registo Comercial, que:

a) Os gerentes Maria Fernanda de Jesus Oliveira e Luís Manuel Lourinho dos Santos Costa cessaram as suas funções em 11 de Abril de 2001, por renúncia;

b) Foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato social:

**1.º**

A sociedade adopta a firma Lizabita — Imobiliária de Azeméis, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Ernesto Pinto Basto, 94, 1.º, direito, nesta cidade de Oliveira de Azeméis.

§ único. (*Mantém-se.*)

**3.º**

O capital social é de 1 200 000\$, correspondente à soma de duas quotas de 600 000\$ cada, sendo uma de cada um dos sócios, Rogério Rodrigues da Silva e Luís Manuel Lourinho Santos Costa.

**4.º**

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Rogério Rodrigues da Silva, desde já nomeado gerente sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

c) Foi alterado o artigo 3.º do contrato social, cuja redacção é do seguinte teor:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de 600 000\$, pertencente ao sócio Rogério Rodrigues da Silva, duas de 240 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rogério Ro-

drigues da Silva e Fabíola Coelho Rodrigues da Silva Castela, e uma de 120 000\$, da sócia Maria Amélia Coelho da Silva.

d) Foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato social, cuja redacção passou a ser a seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de 600 000\$, pertencente ao sócio Rogério Rodrigues da Silva, duas de 240 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Fabíola Coelho Rodrigues da Silva Castela e Bárbara Coelho Rodrigues da Silva, e uma de 120 000\$, da sócia Maria Amélia Coelho da Silva.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Rogério Rodrigues da Silva, Fabíola Coelho Rodrigues da Silva Castela e Bárbara Coelho Rodrigues da Silva, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura isolada do sócio Rogério Rodrigues da Silva ou as assinaturas conjuntas das sócias Fabíola Coelho Rodrigues da Silva Castela e Bárbara Coelho Rodrigues da Silva.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

3 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 1000011485

### SILVA & XARÁ, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3152/970108; identificação de pessoa colectiva n.º 503796050; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/011031.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º ambos do Código de Registo Comercial, que:

a) Foi aumentado o capital social na quantia de 602 410\$, realizado por incorporação de reservas livres e subscrito por ambos os sócios, João Carlos de Oliveira Xará e Maria de Fátima Tavares da Silva, na proporção das suas quotas e para aumento do seu valor nominal;

b) Foi alterado o artigo 3.º do contrato social, cuja redacção é do seguinte teor:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas, uma do sócio João Carlos de Oliveira Xará, de 2500 euros, e outra da sócia Maria de Fátima Tavares da Silva, de 2500 euros.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 1000011483

### VILA LOUREIRO — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 4145/020102; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/020102.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º ambos do Código de Registo Comercial, que entre:

1) Manuel Maria Pereira da Silva, casado com Maria Lucinda Pires Bastos da Silva na comunhão geral;

2) Aquela, Maria Lucinda Pires Bastos da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, e que se rege pelo contrato social seguinte:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Vila Loureiro — Promoção Imobiliária, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de São João Batista, freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis.

§ único. Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar e encerrar filiais.

#### 2.º

O objecto social consiste na promoção imobiliária, construção de edifícios para venda, compra e venda de prédios rústicos e urbanos, revenda dos adquiridos para esse fim, urbanização e loteamento de terrenos, administração, gestão e arrendamento de imóveis.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas de 2500 euros, sendo uma de cada um deles.

#### 4.º

A gerência da sociedade fica afecta a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

#### Disposição transitória

Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social que se encontra depositado em nome da sociedade para fazer face às despesas de constituição da mesma, registos e aquisição de bens e mercadorias.

Está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 1000011480

### SPRING MARK — ESTRUTURAS DE MOLAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 4062/010919; inscrição n.º 1 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 7/010919 e 23/011030.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º ambos do Código do Registo Comercial, que entre Pedro Miguel Fernandes da Silva Duarte, solteiro, maior, Ana Cláudia Fernandes da Silva Duarte, solteira, maior, José Augusto Pinheiro Guedes da Costa, casado com Marília Nunes Matias Guedes da Costa na comunhão geral, Fernando Manuel da Silva Costa, casado com Rosa Ferreira Ribeiro na comunhão de adquiridos, e António Augusto Costa Carvalho, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Spring Mark — Estruturas de Molas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Zona Industrial das Cavadas, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis.

§ único. Por deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como poderá a sociedade proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### 2.º

O seu objecto consiste no fabrico e comércio de molas, estruturas e componentes metálicos.

#### 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, (equivalente a 10 024 100\$) e corresponde à soma de cinco quotas, sendo duas de 13 750 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Pedro Miguel Fernandes da Silva Duarte e Ana Cláudia Fernandes da Silva Duarte, uma de 15 000 euros, do sócio José Augusto Pinheiro Guedes da Costa, uma de 5000 euros, do sócio Fernando Manuel da Silva Costa, e uma de 2500 euros, do sócio António Augusto Costa Carvalho.

#### 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por três geren-

tes sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

§ 1.º Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Miguel Fernandes da Silva Duarte, José Augusto Pinheiro Guedes da Costa e Ana Cláudia Fernandes da Silva Duarte.

§ 2.º A sociedade poderá constituir procurador para certo e determinado acto ou categoria de actos.

5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes na proporção das quotas de que, ao tempo sejam titulares.

6.º

A sociedade poderá amortizar quotas quando:

a) Uma quota for objecto de penhora, arresto ou outra qualquer forma de garantia, voluntária ou coerciva, que possa fazer perigar a sua manutenção na esfera jurídica, incluindo a pendência de processo de divórcio do sócio;

b) O sócio falecer;

c) O sócio se apresente em situação económica deficitária e sob ele impenda processo judicial de falência;

d) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada;

e) Nos demais casos previstos na lei.

7.º

Aos lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com o mesmo objecto social ou similar e participar na sua administração e fiscalização, incluindo a integração de agrupamentos complementares de empresas e ou consórcios, por simples deliberação da gerência.

9.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social, nos termos e condições a deliberar pela assembleia geral.

Está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 1000011486

OVAR

### MELHORCASA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1807/981124; identificação de pessoa colectiva n.º 504768263; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/011128.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 1 000 000\$ para 5000 euros, com um reforço de 2410\$, em dinheiro, e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000010936

### QUALITY WAY IBÉRICA — CONSULTORES ASSOCIADOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1678/971104; identificação de pessoa colectiva n.º 504007661; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 4/011126.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 1 200 000\$ para 5986 euros, com um reforço de 0,43, por incorporação de reservas e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5986 euros, encontrando-se totalmente realizado e corresponde à soma de quatro quotas: a primeira de 2244 euros e 75 cêntimos, pertencente ao sócio Sérgio Fernando Costa Alves da Rocha, a segunda de 1496 euros e 50 cêntimos, pertencente ao sócio Fernando Marques da Silva, a terceira de 1496 euros e 50 cêntimos, pertencente ao sócio José Paulo Gonçalves Valente, a quarta de 748 euros e 25 cêntimos, pertencente ao sócio, João Paulo Marques Tavares Correia.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000011525

### FILADÉLFIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1350/940421; identificação de pessoa colectiva n.º 503180807; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 5/011122.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 85 518,87 euros para 89 100 euros, com um reforço de 3581 euros, em dinheiro, e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto aos artigos 3.º e 8.º, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 89 100 euros, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de seis quotas: duas de cada um dos sócios, Flávio José Rodrigues de Oliveira, José Xavier Rodrigues de Oliveira e Patrícia Liliana Rodrigues de Oliveira Andrade, sendo uma de 16 335 euros e outra de 13 365 euros.

8.º

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada pelos votos representativos da totalidade do capital social, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao do capital social que a sociedade tiver à data da deliberação, a prestar apenas pela sócia Patrícia Liliana Rodrigues de Oliveira Andrade, enquanto os outros dois sócios forem menores; e por todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, quando aqueles atingirem a maior idade ou saírem da sociedade.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000010933

### TRAÇO DE MASSA — CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1744/980428; identificação de pessoa colectiva n.º 504139088; inscrições n.ºs 5 e 10; números e data das apresentações: 17 e 19/011127.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Averbamento de cessação de funções de Aníbal de Pinho Martins.

Data: 15 de Novembro de 2001, por renúncia.

b) Alteração parcial do contrato de sociedade relativamente aos artigos 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 150 000 euros, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas: uma de 142 500 euros, do sócio João Manuel Vasconcelos da Silva, e outra de 7500 euros, do sócio António José da Silva Couto.

4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo.

2 — Encontra-se já designado gerente o sócio João Manuel Vasconcelos da Silva.

3 — A sociedade vincula-se pela intervenção individual de um gerente, incluindo em actos de alienação ou operação de bens móveis ou imóveis.

4 — A gerência será ou não remunerada pelo exercício do cargo, conforme for deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

7 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000010930

#### MANUEL RODRIGUES DE LIMA & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 130/480611; identificação de pessoa colectiva n.º 500180512; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 2/011106.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 10 920 000\$ para 54 600 euros, com um reforço de 26 317\$, em reservas legais, e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 54 600 euros, totalmente realizado e corresponde à soma de nove quotas: uma quota de 1170 euros, pertencente, em comum e sem determinação de parte ou direitos, detida por Maria Augusta, Walter Manuel e Maria Margarida; três quotas de 8805 euros, pertencentes aos sócios Walter Manuel Lima Ferreira, Maria Margarida Lima Ferreira Carvalho Oliveira e Maria Augusta Lima Ferreira Rola, sendo uma a cada um deles; uma quota de 1170 euros, pertencente ao sócio Manuel Rodrigues de Lima; três quotas de 8165 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Victor Manuel Vidal de Lima, Maria Manuel Vidal de Lima Silva Arruda e Rolando Manuel Vidal de Lima, e uma quota de 1170 euros, pertencente ao sócio Joaquim Rodrigues de Lima.

§ 1.º Esse capital acha-se realizado pela forma constante da escrituração social e pela incorporação de suprimentos, conforme dessa mesma escrituração também consta.

§ 2.º As quatro primeiras quotas (em comum e sem determinação de parte ou direitos, detidas por Maria Augusta, Walter Manuel e Maria Margarida; Walter Maria Margarida e Maria Augusta) formam o grupo A, as quatro seguintes (de Manuel, Victor, Maria Manuel e Rolando) formam o grupo B e a última (de Joaquim) constitui o grupo C.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

7 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000010926

#### JOSÉ, AUGUSTO & ABEL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 471/770124; identificação de pessoa colectiva n.º 500648670; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 7/011116.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 3 600 000\$ para 42 000 euros, com um reforço de 4 820 244\$, em dinheiro, e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 42 000 euros, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas de 21 000 euros cada, uma de cada sócio.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000010924

#### ELCOVAR — ELECTRO COMERCIAL DE OVAR, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 890/880817; identificação de pessoa colectiva n.º 502022914; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 5/011115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 2 800 000\$ para 13 970 euros, com um reforço de 734\$, por incorporação de reservas e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 13 970 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 6985 euros, uma de cada um dos sócios.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

10 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000011539

#### RODRIGUES & FILHAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1714/980206; identificação de pessoa colectiva n.º 504082990; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 3/011114.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 400 000\$ para 5000 euros, com um reforço de 602 410\$, em dinheiro e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas de 2500 euros cada, uma de cada sócio.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

10 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000011538

#### SOCIEDADE VINÍCOLA DE MACEDA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 144/511117; identificação de pessoa colectiva n.º 500262950; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 19/011112.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 500 000\$ para 5000 euros, com um reforço de 502 410\$, em dinheiro e consequente red denominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 2.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Ferreira Jorge Neto e Victor Jorge Ferreira Neto.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

10 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000011536

**CARLOS MARTINS & JORGE ORLANDO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1359/940627; identificação de pessoa colectiva n.º 503217506; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 4/011108.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 400 000\$ para 5000 euros, com um reforço de 602 410\$, em dinheiro e consequente red denominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma de 3750 euros, pertencente ao sócio Carlos Martins Nunes, e outra de 1250 euros, pertencente ao sócio Jorge Orlando Vieira Nunes.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000011534

**SERAFIM, SILVA & TELES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 411/741231; identificação de pessoa colectiva n.º 500245088; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 4/011109.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 600 000\$ para 15 000 euros, com um reforço de 2 407 230\$, por incorporação de reservas e consequente red denominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## 3.º

O capital social é de 15 000 euros, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de três quotas de 5000 euros cada, uma de cada sócio.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000011533

**OVARTUR — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 668/820302; identificação de pessoa colectiva n.º 501245669; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/011128.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 1 000 000\$ para 5000 euros, com um reforço de 2410\$, por incorporação de reservas e consequente red denominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e entrado na caixa social, representado por duas quotas, uma de 4500 euros, do sócio António José de Almeida, e outra de 500 euros, da sócia Zélia de Assunção Merêncio de Almeida.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

7 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000010921

**CARLOS PINTO RODRIGUES & C.ª, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 689/820811; identificação de pessoa colectiva n.º 501318461; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/011121.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 500 000\$ para 5000 euros, com um reforço de 502 410\$, em numerário e consequente red denominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas, uma de 3000 euros do sócio Carlos Abel Oliveira Lemos Rodrigues Pinto, uma de 1100 euros do sócio Carlos Pinto Rodrigues e uma de 900 euros da sócia Maria Helena Oliveira Lemos Pinto Rodrigues.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

7 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000010918

**CORREIA, SÁ & C.ª, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 571/790606; identificação de pessoa colectiva n.º 500850402; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 21/011120.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 20 000 000\$ para 100 000 euros, com um reforço de 48 200\$, por incorporação de reservas e consequente red denominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 100 000 euros e corresponde à soma de três quotas, uma de 88 750 euros, pertencente a Alberto Marques Correia, uma de 5625 euros, pertencente a Rui Miguel Marques Correia, e uma de 5625 euros, pertencente a Fernando Marques Correia.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000010915

**EDIMET — EMPRESA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1498/951220; identificação de pessoa colectiva n.º 503550221; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 17/011120.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 8 600 000\$ para 43 000 euros, com um reforço de 20 726\$, por incorporação de reservas e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado e subscrito nos termos da escrituração social, é de 43 000 euros dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 21 500 euros cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios, Marco António Martinho Guedes Mendes Prata e Joaquim de Oliveira Rocha.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*.  
1000010911

**AGOSTINHO DA CONCEIÇÃO DA SILVA — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1738/980415; identificação de pessoa colectiva n.º 504141384; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/011120.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 400 000\$ para 5000 euros, com um reforço de 602 410\$, em dinheiro e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, correspondente à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Agostinho Conceição Silva.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*.  
1000010909

**FÁBRICA DE PAPEL CREPADO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1404/941223; identificação de pessoa colectiva n.º 503320528; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/011121.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 500 000\$ para 30 000 euros, com um reforço de 5 514 460\$, em dinheiro e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

**3.º**

O capital social é de 30 000 euros, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de três quotas: uma de 24 000 euros do sócio Alberto Marques Correia e duas de 3000 euros cada, uma de cada um dos sócios Fernando Marques Correia e Rui Miguel Marques Correia.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*.  
1000010906

**PEPOLIM & IRMÃOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 853/871102; identificação de pessoa colectiva n.º 501893954; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/011120.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 1 000 000\$ para 5000 euros, com um reforço de 2410\$, em dinheiro e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social da firma é de 5000 euros, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de cinco quotas, sendo duas de 1251 euros e 50 cêntimos, pertencentes uma a Domingos Manuel da Silva Pepolim, outra a Maria da Graça Rodrigues Silva Pepolim, duas de 623 euros e 50 cêntimos, uma pertencente a Domingos Manuel da Silva Pepolim outra a Maria da Graça Rodrigues Silva Pepolim e uma outra no valor de 1250 euros, pertencente ao sócio Jorge Serafim Rodrigues Silva Pepolim.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*.  
1000010903

**PNEUS COR, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 841/870723; identificação de pessoa colectiva n.º 501857338; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/011025.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 400 000\$ para 5000 euros, com um reforço de 602 410\$, em dinheiro e consequente redenominação do capital social de escudos para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de 5000 euros que correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio Luís Filipe Oliveira, e uma no valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Glória Maria Fernandes Rodrigues Oliveira.

a) Averbamento da cessação de funções de gerente do ex-sócio Alberto Ribeiro, por renúncia.

Data: 14 de Novembro de 2000.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

10 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*.  
1000010900

**OVARGADO — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1473/950921; identificação de pessoa colectiva n.º 503493848; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 2/010927.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital de 125 000 000\$ para 625 000 euros, com um reforço de 301 250\$, por incorporação de reservas e consequente redenominação do capital social de escudos

para euros e alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 625 000 euros, encontra-se totalmente realizado e está representado por 25 000 acções de valor nominal de 5 euros cada.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Escriuturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos*. 1000010897

SANTA MARIA DA FEIRA

**TÁXIS — RAMOS & FERNANDES, L.ª**

(anteriormente designada AMÉRICO ALVES FERNANDES DE ANDRADE, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 671/670530; identificação de pessoa colectiva n.º 500536490; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 29/011120.

Certifico que, pela apresentação supra referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço do capital, redenominação do capital para euros e alteração do pacto social quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 10.º e 11.º, cuja redacção actualizada é a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação TÁXIS — Ramos & Fernandes, L.ª, tem a sua sede na Travessa da Rua de Inácio Bragança, 60, freguesia de Souto, deste concelho de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, divide-se em quatro quotas iguais de valor nominal de 1250 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, António Manuel Fernandes Pereira, Fernanda de Jesus Bento Pereira, Elias Augusto Ramos Cruz e Fernanda de Jesus Azevedo Flor Cruz.

ARTIGO 4.º

A gerência fica afecta a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, estando eles todos habilitados com capacidade técnica ou profissional para a gestão de empresas de transporte em táxi, reconhecida pela Direcção Geral de Transportes Terrestres.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas em conjunto dos gerentes António e Elias.

Em ampliação dos poderes normais de gerência ficam desde já os gerentes aqui nomeados autorizados à compra e venda de veículos automóveis, contratos de *leasing*.

ARTIGO 10.º

A sociedade só pode dissolver-se com o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade todos os sócios serão liquidatários e procederão à sua liquidação e partilha como acordarem e for de direito.

Declararam os outorgantes que as entradas para o aumento já se encontram realizadas e que, nem pela lei, nem pela deliberação, nem pelo contrato é exigida a realização de quaisquer outras.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

21 de Janeiro de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*. 1000042857

SEVER DO VOUGA

**RESTAURANTE MIRA VOUGA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sever do Vouga. Matrícula n.º 208; identificação de pessoa colectiva n.º 503036226; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 1/20011123.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social e redenominado para 5000 euros, após o reforço de 402 410\$, mediante a entrada em dinheiro, realizada pelos sócios em partes iguais, em consequência foi alterado o artigo 3.º do contrato social, passando este a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 3000029563

VALE DE CÂMBRA

**CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO JOSÉ FERREIRA GOMES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 317/880628; identificação de pessoa colectiva n.º 502000155; número e data da apresentação: 19/011221.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade em consequência da redenominação em euros, passando os artigos 3.º e 4.º do respectivo contrato de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 3750 euros, pertencente ao sócio José Ferreira Gomes, e outra de valor nominal de 1250 euros, pertencente à sócia Sara Sofia Correia Gomes.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente de deliberação tomada por unanimidade dos sócios, fixando-se o seu montante global em 4987 euros e 98 cêntimos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

21 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 1000011293

**TEIXEIRA DA SILVA & CONRADO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 371/230290; identificação de pessoa colectiva n.º 502296224; número e data da apresentação: 12/011221.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, com redenominação em euros, passando o artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e conforme escrituração social, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas: duas de 2450 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Jorge Lago Conrado e Rosa Anita Ferreira Teixeira da Silva Conrado, e uma de 100 euros, pertencente à sócia Ana Raquel Teixeira da Silva Lago Conrado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

21 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 1000011297

### FÁBRICA DE CALÇADO SEABRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 419/910412; identificação de pessoa colectiva n.º 502538309; número e data da apresentação: 6/011220.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando o artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios, Tomé de Pinho Seabra e Maria da Conceição de Almeida Santos Seabra.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

20 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 1000011298

### DECOCAMBRA — MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 530/940504; identificação de pessoa colectiva n.º 503201804; número e data da apresentação: 6/011218.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando o artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas iguais de valor nominal de 2500 euros cada e pertencentes uma a cada um dos sócios, Ilídio Paiva da Rocha e Maria Cristina Tavares de Almeida.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*. 1000011300

### IMOBILIÁRIA DIXI, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 677/970903; identificação de pessoa colectiva n.º 503964468; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/20011221.

Certifico que foi depositada a fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe da qual consta o aumento de capital e a alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 4.º, n.º 1, ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado conforme escrituração social, é de 75 000 euros, representado por 15 000 acções no valor nominal de 5 euros cada uma.

21 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 1000011302

### MATERCAIMA — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIAS DE AMBIENTE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 436/910920; identificação de pessoa colectiva n.º 502619872; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 10/20011226.

Certifico que foi depositada acta da sociedade em epígrafe da qual consta:

Facto: nomeação do revisor oficial de contas efectivo, Adriano Torres da Silva, casado, revisor oficial de contas.

Suplente: Manuel Pereira de Sousa Ramos, casado, revisor oficial de contas.

Data da deliberação: 21 de Novembro de 2001.

26 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 1000011305

### ALMEIDA & PEDRO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 635/970123; identificação de pessoa colectiva n.º 503804193; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 14/20011221.

Certifico que foi depositada a fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe da qual consta o aumento de capital e a alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, os artigos 3.º e 7.º, ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, formado por duas quotas de valor nominal de 2500 euros, pertencentes a cada um dos sócios, José Fernandes de Almeida e Helena Maria de Bastos Pedro de Almeida.

#### ARTIGO 7.º

A gerência fica afecta a ambos os sócios sendo bastante a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

21 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 1000011306

### CRISVALE — COMÉRCIO DE LOUÇAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 455/920625; identificação de pessoa colectiva n.º 502788402; número e data da apresentação: 17/011221.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando o artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, subscrito e realizado em dinheiro, sendo representado por três quotas, sendo uma no valor de 4250 euros, pertencente ao sócio Fernando Jorge de Matos Barbosa Soares, uma de 500 euros, pertencente à sócia Cristina Maria de Almeida Gomes, e uma de 250 euros, pertencente à sócia Maria Teresa de Matos Barbosa Soares.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

21 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 1000011309

### AUGUSTO DE OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 418/910408; identificação de pessoa colectiva n.º 502532378; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 18/20011221.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da sociedade em epígrafe da qual consta o aumento de capital e a alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 3125 euros, pertencente ao sócio Augusto da Silva Oliveira, e outra de valor nominal de 1875 euros, pertencente à sócia Leonor Leite Correia.

21 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 1000011312

### SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DO CINEMA DE VALE DE CAMBRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 96/700909; identificação de pessoa colectiva n.º 500467005; número e data da apresentação: 1/011219.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando o n.º 1 do artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de 2500 euros cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

19 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 1000011313

### LUSALIMA — IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 192/810420; identificação de pessoa colectiva n.º 501140301; número e data da apresentação: 5/011219.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando o n.º 1 do artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 150 000 euros, integralmente subscrito e realizado nos termos da escrituração social e dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal de 36 000 euros e outra de 75 000 euros, pertencentes à sócia PULSUS — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., e outra no valor nominal de 39 000 euros, pertencente à sócia BEIRALIMA — Lactícínios do Geraz, L.<sup>da</sup>

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

19 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 1000011317

### ELECTRO MECÂNICA F. J., L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 567/950727; identificação de pessoa colectiva n.º 503458325; número e data da apresentação: 8/011220.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando o artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, subscrito e realizado, sendo representado por duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma, pertencentes ao sócio Jorge António Bastos Almeida.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

20 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 1000011319

### METALOPLÁS — ESTRUTURAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 600/960809; identificação de pessoa colectiva n.º 503701521; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/20011220.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da sociedade em epígrafe da qual consta o aumento de capital e a alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros, formado por duas quotas iguais de valor nominal de 2500 euros e pertence uma a cada um dos sócios, Edgar de Almeida Alves e Ana Maria de Pina e Silva.

20 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 1000011322

### M. T. V. — SERVIÇO DE CAFÉ E JOGOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 472/921222; identificação de pessoa colectiva n.º 502890088; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/20011220.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da sociedade em epígrafe da qual consta o aumento de capital e a alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de três quotas iguais de 1666 euros e 67 cêntimos cada e pertencentes uma ao sócio Avelino João Luís Teresa, outra à sócia Maria Rosalina Soares Martins Teresa e outra ao sócio Victor Manuel Martins Teresa.

20 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 1000011326

### PRÉVIA IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 435/910919; identificação de pessoa colectiva n.º 502619864; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/20011226.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da sociedade em epígrafe da qual consta o aumento de capital e a alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, dividido em duas quotas sendo uma no valor nominal de 3250 euros, pertencente ao sócio engenheiro Aníbal Moreira da Costa, e outra de 1750 euros, pertencente ao engenheiro Alexandre Soares dos Reis.

26 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 1000011026

### ALICE & TAVARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 556/950403; identificação de pessoa colectiva n.º 503401943; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/20011226.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da sociedade em epígrafe da qual consta o aumento de capital e a alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, subscrito e realizado em dinheiro, sendo representado por duas quotas de 2500 euros cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios, Maria Alice Soares de Almeida e Durbalino Tavares.

26 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 1000011021

**VALCIR — COBERTURAS INDUSTRIAIS  
E REVESTIMENTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 486/930324; identificação de pessoa colectiva n.º 502952687; número e data da apresentação: 2/011218.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando os artigos 4.º e 5.º do respectivo contrato de sociedade a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO 4.º**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros.

2 — Este capital está dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 4900 euros, pertencente a Manuel de Pinho Pereira;

b) Uma quota com o valor nominal de 100 euros, pertencente a Daniela Margarida de Pinho Tavares Pereira.

**ARTIGO 5.º**

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, proporcionais às suas quotas, até ao limite de 100 000 euros.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*. 1000011018

**ÁLVARO BASTOS & ALMEIDA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 602/960903; identificação de pessoa colectiva n.º 503718939; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 5/20011221.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da sociedade em epígrafe da qual consta o aumento de capital e a alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais pertencentes uma a cada um dos sócios, Carlos da Silva Rocha Almeida e Maria Isabel da Silva Almeida Brandão.

21 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 1000011047

**CAÇADO TABIS — TAVARES, ALMEIDA & BASTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 271/870121; identificação de pessoa colectiva n.º 501769412; número e data da apresentação: 7/011220.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando o artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, divide-se em duas quotas de 2500 euros cada, sendo uma de cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

20 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 1000011045

**SANIMAL — SOCIEDADE TÉCNICA SANITÁRIA  
DE GADO VACUM, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 597/960725; identificação de pessoa colectiva n.º 503681091; número e data da apresentação: 7/011219.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando o n.º 1 do artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas de 2500 euros, pertencentes aos sócios, Manuel Joaquim da Silva Fernandes e Fernanda Margarida Sousa Pereira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

19 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 1000011039

**VALPEC — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
AGRO-PECUÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 274/870211; identificação de pessoa colectiva n.º 501779116; número e data da apresentação: 7/011218.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade, em consequência da redenominação em euros, passando o artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado e subscrito nos termos da escrituração social, é de 75 000 euros, dividido em quatro quotas, sendo uma de valor nominal de 37 500 euros, pertencente à sócia Maria Gracinda Soares Martins de Pinho, uma de valor nominal de 22 500 euros, pertencente ao sócio Alcides Soares Fernandes, e duas de valor nominal de 7500 euros cada, pertencentes à sócia Maria da Conceição Dias Fernandes Tavares.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*. 1000011035

**POLIFACE/VICAIMA — CENTRO DE PRODUÇÃO  
DE GAVETAS, A. C. E.**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 1/961204; identificação de pessoa colectiva n.º 503791695; número e data da apresentação: 4/011218.

Certifico que foi depositada a fotocópia de escritura da sociedade em epígrafe de onde consta a dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 30 de Novembro de 2001.

Conferido, está conforme.

18 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*. 1000011031

**BEJA****ALVITO****ROSADO & COELHO — CONSTRUÇÕES,  
(SOCIEDADE UNIPESSOAL), L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Alvito. Matrícula n.º 40/971013; identificação de pessoa colectiva n.º 503969192; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/031213.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 5000 euros tendo sido alterado parcialmente o contrato em relação ao artigo 3.º do pacto ficando com a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 5000 euros, e fica titulado pelo único sócio Francisco José Trindade Rosado e, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, com duas quotas do valor nominal de 2500 euros cada uma.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Mariana Jesus Pinto Fragoso Lopes Branquinho*. 3000029468

FERREIRA DO ALENTEJO

**SOCIEDADE AGRÍCOLA E AGRO PECUÁRIA  
SANTA MARGARIDA DO SADO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Monte Casais, Santa Margarida do Sado

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Alentejo. Matrícula n.º 168/961106; identificação de pessoa colectiva n.º 503668427; entrega n.º 6/011212.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas relativas ao exercício de 2000.

13 de Dezembro de 2001. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível*). 3000029546

SERPA

**PASSANHA & COELHO — SOCIEDADE DE PRODUÇÃO  
E COMERCIALIZAÇÃO DE AZEITES, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Herdade da Charneca, Vila Nova de São Bento, Serpa

Conservatória do Registo Comercial de Serpa. Matrícula n.º 317/990401; identificação de pessoa colectiva n.º 504504304; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/011227.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi por acta de 25 de Outubro de 2001 alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º tendo o capital sido reforçado com 602 410\$, em dinheiro pelos sócios em partes iguais e redenominado em euros, tendo o artigo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros dividido e representado por duas quotas com os seguintes valores nominais: uma quota de 2500 euros, detida por o sócio Luís Cândido Amaral Coelho e uma quota de 2500 euros, detida por o sócio Alfredo Maria Correia Maldonado Passanha.

O texto completo e actualizado do contrato social ficou depositado na respectiva pasta.

4 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Maria Luísa Nunes de Sousa*. 1000010824

**SERPAKARTING — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Serpa. Matrícula n.º 262/961211; identificação de pessoa colectiva n.º 503775002; data da entrega e depósito dos documentos: 26122001.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe referente ao ano de 2000.

Está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Maria Luísa Nunes de Sousa*. 1000010827

**ALUSERPA — SERRALHARIA CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Zona Industrial, lote 19, Serpa

Conservatória do Registo Comercial de Serpa. Matrícula n.º 247/960209; identificação de pessoa colectiva n.º 503580716; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 2/011226.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi por fotocópia da acta n.º 12 datada de 18 de Dezembro de 2001 e pacto social actualizado alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 4.º tendo o capital sido redenominado em euros, tendo o artigo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas de 2500 euros cada uma, ambas integralmente realizadas em numerário, e pertencentes uma a cada um dos sócios.

8 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Maria Luísa Nunes de Sousa*. 1000010834

**SERPÍNIA — SOCIEDADE DE SERVIÇOS  
DE HOTELARIA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Serpa Pinto, Santa Maria, Serpa

Conservatória do Registo Comercial de Serpa. Matrícula n.º 158/910206; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/2001221.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte:

1.º Alteração parcial do contrato com aumento de capital.

Artigo alterado: 4.º que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 1500 euros, pertencente ao sócio Francisco Manuel Manhoso Pepe e a outra do valor nominal de 3500 euros, pertencente ao sócio José Manuel Godinho Soares, ambas integralmente realizadas em dinheiro.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Maria Luísa Nunes de Sousa*. 1000010815

**BRAGA**

BARCELOS

**B. B. C. — PEÚGAS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua do Chico Glória, 3, Fão, Esposende

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4616/20011026; identificação de pessoa colectiva n.º 505171910; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/26102001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que a mesma mudou a sede para o lugar de Paço Velho, Vila Frescainha (São Pedro), Barcelos.

19 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 3000029203

**LUÍS SOARES, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Pontes, Tamel (São Veríssimo), Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 2468/941102; identificação de pessoa colectiva n.º 503304433; inscrição E-4; número e data da apresentação: 12/26102001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado um aumento de capital de 15 072 300\$, em dinheiro,

e alterado o artigo 3.º, que, após redenominação, ficou com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em euros, é de 150 000 euros dividido em duas quotas, uma de 112 500 euros, do sócio Luís Henrique da Silva Soares e uma de 37 500 euros, da sócia Maria Adélia de Jesus Marques.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

19 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 3000029196

**EMPRESA DE CONFECÇÕES DAS BARREIRAS, L.ª**

Sede: Rua de São Martinho, Barreiras,  
Tamel (São Veríssimo), Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 2854/960819; identificação de pessoa colectiva n.º 503708402; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 14/26102001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo do teor seguinte:

Apresentação n.º 14/20011026 — Reforço com redenominação do capital.

Aumento — 602 410\$, em dinheiro, subscrito por ambos os sócios em partes iguais e consequente alteração do artigo 3.º

Capital — 5000,00 euros.

Sócios e quotas — Luís Miguel Dias Rodrigues e Elsa Maria Dias Gomes Rodrigues — 2500,00 euros cada.

Foi depositado o texto completo do contrato.

19 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 3000029190

**SEGUIMÓVEIS — IMOBILIÁRIA, L.ª**

Sede: Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 25,  
sala 408, 4.º, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1897/910516; identificação de pessoa colectiva n.º 502554290; inscrição E-4; número e data da apresentação: 12/29102001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado um aumento de capital de 80 241 000\$, em dinheiro, após redenominação do capital, foi alterado o artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º os quais ficaram com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo, é de 500 000 euros dividido em seis quotas, sendo uma do valor nominal de 245 000 euros, pertencente ao sócio Manuel Dias da Silva, uma de 100 000 euros, pertencente à sócia Maria Ester Martins Peixoto Dias da Silva, três iguais de 50 000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria de Fátima Peixoto Dias da Silva, Patrícia Augusta Peixoto Dias da Silva e Pedro Manuel Peixoto Dias da Silva e uma de 5000 euros, pertencente ao sócio Rui André Peixoto Dias da Silva.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberado, compete aos sócios Manuel Dias da Silva, já nomeado gerente, Maria Ester Martins Peixoto Dias da Silva, Maria de Fátima Peixoto Dias da Silva, Patrícia Augusta Peixoto Dias da Silva e Pedro Manuel Peixoto Dias da Silva, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente Manuel Dias da Silva ou em alternativa as assinaturas conjuntas de dois dos restantes gerentes.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato.

19 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 3000029183

**VÍTOR & AFONSO OLIVEIRA — IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, L.ª**

Sede: Cêpa, Gamil, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 3577/20000103; identificação de pessoa colectiva n.º 504643517; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/29102001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado um aumento de capital de 300 050,00 euros, foi alterado o n.º 1 do artigo 3.º o qual ficou com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 325 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 162 500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Vítor Manuel Simões de Oliveira e Afonso Simões de Oliveira.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

19 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 3000029180

**TRANSPORTES H J CRUZ, UNIPESSOAL, L.ª**

Sede: Quinta das Andorinhas, Barqueiros, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4641/20011206; número e data da apresentação: 26/20011206.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que Hernâni José Ferreira da Cruz, solteiro, maior, constituiu uma sociedade unipessoal que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes H J Cruz, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no lugar da Quinta das Andorinhas, freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: transportes rodoviários de mercadorias.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros representado por uma só quota, pertencente ao sócio único Hernâni José Ferreira da Cruz.

2 — O sócio realizou já metade do valor da sua quota sendo o restante a realizar no prazo de um ano a contar da data desta escritura.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a quem vier a ser designado gerente.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes Alexandrina Ferreira Bouça, casada, natural da freguesia de Cristelo, concelho de Barcelos, residente na Quinta das Andorinhas, dita freguesia de Barqueiros e José Manuel Saleiro da Cunha, casado, natural da freguesia e concelho de Barcelos, residente na Rua do Bajão, 410, 1.º, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura da gerente Alexandrina Ferreira Bouça.

## ARTIGO 5.º

1 — O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nas condições por aquela determinadas.

2 — Por decisão do sócio único poderá a mesma realizar prestações suplementares de capital até 10 vezes o montante do capital social subscrito.

## ARTIGO 6.º

O sócio poderá celebrar entre ele e a sociedade quaisquer negócios jurídicos desde que prossigam o objecto da sociedade, obedeça à forma legalmente prescrita e em todos observe a forma escrita nomeadamente:

a) Compra e venda de veículos automóveis;

- b) Compra e venda de quaisquer outros bens móveis ou imóveis, façam ou não parte do imobilizado da empresa;  
c) Contratos de prestação de serviços.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 3000029176

### MALHAS ETEROG, L.<sup>DA</sup>

Sede: Sobreiros, Adães, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4640/20011206; número e data da apresentação: 22/20011206.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que entre João Moreira Barbosa e mulher, Maria Gorete Cardoso da Costa Barbosa, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Malhas Eterog, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no lugar de Sobreiro, freguesia de Adães, concelho de Barcelos.

2 — Por simples deliberação da respectiva gerência a sede social poderá ser transferida para qualquer local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer filiais, sucursais ou agências onde e quando o julgar conveniente.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de peúgas e similares de malhas e confecção de vestuário.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 euros dividido em duas quotas iguais de 10 000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a deliberar em assembleia geral e mediante deliberação unânime tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo global de quatro vezes o capital social.

#### ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas são livremente permitidas entre os sócios. Porém, quando feitas a estranhos, dependem do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que por esta ordem terão direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais da sua competência a gerência poderá:

a) Comprar, trocar e vender veículos automóveis de e para a sociedade bem como quaisquer outros bens móveis, promover os respectivos registos e celebrar contratos de locação financeira;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade bem como alterar os respectivos contratos.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente abonações, fianças, letras de favor ou outros actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

Por morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes devendo os herdeiros do falecido ou representante do interdito nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 8.º

Os sócios poderão deliberar que os lucros de cada exercício se destinem no todo ou em parte a reservas.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 3000029176

### TALK BELL — COMUNICAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Campo de Camilo Castelo Branco, 70, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4639/20011206; número e data da apresentação: 9/20011206.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que entre Berta Flora Vieira Cardoso, casada com Luís Guilherme Ramires Neiva Pinheiro na comunhão de adquiridos, e Lucinda de Fátima Ramos Pereira da Silva, casada com Fernando Guilherme Pinheiro Pereira da Silva na comunhão geral, foi constituída uma sociedade que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação TALK BELL — Comunicações, L.<sup>da</sup>

#### 2.º

A sede social é no Campo Camilo Castelo Branco, 70, da cidade e concelho de Barcelos.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como criar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação.

#### 3.º

A sociedade tem por objecto: comercialização, consultoria e instalação de equipamentos de telecomunicações; comunicações nas áreas de multimédia, informática e domótica e representação das respectivas marcas e serviços.

#### 4.º

O capital social é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 12 500 euros, uma de cada uma das sócias Berta Flora Vieira Cardoso e Lucinda de Fátima Ramos Pereira da Silva.

§ único. Ambas as quotas são subscritas em euros por conta das quais cada sócia fez o depósito de metade devendo a restante parte ser liquidada no prazo de um ano a contar desta data.

#### 5.º

1 — Podem ser exigidas aos sócios, por deliberação unânime dos mesmos, prestações suplementares de capital até ao quintuplo do capital social.

2 — Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

#### 6.º

A administração e a representação da sociedade incumbem à gerência, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

1 — Ficam desde já nomeados gerentes Fernando Guilherme Pinheiro Pereira da Silva, casado, natural da freguesia de Campo, concelho de Barcelos, residente no loteamento do Sabor, da cidade e concelho de Bragança, e Luís Guilherme Ramires Neiva Pinheiro, casado, natural da freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, residente na Rua do Dr. Abel Varzim, bloco 26, 1.º, direito, da cidade e concelho de Barcelos.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, nomeadamente veículos automóveis, podendo celebrar contratos de locação financeira para a sua aquisição e promover os respectivos registos;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade bem como alterar os respectivos contratos.

5 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, fianças, letras de favor ou outros actos semelhantes.

## 7.º

A divisão e a cessão de quotas são livremente permitidas entre sócios, nos restantes casos, mesmo gratuitas dependem do prévio consentimento da sociedade à qual, em primeiro lugar e aos restantes sócios, em segundo fica reservado o direito de preferência na cessão.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outras formas de convocação.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 3000029166

**ANTERO GALHA FREITAS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Assento, Moure, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4674/20011227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 115/27122001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que entre Antero Galha Freitas e mulher, Maria Adelaide Carvalho Pereira, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Antero Galha Freitas, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sede social é no lugar de Assento, freguesia de Moure, concelho de Barcelos.
- 3 — Mediante prévia deliberação a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: construção e reparação de edifícios, terraplanagens, demolição de edifícios e de outras construções, limpezas dos locais de construção, drenagem e outras preparações dos locais de construção e o comércio por grosso de máquinas para a construção.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em euros, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Antero Galha Freitas e Maria Adelaide Carvalho Pereira.

## ARTIGO 4.º

Por deliberação tomada por unanimidade de todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de até ao montante global de 30 vezes o capital social e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e a representação da sociedade incumbe a sócios ou não, eleitos em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Antero Galha Freitas e Maria Adelaide Carvalho Pereira.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender, permutar e alugar veículos automóveis e quaisquer outros bens móveis, celebrar contratos de locação financeira ou de *leasing* para a sua aquisição.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios carece de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que, por esta mesma ordem, terão direito de preferência na cessão.

## ARTIGO 7.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme.

14 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 1000011500

**J. CARDOSO — SERRALHARIA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua do Queimado, Vila Frescainha (São Martinho), Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4673/20011227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 114/27122001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que entre Joaquim António Carvalho Cardoso e mulher, Maria Adelaide Ferreira de Brito Cardoso, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma J. Cardoso — Serralharia, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sede social é na Rua do Queimado, freguesia de Vila Frescainha (São Martinho), concelho de Barcelos.
- 3 — Mediante prévia deliberação a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como criar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: fabricação de estruturas metálicas, gradeamentos, portões e de elementos de construção similares em metal.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em euros, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Joaquim António Carvalho Cardoso e Maria Adelaide Ferreira de Brito Cardoso.

## ARTIGO 4.º

Por deliberação tomada por unanimidade de todo o capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 50 vezes o capital social e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e a representação da sociedade incumbe a sócios ou não, eleitos em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Joaquim António Carvalho Cardoso e Maria Adelaide Ferreira de Brito Cardoso.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender, permutar e alugar veículos automóveis e quaisquer outros bens móveis, celebrar contratos de locação financeira ou de *leasing* para a sua aquisição.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios carece de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que, por esta mesma ordem, terão direito de preferência na cessão.

## ARTIGO 7.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*.  
1000011497

### MIDEMBALA — TÊXTEIS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rebordelo, Roriz, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4672/20011227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/27122001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que entre Luís Miguel Oliveira Alves, solteiro, maior, Cremilde Maria Gonçalves da Silva, solteira, maior, e Manuel Domingos Machado Marques, casado com Maria da Conceição da Silva Brito Marques na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MIDEMBALA — Têxteis, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no lugar de Rebordelo, da freguesia de Roriz, concelho de Barcelos.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede da sociedade ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a confecção de vestuário exterior em série.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em euros, é de 5000 euros dividido em três quotas, sendo uma de 1700 euros, pertencente ao sócio Luís Miguel Oliveira Alves e duas iguais de 1650 euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Cremilde Maria Gonçalves da Silva e Manuel Domingos Machado Marques.

#### ARTIGO 5.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até 20 vezes o capital da mesma sociedade por deliberação tomada por unanimidade de todo o capital social, e os sócios podem fazer voluntariamente à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes, sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Cremilde Maria Gonçalves da Silva e Manuel Domingos Machado Marques.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — Ficam incluídos nos poderes de gerência os de comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis e a celebração de contratos de locação financeira ligados à respectiva aquisição.

4 — Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente.

#### ARTIGO 7.º

A divisão e cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre; nos restantes casos carecem do consentimento prévio da sociedade e dos sócios não cedentes que, por esta mesma ordem, terão direito de preferência na cessão onerosa.

Está conforme.

14 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*.  
1000011494

### CONFECÇÕES RUI COUTINHO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Pedregal, Quintiães, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4670/20011226; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 81/26122001.

Certifico que António Rui da Silva Coutinho, casado com Paula Cristina Cunha Sousa na comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe cujos estatutos são do teor seguinte:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Confecções Rui Coutinho, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### 2.º

A sociedade tem a sua sede no lugar de Pedregal, freguesia de Quintiães, concelho de Barcelos.

#### 3.º

O objecto social é: confecção de artigos de vestuário em série.

#### 4.º

O capital social, integralmente realizado em euros, é de 5000 euros e representa-se por uma quota de igual valor, do sócio António Rui da Silva Coutinho.

#### 5.º

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até montante igual ao triplo do capital social.

#### 6.º

A administração e a representação da sociedade incumbem à gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio António Rui da Silva Coutinho.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### 7.º

O sócio fica autorizado a celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos desde que permitidos por lei e sirvam a prossecução do objecto social, designadamente:

- Comprar, permutar ou vender bens, imóveis ou móveis, incluindo viaturas automóveis;
- Dar ou tomar de arrendamento ou subarrendamento quaisquer locais para estabelecimentos;
- Receber ou prestar serviços.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*.  
1000011493

### ROCAR — CONTABILIDADE E GESTÃO UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Avenida de Alcaldes de Faria, 377, 1.º, sala 1, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 2328/940103; identificação de pessoa colectiva n.º 503131806; inscrição E-5; número e data da apresentação: 44/11122001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo do teor seguinte:

Apresentação n.º 44/20011211 — Reforço com redenominação do capital.

Aumento — 102 410\$, em dinheiro, subscrito pelo sócio único e consequente alteração do artigo 3.º

Capital — 5000,00 euros.

Sócio único e quota — Agostinho Duarte Roriz — 5000,00 euros.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

14 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*.  
1000011490

**VILEDMAC — COMÉRCIO DE MALHAS, S. A.**

Sede: Assento, Vila Seca, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 3876/20010307; identificação de pessoa colectiva n.º 505272873; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/07012002.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi alterado o n.º 1 do artigo 2.º o qual ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO 2.º****Objecto social**

1 — A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de malha. Comércio, importação e exportação de fio, malha e todo o tipo de tecidos acabados.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

14 de Fevereiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 1000011488

**JOSÉ BATISTA FERNANDES & FILHO, L.ª**

Sede: Sobrado, Tamel (Santa Leocádia), Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4643/20011207; número e data da apresentação: 11/20011207.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que entre José Batista Fernandes, casado com Laurinda da Silva Barbosa na comunhão de adquiridos, e Paulo Jorge Barbosa Fernandes, casado com Maria da Conceição Coutada Crespo na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma José Batista Fernandes & Filho, L.ª, tem a sua sede no lugar de Sobrado, da freguesia de Tamel (Santa Leocádia), do concelho de Barcelos.

§ único. A sociedade poderá criar filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente e transferir a sede social para outros locais do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência.

## 2.º

O seu objecto é construção de edifícios e acabamentos; construção civil.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio José Batista Fernandes e outra do valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Barbosa Fernandes.

## 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Paulo Jorge Barbosa Fernandes que desde já fica nomeado gerente.

1) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, designadamente adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis para a sociedade, alienar, onerar, dar de aluguer ou arrendar quaisquer bens móveis ou imóveis ou estabelecimentos da sociedade, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de *leasing* mobiliário é suficiente a assinatura de um gerente.

2) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

## 5.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios; porém a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, tendo esta preferência em primeiro lugar e a seguir a ela os restantes sócios não cedentes.

## 6.º

Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do valor do capital social.

## 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

## 8.º

No caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum pretender ficar com os bens sociais serão estes licitados entre eles, verbalmente e adjudicados ao que maior vantagem oferecer em preço e em forma de pagamento.

## 9.º

Os sócios poderão deliberar que os lucros de cada exercício sejam destinados no todo ou em parte a reservas.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 3000029162

**BRAGA****SAMPAIO & COSTA, L.ª**

Sede: Rua de Francisco Duarte, 225-C. C. Sotto Mayor, loja 5, São Vítor, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4377/941003; identificação de pessoa colectiva n.º 503298204; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 21 e 22/011107.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe cessou funções de gerência Ramiro Gonçalves Ferreira, em 28 de Junho de 2001, por renúncia, e que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 1 004 820\$, em dinheiro, pelos sócios em partes iguais que acresce às suas quotas. Reforçou o capital de 1 000 000\$ para 2 004 820\$, redenominando para 10 000,00 euros alterando o pacto quanto aos artigos 3.º e 6.º ficando com o seguinte teor:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 5000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

**ARTIGO 6.º**

A administração e representação da sociedade cabem ao sócio António Lopes Ferreira que desde já fica nomeado gerente e ainda ao sócio José Adriano Paredes da Costa, que se mantém na gerência, sendo necessária a intervenção de ambos para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011416

**MANUEL DIAS & ESPOSA, L.ª**

Sede: Avenida Central, 38 e 40, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2877/890719; identificação de pessoa colectiva n.º 502193123.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011656

## VILA JULIANA — IMOBILIÁRIA, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, S. A.

Sede: Avenida de João XXI, 695, 5.º, BF, Braga  
(São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7588/010712; inscrição n.º 1 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 34/010712 e 30/011105.

Certifico que José Alberto Pereira Gomes e mulher, Maria do Carmo Fernandes Torres, casados na comunhão de adquiridos, Juliana Maria Torres, solteira, maior, Joaquim António Torres, casado com Rosa Gonçalves Fernandes na comunhão geral e Virgínia Maria Torres Gomes, solteira, menor, representada por José Alberto Pereira Gomes e Maria do Carmo Fernandes Torres, constituem a sociedade em epígrafe cujos estatutos são do seguinte teor:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO 1.º

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Vila Juliana — Imobiliária, Compra e Venda de Propriedades, S. A.

##### ARTIGO 2.º

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida João XXI, 695, 5.º, BF, da freguesia de Braga, São José de São Lázaro, da cidade e concelho de Braga.

##### ARTIGO 3.º

Por deliberação do conselho de administração ou do administrador único na falta de conselho de administração, a sociedade poderá mudar de sede para outro local dentro da cidade ou do concelho de Braga ou ainda de concelho limítrofe.

##### ARTIGO 4.º

#### Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades para revenda e construção civil.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO 5.º

#### Capital social e acções

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 55 000 euros representada por 55 000 acções de 1 euro cada uma.

2 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador.

3 — Não poderão ser emitidas acções por valor inferior ao seu valor nominal.

4 — As acções são representadas por títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções sendo permitida a divisão ou concentração a todo o tempo à escolha e a expensas do titular.

##### ARTIGO 6.º

#### Transmissão de acções nominativas

1 — As acções nominativas não poderão ser transmitidas a terceiros por acto entre vivos e a qualquer título sem prévio consentimento da sociedade que, no caso de recusa lícita, deve proceder à sua aquisição no prazo de 30 dias a contar do pedido de consentimento para a transmissão ou, tratando-se apreensão em processo executivo ou outro, a contar da data de notificação da sociedade desse facto.

2 — No caso de a sociedade não fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de prazo e pagamento de negócio para que foi solicitado o consentimento, a preferência defere-se aos restantes titulares de acções nominativas.

3 — A transmissão por acto entre vivos de acções nominativas entre accionistas é livremente consentida.

##### ARTIGO 7.º

#### Preferência na subscrição

No caso de aumento de capital social em dinheiro os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição a exercer proporcionalmente às acções já detidas, a menos que este direito de preferência seja limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, desde que o interesse social o justifique.

##### ARTIGO 8.º

#### Acções preferenciais

1 — Mediante proposta da administração, a assembleia geral poderá emitir, nos termos do artigo 341.º do Código das Sociedades Comerciais, acções preferenciais sem voto até ao montante de metade do capital social.

2 — Os titulares destas acções preferenciais gozam do direito a dividendo prioritário nunca inferior a 5 % do respectivo valor nominal, gozando ainda de todos os direitos inerentes às acções ordinárias, excepto o direito de voto pelo que não contam para determinação da representação do capital para convalidação das deliberações dos accionistas tomadas em assembleia geral.

##### ARTIGO 9.º

1 — Os accionistas preferenciais de cada emissão são representados por um deles na assembleia geral de accionistas.

2 — O representante comum é designado nos termos do artigo 358.º do Código das Sociedades Comerciais.

##### ARTIGO 10.º

#### Emissão de obrigações

Mediante deliberação dos accionistas tomada em assembleia geral a sociedade poderá ser autorizada a emitir obrigações que nunca poderão exceder a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia geral, administração e fiscalização

##### ARTIGO 11.º

#### Órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

##### ARTIGO 12.º

#### Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, conferindo cada acção direito a um voto.

2 — Têm direito a voto os accionistas cujas acções se encontrem inscritas no respectivo livro de registo com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data de realização da assembleia geral.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral mediante comunicação ao presidente da mesa, indicando a identificação do mandatário e respectivos poderes de representação.

##### ARTIGO 13.º

#### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário, nos termos do artigo 374.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo este ser pessoa estranha à sociedade.

##### ARTIGO 14.º

#### Convocação

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal, sempre que o entenderem conveniente ou ainda, a re-

querimento dos accionistas que representem, pelo menos, 10 % do capital social.

#### ARTIGO 15.º

1 — As convocatórias são dirigidas por carta registada aos accionistas e ainda publicadas num jornal da localidade da sede e no *Diário da República*.

2 — Entre a data de expedição das cartas de convocação e a data da assembleia geral deverá mediar, pelo menos, 21 dias; as publicações da convocatória deverão sê-lo com, pelo menos, um mês de antecedência.

3 — No caso de todos os accionistas se encontrarem presentes e de acordo quanto aos assuntos a tratar, serão dispensadas estas formalidades de convocação, circunstância que deverá constar da respectiva acta, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 16.º

##### Quórum

1 — Para que a assembleia geral se considere regularmente constituída e possa deliberar validamente deverão estar presentes ou representados accionistas que representem mais de metade do capital social.

2 — Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

3 — Na convocatória da assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de ela não poder reunir-se por falta de quórum em primeira marcação devendo, no entanto, entre as duas datas mediar, pelo menos, 15 dias.

#### ARTIGO 17.º

##### Administração da sociedade

1 — A sociedade será administrada por um administrador único eleito em assembleia geral, enquanto não for eleito um conselho de administração.

2 — Havendo conselho de administração, o seu presidente será designado em assembleia geral, nos termos do n.º 1 do artigo 395.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 18.º

##### Representação da Sociedade)

1 — O conselho de administração e na sua falta, o administrador único representa plenamente a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — A Administração poderá delegar competências nos termos da lei, mediante procuração.

3 — Para além das competências previstas nos artigos 405.º e 406.º do Código das Sociedades Comerciais cabem, designadamente, nos poderes de administração: contratar pessoal e fixar as respectivas remunerações; trespassar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais ou industriais; confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais ou comprometer-se em arbitragem voluntária; adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, acções, quotas, quinhões, obrigações ou quaisquer participações sociais, bem como participar na constituição de novas sociedades; deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades; designar e exonerar as pessoas que entender para o exercício de cargos em sociedades participadas ou em entidades associadas; realizar operações de crédito que entender com instituições de crédito ou mercados, ajustando as respectivas condições, prestar ou receber as garantias necessárias; celebrar contratos de *leasing* para aquisição de viaturas automóveis e equipamentos técnicos de qualquer natureza; comprar, vender e trocar viaturas automóveis necessárias à sociedade.

#### ARTIGO 19.º

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela simples assinatura do administrador único; havendo conselho de administração, a sociedade obriga-se pela simples assinatura do seu presidente ou pela assinatura conjunta de dois vogais.

#### ARTIGO 20.º

##### Fiscalização da sociedade

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único nos termos do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 257/96, de 31 de Dezembro, enquanto não for eleito em assembleia geral de accionistas, um conselho fiscal.

#### ARTIGO 21.º

##### Remuneração dos órgãos sociais

1 — Os elementos componentes dos órgãos sociais prestarão caução ou não conforme deliberação tomada em assembleia geral de accionistas e serão remunerados ou não, conforme for deliberado pelo conselho de administração, a menos que em assembleia geral outra coisa, em contrário ou diferente, seja deliberado e aprovado.

2 — Poderão fazer parte dos órgãos sociais elementos não accionistas, com reconhecida idoneidade para o exercício das respectivas funções.

#### ARTIGO 22.º

##### Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais durará por quatro anos civis podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

### CAPÍTULO IV

#### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 23.º

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei designadamente no artigo 464.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 24.º

##### Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade ficam desde já nomeados liquidatários os membros do conselho de administração em exercício e, na sua falta, o administrador único que procederão extrajudicialmente à liquidação.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 25.º

##### Nomeação para órgãos sociais

Ficam desde já nomeados, com dispensa de caução, para exercerem funções durante o quadriénio, as seguintes pessoas para os cargos a seguir indicados:

Mesa da assembleia geral: presidente — Maria do Carmo Fernandes Torres, casada; secretário — Juliana Maria Torres Gomes, solteira, maior.

Administrador único — José Alberto Pereira Gomes, casado.

Fiscalização — Fiscal único — Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro & J. C. Faria, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 148, com sede na Rua Comendador Santos da Cunha, 359 da cidade de Braga, representada por Joaquim Fernando da Cunha Guimarães, revisor oficial de contas n.º 790, com escritório na Rua do Comendador Santos da Cunha, 148, da cidade de Braga.

Suplente — José Carlos Faria Nogueira de Matos, revisor oficial de contas n.º 1034, com escritório na Rua do Comendador Santos da Cunha, 148, da cidade de Braga.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011655

#### TELEORBITA — TELECOMUNICAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Avenida do General Norton de Matos, 66, São Vicente, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6027/980903; identificação de pessoa colectiva n.º 504221434; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 41/011105.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 602 410\$,

em dinheiro, na proporção das quotas dos sócios a que acresce. Reforçou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$, red denominando para 5000 euros alterando o pacto quanto ao artigo 3.º, ficando com o seguinte teor:

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Por deliberação unânime da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 49 880 euros.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011651

**MONERE — SOCIEDADE DE GESTÃO, L.ª**

Sede: Rua do Padre António Vieira, 83, rés-do-chão, Braga (São Vitor)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 8038/011220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/011220.

Certifico que foi constituída a sociedade mencionada em epígrafe entre: Abel Francisco Cardoso Barbosa, divorciado, e Sara Gabriela Duarte da Silva, divorciada, e rege-se pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MONERE — Sociedade de Gestão, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Padre António Vieira, 83, rés-do-chão, freguesia de Braga (São Vitor), desta cidade.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de auditoria, contabilidade e gestão.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30 000 euros dividido em duas quotas iguais de 15 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 250 000 euros.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade cabem a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá ainda:

- a) Comprar, vender, locar e permutar bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- d) Celebrar contratos de arrendamento.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, indicando sempre a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

## ARTIGO 7.º

1 — É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Interdição, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Arresto, penhora ou adjudicação em juízo;
- d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens, a quota não seja adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- e) Cessão da quota sem o consentimento da sociedade.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal imperativa em contrário, será o que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011622

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO VIEIRA, UNIPESSOAL, L.ª**

Sede: Rua da Comunidade dos Emigrantes, 12, Celeirós, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 8000/011207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/011207.

Certifico que foi constituída a sociedade mencionada em epígrafe por José Carlos de Araújo Vieira, casado com Maria Luísa da Costa Alves na separação de bens e rege-se pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma José Carlos Araújo Vieira, Unipessoal, L.ª, e terá a sua sede na Rua da Comunidade dos Emigrantes, 12, da freguesia de Celeirós, do concelho de Braga.

2 — Fica desde já a gerência autorizada a transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto os transportes rodoviários de mercadorias.

2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo que tenham objecto diverso do seu, incluindo sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, ficando desde já a gerência autorizada a realizar tais negócios.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente a uma única quota, subscrita pelo sócio José Carlos de Araújo Vieira.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio único José Carlos de Araújo Vieira.

2 — Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do referido gerente.

## ARTIGO 5.º

Entre o sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria quando necessária.

## ARTIGO 6.º

A gerência fica desde já autorizada a comprar, hipotecar, vender ou permutar quaisquer prédios, bem como viaturas automóveis para utilização da sociedade, tomar de arrendamento qualquer imóvel no todo ou em parte, destinado a suas instalações e ainda, celebrar contratos de cessão de posição contratual de arrendatária ou de trespasse, bem como contratos de locação financeira ou similares.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011620

**INDÚSTRIAS PACHANCHO, S. G. P. S., S. A.**

Sede: Alagoa, Este (São Mamede), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 8008/011210; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/011210.

Certifico que foi constituída a sociedade mencionada em epígrafe e rege-se pelo seguinte contrato:

**Estatutos da Industria Pachancho, SGPS, S. A.****CAPÍTULO I****Denominação, sede, duração e objecto social****ARTIGO 1.º****Denominação**

A sociedade adopta a denominação Indústrias Pachancho, SGPS, S. A., sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

**ARTIGO 2.º****Sede**

1 — A sociedade tem a sede no lugar da Alagoa, Este, São Mamede, Braga.

2 — Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO 3.º****Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4.º****Objecto**

1 — A sociedade tem por objecto a gestão das participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2 — A sociedade pode prestar serviços técnicos de administração e gestão às sociedades em que possua participação.

3 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico.

**CAPÍTULO II****Capital, acções e obrigações****ARTIGO 5.º****Capital social**

O capital social da sociedade é de 50 000 euros e é representado por 10 000 mil acções de valor nominal de 5 euros cada uma.

**ARTIGO 6.º****Acções**

1 — As acções são ao portador e representadas por títulos de 1, 10, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.

2 — Os títulos são assinados por dois administradores.

3 — As acções podem revestir forma escritural, sendo as acções tituladas ou escriturais reciprocamente convertíveis a pedido do accionista.

**ARTIGO 7.º****Obrigações**

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas.

**CAPÍTULO III****Assembleia geral****ARTIGO 8.º****Composição e votos**

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

3 — Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

**ARTIGO 9.º****Reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem necessário.

**ARTIGO 10.º****Mesa**

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas.

**ARTIGO 11.º****Convocação e funcionamento**

1 — A convocação dos accionistas para a assembleia geral é feita por carta registada expedida com, pelo menos, 21 dias de antecedência em relação à data de reunião da assembleia.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que se achem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de no mínimo 51 % do capital social.

3 — Tanto em primeira como em segunda convocação as deliberações sobre alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e aquisição ou alienação de acções próprias devem ser aprovadas por 51 % dos votos correspondentes ao capital social.

**ARTIGO 12.º****Competência**

1 — A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

2 — Compete especialmente à assembleia geral:

a) Apreciar os documentos de prestação de contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

c) Deliberar mediante proposta do conselho de administração sobre a aquisição, alienação ou oneração de participações sociais que ultrapassem 1 % do capital social;

d) Autorizar a contracção de empréstimos por prazo superior a um ano e a emissão de empréstimos obrigacionistas;

e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

**CAPÍTULO IV****Administração****ARTIGO 13.º****Composição**

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, designados pela assembleia geral, que designará também o que exercerá as funções de presidente.

2 — O conselho de administração poderá dentro dos limites legais conferir competências suas a um administrador-delegado ou a uma comissão executiva, consoante seja composto por três ou mais membros, fixando-lhes as atribuições e regulamentando a respectiva delegação.

## ARTIGO 14.º

**Competência**

Compete ao conselho de administração sem prejuízo das demais competências que lhe conferem a lei e estes estatutos:

- a) Gerir com os mais amplos poderes todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Aprovar os documentos de prestação de contas a submeter à assembleia geral;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Propor à assembleia geral a contracção de empréstimos por prazo superior a um ano e a emissão de empréstimos obrigacionistas;
- e) Propor à assembleia geral a aquisição, alienação ou oneração de participações sociais e de títulos negociáveis que ultrapassem 1 % do capital social;
- f) Contratar programas de papel comercial e financiamentos por prazo igual ou inferior a um ano;
- g) Nomear representantes temporários ou permanentes nas sociedades participadas fixando-lhes as atribuições e regulamentando a respectiva actividade.

## ARTIGO 15.º

**Reuniões**

1 — O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convocarem, por forma suficiente e com a antecedência necessária.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## ARTIGO 16.º

**Presidente**

1 — Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo administrador por si designado para o efeito.

## ARTIGO 17.º

**Vinculação da sociedade**

Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade vinculá-la-ão perante terceiros, quando praticados ou assinados por:

- a) Dois administradores sendo um deles sempre o presidente do conselho de administração;
- b) Um só administrador com poderes delegados para o efeito;
- c) Um mandatário ou procurador no cumprimento do respectivo mandato ou procuração.

## CAPÍTULO V

**Fiscalização**

## ARTIGO 18.º

**Fiscalização da sociedade**

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral que designará também o suplente.

2 — O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## ARTIGO 19.º

**Competência**

1 — As competências, poderes e deveres do fiscal único são as que se encontram previstas na lei e nestes estatutos.

2 — Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
- c) Assistir a reuniões do conselho de administração, sempre que o entenda conveniente ou para tal for convocado;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o entenda necessário;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas;
- f) Levar à consideração do conselho de administração qualquer assunto e emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

## CAPÍTULO VI

**Disposições gerais**

## ARTIGO 20.º

**Caução e remuneração**

1 — Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

2 — Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral ou pela comissão de vencimentos por esta designada.

## ARTIGO 21.º

**Duração do mandato**

1 — Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos civis renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

## CAPÍTULO VII

**Aplicação dos resultados**

## ARTIGO 22.º

**Aplicação**

Os lucros do exercício terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e, eventualmente, reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Dividendos a distribuir;
- e) Outras finalidades que a assembleia geral delibere.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## ARTIGO 23.º

**Dissolução e liquidação**

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

2 — A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011618

**SANRIBEIRO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª**

Sede: Rua do Professor Machado Vilela, 244, 9.º,  
apartado 35, Braga (São Vitor)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6759/  
000310; identificação de pessoa colectiva n.º 503586625.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011412

### **BLAUPUNKT — AUTO-RÁDIO PORTUGAL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua da Cidade do Porto, Ferreiros, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3104/900302; identificação de pessoa colectiva n.º 502315407; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 22 e inscrição n.º 27; números e data das apresentações: 31 e 32/011010.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe cessou as funções de gerência Robert Schmidt-Hebbel, por renúncia, em 1 de Outubro de 2001.

Certifico ainda que foi nomeado gerente Uwe Schweigert, casado, residente na Rua do Mestre Afonso Domingues, 8, Porto, em 1 de Outubro de 2001.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011409

### **CENTUPLUS — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de José António Cruz, 61, 4.º, esquerdo, frente, São Vítor, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7589/010712; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/011114.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram nomeados gerentes Guilherme Augusto Machado de Sousa Meneses e Lolita Edith Alves dos Santos, com data de deliberação de 6 de Setembro de 2001.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011407

### **BARBILOPES — GINÁSIO DESPORTIVO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Camões, 129/133, São Vicente, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5700/971210; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 23/011026.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 602 410\$, em dinheiro, pelo sócio Luís Miguel Pereira Lopes. Reforçou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$, redenominando para 5000 euros, alterando o pacto quanto ao artigo 3.º ficando com o seguinte teor:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Miguel Pereira Lopes.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011405

### **CAMPOS SILVA & SILVA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Estrada, Navarra, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3363/910123; identificação de pessoa colectiva n.º 502609451; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 16/011113.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 25 180 750\$, em dinheiro, pelos sócios na proporção das quotas, a que acrescem. Reforçou o capital de 50 000 000\$ para 75 180 750\$, redenominando para 375 000,00 euros, alterando o pacto quanto ao artigo 3.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 375 000 euros dividido em duas quotas iguais de 187 500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011400

### **RETROSARIA — BRAGA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Avenida Central, 128, São José de São Lázaro, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5846/980325; Of. averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 11 e 13/011024.

Certifico que na sociedade em epígrafe cessou funções de gerência Maria Teresa de Jesus Almeida Lopes, por renúncia, em 25 de Julho de 2001.

Certifico ainda que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo do seguinte teor:

Transformação em sociedade unipessoal, alterando o pacto quanto ao corpo do artigo 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º e eliminados os artigos 7.º, 8.º e 9.º ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a adoptar a firma Retrosaria — Braga, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida Central, 128, em Braga, freguesia de São José de São Lázaro.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde a uma única quota desse valor, de que é titular o sócio Manuel Domingos de Jesus de Almeida.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de 50 000 000\$, desde que todos estejam de acordo.

ARTIGO 5.º

A sociedade é administrada e representada pelo seu único sócio Manuel Domingos de Jesus de Almeida, que desde já fica designado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

Ficam desde já autorizados os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a própria sociedade desde que os mesmos sirvam à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011397

### **SIIBRACARA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Edifício Stock-Car, Cabanas, Dume, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7261/010118; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 24/011113.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o contrato, sendo o capital de 5000,00 euros, alterando o pacto quanto ao artigo 3.º e

os n.ºs 2 e 3 e o corpo do n.º 4 do artigo 4.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco Gomes de Oliveira, mantendo-se na gerência o sócio Adriano António Martins Leite Barbosa.

3 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com a intervenção conjunta de dois gerentes.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá ainda.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011393

**IBERFOGO — MATERIAL CONTRA INCÊNDIO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Praceta do Padre Diamantino Martins, 17, fracção B, rés-do-chão, Braga, Maximinos

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4866/951214; identificação de pessoa colectiva n.º 503555649; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 29/011127.

Certifico que a sociedade em epígrafe redenominou o capital e alterou o contrato, sendo o capital de 7481,98 euros, alterando o pacto quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, artigo 3.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 5.º ficando com o seguinte teor:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma IBERFOGO — Material Contra Incêndio, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no Parque Industrial do Feital, pavilhão 5, freguesia de Frossos, concelho de Braga.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7481 euros e 98 cêntimos e corresponde à soma de três quotas: uma no montante de 3366 euros e 89 cêntimos, pertencente à sócia Ana Paula Barreto de Oliveira; outra no montante de 2992 euros e 79 cêntimos, pertencente ao sócio Adriano Augusto Vides de Araújo e outra no montante de 1122 euros e 30 cêntimos, pertencente ao sócio João Fernando Vides de Araújo.

5.º

3 — A gerência pertence a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

4 — Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

5 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000011390

**MÓVEIS IRMÃOS FERNANDES DIAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7991/011205; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/011205.

Certifico que foi constituída a sociedade mencionada em epígrafe entre Adriano da Silva Fernandes Dias, casado com Maria José Gomes Correia Dias, Joaquim da Silva Fernandes Dias, casado com Rosa Monteiro da Silva Dias, e Domingos Fernandes Dias, casado com Laura da Silva Vilaça Dias, todos casados no regime de comunhão de adquiridos e rege-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Móveis Irmãos Fernandes Dias, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no lugar da Pegada, freguesia de Adaúfe, deste concelho.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no fabrico, comércio e instalação de móveis.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5001 euros, dividido em três quotas iguais do valor nominal de 1667 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

3 — No caso de exercício do direito de preferência bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim no prazo de 15 dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira 60 dias após a respectiva resolução.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 1000010722

GUIMARÃES

**TÊXTEIS D. A. — DOMINGOS ALMEIDA, S. A.**

Sede: Zona Industrial de Mide, Lordelo

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3948; identificação de pessoa colectiva n.º 502190990; inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 16 a 19/20010307.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi aumentado o capital da sociedade em 100 482 000\$ em dinheiro e transformando-se em sociedade anónima conforme os seguintes estatutos:

**Estatutos**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede e objecto**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Têxteis D. A. — Domingos Almeida, S. A.

ARTIGO 2.º

A sede social é na Zona Industrial de Mide, freguesia de Lordelo, do concelho de Guimarães, podendo ser transferida para qualquer lugar

dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração. O conselho de administração poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País onde e quando entender convenientes.

## ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na fabricação de colchas, mantas e cobertores.

## CAPÍTULO II

**Capital, acções e obrigações**

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrituração, é de 1 000 000 de euros, representado por 200 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma.

## ARTIGO 5.º

As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei e poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, 10 000 acções. Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores sendo um deles, obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poder emitir qualquer tipo de obrigações nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## ARTIGO 7.º

São órgãos da sociedade a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto e que, com antecedência mínima de oito dias sobre a data de realização da respectiva reunião comprovem que as acções de que são titulares, estão:

- a) Averbadas em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;
- b) Depositadas nos cofres da sociedade ou de instituição de crédito, sendo ao portador.

2 — O depósito na instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição e que dê entrada na sociedade pelo menos, oito dias antes da realização da assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO 10.º

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por outros accionistas ou pelo cônjuge, ascendentes, descendentes, por membro do conselho de administração ou por advogado, mediante cada dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião.

## ARTIGO 11.º

A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de 50 % do capital social.

## ARTIGO 12.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral e que podem não ser accionistas.

2 — Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las, dar posse aos membros do conselho de administração e ao fiscal único e exercer as demais funções conferidas por lei e pelo presente contrato.

## SECÇÃO II

**Administração**

## ARTIGO 13.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros eleitos em assembleia geral que designará ainda o seu presidente.

2 — Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim o deliberar a assembleia geral.

## ARTIGO 14.º

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e realizar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, incluindo viaturas, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos ou outra modalidade de financiamento nos mercados nacionais ou estrangeiros e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Deliberar sobre a participação da sociedade noutras pessoas colectivas;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo;
- f) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições respeitando as disposições legais pertinentes.

## ARTIGO 15.º

A sociedade fica legalmente obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração.

## ARTIGO 16.º

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 17.º

1 — O conselho de administração reunirá normalmente uma vez por trimestre e além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente, por outros dois administradores e pelo fiscal único.

2 — Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente indicando o dia e hora da reunião a que se destina.

3 — Ao presidente caberá dirigir as reuniões do conselho tendo voto de qualidade em caso de empate.

## SECÇÃO III

**Órgão de fiscalização**

## ARTIGO 18.º

A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único e a um fiscal suplente, sociedade de revisores oficiais de contas ou revisor oficial de contas, eleitos em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Alteração dos estatutos**

## ARTIGO 19.º

Qualquer alteração aos presentes estatutos só poderá ser feita mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos correspondente a 80 % do capital social.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais

## ARTIGO 20.º

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral.

## ARTIGO 21.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará três anos sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

## ARTIGO 22.º

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 23.º

Os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzida a percentagem para a formação da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral destinar.

## CAPÍTULO VI

## Disposições transitórias

## ARTIGO 24.º

Para o mandato de 2001 a 2003, os órgãos sociais, dispensados de caução, terão a seguinte constituição:

Mesa da assembleia geral;

Presidente: Alexandra Carla Ferreira de Almeida;

Secretário: Rosa Ferreira de Almeida;

Conselho de administração;

Presidente: Domingos Ferreira de Almeida;

Administrador: Isaura Ferreira Ribeiro;

Administrador: Joaquim Ferreira de Almeida;

Fiscal único: Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e J. C. Faria, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 148, representada por Joaquim Fernando da Cunha Guimarães, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 790.

Fiscal suplente: José Carlos Nogueira Faria e Matos, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1034.

13 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 1000050631

## VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

MÓVEIS PINTO & OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4513/980206; identificação de pessoa colectiva n.º 504075055; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000011531

LUCIFLÁ — CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2619/901113; identificação de pessoa colectiva n.º 502449519; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000011527

A. B. S. MONTAGEM DE COMPONENTES PLÁSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3033/920911; identificação de pessoa colectiva n.º 502842296; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010941

ISOBERTI — TÊXTEIS E CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2795/910719; identificação de pessoa colectiva n.º 502594632; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010939

IRMÃOS SILVA COSTA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3970/960304; identificação de pessoa colectiva n.º 503646741; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010937

SATÉLITE CLUBE DISCOTECA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2595/901024; identificação de pessoa colectiva n.º 502438541; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010934

NOVATINTA — TINTAS, COLAS E VERNIZES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2456/900122; identificação de pessoa colectiva n.º 502278420; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010931

VIGOFAMA — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 428/681118; identificação de pessoa colectiva n.º 500499713; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010928

PADARIA PINHEIRO & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3456/940112; identificação de pessoa colectiva n.º 503169102; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010925

**JOSÉ SEARA ARAÚJO, FILHOS & C.ª, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4963/990511; identificação de pessoa colectiva n.º 504390040; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010922

**FÓRMULA — CENTRO DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4645/980702; identificação de pessoa colectiva n.º 503719978; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010919

**SAFIPLÁS — INJEÇÃO DE PLÁSTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1976/870828; identificação de pessoa colectiva n.º 501867104; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010913

**RELENORTE — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4253/970314; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010910

**CASA RAMIRO — MINIMERCADO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3369/930804; identificação de pessoa colectiva n.º 503050687; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010907

**CHARCUTARIA CHARLOTE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1226/810608; identificação de pessoa colectiva n.º 501161961; data: 11122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010905

**BARROS & HELENA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1270/811006; identificação de pessoa colectiva n.º 501198911; data: 11122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010902

**PASTELARIA S. VICENTE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4276/970429; identificação de pessoa colectiva n.º 503869376; data: 13122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010893

**AGROLEMENHE — COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2736/910408; identificação de pessoa colectiva n.º 502534958; data: 11122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010899

**GATECO — GABINETE TÉCNICO DE CONTABILIDADE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1958/870630; identificação de pessoa colectiva n.º 501847804; data: 11122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010896

**PROJEANS — CONFECÇÃO DE TÊXTEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4179/970120; identificação de pessoa colectiva n.º 503805734; data: 28112000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1998.  
Conferi e está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010885

**PROJEANS — CONFECÇÃO DE TÊXTEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4179/970120; identificação de pessoa colectiva n.º 503805734; data: 28112000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.  
Conferi e está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010881

**FIOLASTIC — INDÚSTRIA DE ELÁSTICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2678/901217; identificação de pessoa colectiva n.º 502466200; data: 11122000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999. Conferi e está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010876

**CINE TEATRO FAMILICENSE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 143/581206; identificação de pessoa colectiva n.º 500506388; data: 22112000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999. Conferi e está conforme.

7 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010871

**FÁBRICA DE CONFECÇÕES GLORITA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1518/840223; identificação de pessoa colectiva n.º 501438823; data: 22112000.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999. Conferi e está conforme.

7 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 1000010868

**VILA VERDE****PICO TÁXI, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Vila, Pico de Regalados, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 1022/281101; identificação de pessoa colectiva n.º 505670100; inscrição E-1; número e data da apresentação: 4/281101.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Luís de Araújo Gonçalves Lopes e Bernardo Soares Gonçalves Lopes a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Pico Táxi, L.<sup>da</sup>

**ARTIGO 2.º**

1 — A sede da sociedade é no lugar da Vila, freguesia de Pico de Regalados, concelho de Vila Verde.

2 — A gerência poderá não carecendo da prévia deliberação dos sócios, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO 3.º**

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 3500 euros, pertencente ao sócio João Luís de Araújo Gonçalves Lopes e outra no valor nominal de 1500 euros, pertencente ao sócio Bernardo Soares Gonçalves Lopes.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes em cada momento nomeados.

2 — A sociedade fica vinculada pela intervenção de um gerente.

3 — Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a compra, venda e permuta de veículos automóveis, dar de arrendamento bens imóveis, bem como assinar contratos de locação financeira.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios João Luís de Araújo Gonçalves Lopes e Bernardo Soares Gonçalves Lopes.

Está conforme com o original.

9 de Janeiro de 2002. — A Escriuturária Superior, *Maria Zulmira da Silva Araújo*. 1000010957

**BRAGANÇA****BRAGANÇA****SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DE GRANDAIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 686/921104; identificação de pessoa colectiva n.º 502876743; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 4/0220107.

Certifico que o ex-sócio gerente Armindo António Pais, renunciou ao exercício das funções de gerência que efectuava na sociedade acima referenciada, e que relativamente à mesma sociedade, o pacto foi alterado, nos termos seguintes:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 29 927 euros e 88 cêntimos, representado por quatro quotas, sendo uma do valor nominal de 9975 euros e 96 cêntimos, outra do valor nominal de 4987 euros e 98 cêntimos, pertencentes, ao sócio Amadeu Augusto Ferreira e uma do valor nominal de 9975 euros e 96 cêntimos, e outra do valor nominal de 4987 euros e 98 cêntimos, pertencentes aos sócio Manuel Carlos Dinis Pimentel.

O texto completo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

7 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Luisa Josefa Belo Pinto*. 1000010958

**MACEDO DE CAVALEIROS****SERROVIEIRA — TERRAPLANAGENS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros. Matrícula n.º 212/920727; identificação de pessoa colectiva n.º 502808942; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 1/011219.

Certifico que, relativamente à firma em epígrafe, foi feita a redenominação do capital social para 5000 euros, tendo o aumento de 602 410\$, sido subscrito em numerário pelos sócios, e consequentemente foi alterado o artigo 3.º nos seguintes termos:

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no montante de 5000 euros, corresponde à soma de duas quotas iguais cada uma de 2500 euros, uma de cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

19 de Dezembro de 2001. — O Conservador, (*Assinatura ilegível*). 1000010855

**MIRANDO DO DOURO****ALGAZEITE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Mirando do Douro. Matrícula n.º 92/910524; identificação de pessoa colectiva n.º 502558636; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 8/011228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração do contrato com reforço de capital e redenominação em euros. O capital que era de 400 000\$, foi reforçado com

602 410\$, em dinheiro e o seu artigo 3.º foi modificado e ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de 5000 euros, e dele pertence, uma quota de 1674 euros, pertencente ao sócio, Altino Augusto Rodrigues, e duas de 1663 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Acácio Augusto Alves e Luís Fernando Vaz de Carvalho.

O texto completo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Andrade*,  
1000010862

**MIRANDELA**

**PRACTIGEST, PROJECTOS E PRÁTICAS  
DE GESTÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Mirandela. Matrícula n.º 573/970611; identificação de pessoa colectiva n.º 503894141; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/011012.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração do contrato da sociedade (alteração do artigo 3.º) e redenominação.

Capital após reforço: 1 002 410\$, integralmente realizado em dinheiro.

Subscrição de 602 410\$, sendo 361 446\$, pelo sócio A, e 240 964\$, pelo sócio B, por reservas.

Redenominação do capital social: 5000 euros.

Sócios e quotas:

A) Bruno Ferreira Cardoso Ferreira da Silva — 3000 euros.

B) Carlos Alberto Diogo da Silva — 2000 euros.

Conferida, está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível*)  
1000011419

**VILA FLOR**

**JOSÉ PINTO DOS SANTOS & C.ª, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor. Matrícula n.º 32/141194; identificação de pessoa colectiva n.º 500569606; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 10/011211.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que foi aumentado e redenominado o capital social de 400 000\$ para 5000 euros, e consequente, alteração do artigo 3.º do acto constitutivo passando a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado foi em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 4500 euros, pertencente ao sócio Francisco António Correia Azevedo, e outra de valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Aurora de Lurdes Macedo de Sousa.

O texto completo do acto constitutivo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme o original.

11 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lília da Conceição Fonseca*,  
3000029534

**BASÍLIO DE DEUS SOUSA & C.ª, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor. Matrícula n.º 35/681116; identificação de pessoa colectiva n.º 500534411; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 4/011212.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que foi aumentado e redenominado o capital social de 400 000\$ para 5000 euros,

e consequente, alteração do artigo 3.º do acto constitutivo passando a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de 5000 euros, dividido em duas quotas, pertencentes a Carolino dos Santos Pinto e mulher, Maria Adelaide Diniz Machado Pinto, casados na comunhão geral, cada um com uma quota de 2500 euros.

O texto completo do acto constitutivo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme o original.

13 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lília da Conceição Fonseca*,  
3000029530

**JOSÉ MANUEL MORAIS, E. I. R. L.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor. Matrícula n.º 1/961227; identificação de pessoa colectiva n.º 809258676; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/011211.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que foi aumentado e redenominado o capital social de 400 000\$ para 5000 euros, e consequente, alteração do artigo 3.º do acto constitutivo passando a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros.

O texto completo do acto constitutivo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme o original.

11 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lília da Conceição Fonseca*,  
3000029212

**TALHO 25 DE ABRIL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor. Matrícula n.º 158/980924; identificação de pessoa colectiva n.º 504229117; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/011218.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que foi aumentado e redenominado o capital social de 400 000\$ para 5000 euros, e consequente, alteração do artigo 3.º do acto constitutivo passando a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 4500 euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Sil Trigo, e outra de 500 euros, pertencente à sócia Isabel da Luz de Azevedo Pires Trigo.

O texto completo do acto constitutivo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme o original.

19 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lília da Conceição Fonseca*,  
3000029706

**CASTELO BRANCO**

**SERTÁ**

**CONTABILIDADE LARANJEIRA & BERNARDO, L.ª**

Sede: Venda da Pedra, bloco B, rés-do-chão, direito, Sertá

Conservatória do Registo Comercial da Sertá. Matrícula n.º 768/011129; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/011129.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que entre Paulo Manuel Farinha Bernardo, casado com Maria de Fátima Laranjeira Lourenço no regime da comunhão de adquiridos, e Maria de Fátima Laranjeira Lourenço,

casada com Paulo Manuel Farinha Bernardo no regime da comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Contabilidade Laranjeira & Bernardo, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Venda da Pedra, bloco B, rés-do-chão, direito, freguesia e concelho da Sertã.

3 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Paulo Manuel Farinha Bernardo e Maria de Fátima Laranjeira Lourenço.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

**ARTIGO 7.º**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**ARTIGO 8.º**

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

**ARTIGO 9.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferi. Está conforme.

19 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*. 3000029754

**JOSÉ ANTUNES JÚNIOR E IRMÃO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Macieira, Troviscal, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 370/900125; inscrição n.º 23; número e data da apresentação: 3/011129.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação de gerente.

Gerente nomeada: Lucinda de Jesus Pereira Antunes Farinha.

Data da deliberação: 12 de Novembro de 1998.

Conferi. Está conforme.

19 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*. 3000029691

**FERNANDO COSTA SILVA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Cumeada, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 766/011120; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/011120.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, por Fernando Costa Silva, casado com Paula Cristina da Silva Nunes no regime da comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação Fernando Costa Silva, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Cumeada, sem número, freguesia de Cumeada, concelho da Sertã.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação sócio.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto serralharia civil e comércio a retalho material bricolage.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000 euros (equivalente a 5 012 050\$) e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

**ARTIGO 5.º**

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade até ao montante global correspondente a duas vezes o capital social.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Conferi. Está conforme.

19 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*. 3000029695

**SANTOS & FONTELAS — CHURRASQUEIRA  
SNACK-BAR, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Proença-a-Nova, lote 3,  
rés-do-chão, esquerdo, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 764/011106; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011106.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que entre:

1.º Paulo Jorge Morais Fontelas, casado com a segunda outorgante segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de

São Lourenço, concelho de Portalegre, residente na Ladeira do Miranda, na vila, freguesia e concelho da Sertã, contribuinte n.º 216556376;

2.º Susana Maria Cunha dos Santos Fontelas, casada e residente com o primeiro outorgante, natural da freguesia da Póvoa de Atalaia, concelho do Fundão, contribuinte n.º 220009600.

Verifiquei as suas identidades pelo meu conhecimento pessoal.

Por eles foi declarado que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Santos & Fontelas — Churrasqueira Snack-Bar, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Rua de Proença-a-Nova, lote 3, rés-do-chão, esquerdo, na vila, freguesia e concelho da Sertã.

2.º

Tem por objecto o serviço de restaurante/*snack-bar*.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já entrado na caixa social, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma no valor de 3500 euros, pertencente à sócia Susana Maria Cunha dos Santos Fontelas, e a outra no valor de 1500 euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Morais Fontelas.

4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

5.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

A cessão onerosa de quotas, no todo ou em parte, feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios, individualmente considerados do direito de preferência, nas aludidas cessões.

7.º

É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Consigna-se que o valor do presente acto é de 1 002 410\$.

Conferi. Está conforme.

19 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*. 3000029697

### **FARINHA & RAMOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Castanheira Cimeira, Ermida, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 689/000329; identificação de pessoa colectiva n.º 504948679; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 12 e 13/011123.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1.

Cessação de funções de gerente: Rui Miguel Farinha Ramos, a partir de 24 de Agosto de 2001, por renúncia;

2.º Alteração do respectivo pacto social quanto aos artigos 4.º e 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Libânio Farinha, já nomeado gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje na competente conservatória do registo comercial.

Mais certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi arquivado na respectiva pasta o texto do contrato na sua redacção actualizada.

Conferi. Está conforme.

19 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*. 3000029698

## **COIMBRA**

MIRANDA DO CORVO

### **RESTAURANTE SNACK-BAR O CARPINTEIRO DE LURDES E FAUSTO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 234/960430; identificação de pessoa colectiva n.º 503628425; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/18122001.

Certifico que, pela acta n.º 7, de 12 de Dezembro de 2001, da reunião da assembleia geral foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 400 000\$ para 1 002 410\$, com redenominação do referido capital, tendo, em consequência, sido alterados os artigos 4.º e 5.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros.

ARTIGO 5.º

Naquele capital participam os dois sócios por igual, cada um com uma quota de 2500 euros, quotas estas totalmente representadas por dinheiro e já realizadas a favor da sociedade na sua totalidade.

Mais certifico que o texto completo do pacto social da mesma sociedade, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Prata Dias Silva*. 1000011614

### **CAPITÃO, COMÉRCIO DE FRUTAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 81/090288; identificação de pessoa colectiva n.º 501931430; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 13/19122001.

Certifico que, pela acta n.º 18, de 19 de Dezembro de 2001, da reunião da assembleia geral foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 1 000 000\$ para 1 002 410\$, com redenominação do referido capital, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: António Francisco, com uma quota de 1250 euros, Américo Francisco, com uma quota de 1250 euros, Joaquim Caetano Francisco, com uma quota de 1250 euros, e por fim uma quarta quota pertença de todos os sócios em partes iguais no montante de 1250 euros.

Mais certifico que o texto completo do pacto social da mesma sociedade, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Prata Dias Silva*. 1000011613

### **BALTAZAR & BERNARDO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 287/981012; identificação de pessoa colectiva n.º 504256645; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/19122001.

Certifico que, pela acta n.º 7, de 14 de Novembro de 2001, da reunião da assembleia geral foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 1 000 000\$ para 1 002 410\$, com redenominação do referido capital, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Baltazar Antunes Gonçalves e Manuel Rodrigues Bernardo.

Mais certifico que o texto completo do pacto social da mesma sociedade, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Prata Dias Silva*.  
1000011598

**ZALALA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 249/970117; identificação de pessoa colectiva n.º 503803626; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/132001.

Certifico que, pela acta n.º 4, de 2 de Dezembro de 2001, da reunião da assembleia geral foi deliberado alterar a sede da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 1.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação ZALALA — Representações e Serviços, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Mota Pinto, 327, loja 9, freguesia e concelho de Miranda do Corvo.

§ único. (*Mantém-se inalterado.*)

Mais certifico que o texto completo do pacto social da mesma sociedade, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Prata Dias Silva*.  
1000011144

**ÉVORA****ALANDROAL****TÁXIS LAVRADOR, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Alandroal. Matrícula n.º 147/011127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011127.

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2001, lavrada no Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz, a fl. 3 do livro n.º 89-D, foi constituído um contrato de sociedade, entre Trindade Luzia Fernandes e seu marido, José Inácio Silva Nina, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Nova da Agostinha, 4, Aldeia de Pias, Santiago Maior, Alandroal, que se rege pelos artigos seguintes:

## 1.ª

- 1 — A sociedade adopta a firma Táxis Lavrador, L.ª
- 2 — Tem a sua sede à Rua Nova da Agostinha, 4, na Aldeia de Pias, na freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal.
- 3 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

## 2.ª

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de transportes em automóveis ligeiros de aluguer.

## 3.ª

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas seguintes: uma de 2500 euros, pertencente à sócia Trindade Luzia Fernandes, uma de 2500 euros, pertencente ao sócio José Inácio Silva Nina.

## 4.ª

1 — A gerência da sociedade, designada em assembleia geral, é ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — É desde já nomeado gerente José Inácio Silva Nina.

3 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Está conforme.

4 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Natália de Jesus Esteves Lapão*.  
3000029552

**ARRAIOLOS****TRANSPORTES ARCA DE NOÉ, L.ª**

Sede: Rua de Cunha Rivara, 34, Arraiolos

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos. Matrícula n.º 89/210689; identificação de pessoa colectiva n.º 502177110.

Certifico que, em relação à sociedade supra identificada foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2000.

12 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Tirapicos Pacheco Barreiros*.  
3000029559

**COOPERABIL — COOPERATIVA DE CONSUMO  
RECOR-DAÇÃO DE ABRIL, C. R. L.**

Sede: São Pedro da Gafanhoeira, Arraiolos

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos. Matrícula n.º 26/850212; identificação de pessoa colectiva n.º 501048723; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 7/171201.

Certifico que a cooperativa acima referida alterou os estatutos ficando o artigo 5.º, com a seguinte redacção:

## ARTIGO 5.º

1 — O capital social é variável e ilimitado, no mínimo de 2500 euros.

2 — O capital social é representado por títulos nominativos de 5 euros cada um.

3 — Cada membro individual obriga-se a subscrever três títulos de capital e realizar no acto de admissão, pelo menos, 10% do valor de cada título subscrito.

4 — A parte restante do capital será realizado no máximo de seis prestações mensais consecutivas.

5 — Cada membro colectivo obriga-se a subscrever o mínimo de 15 títulos de capital e realizá-lo no máximo de 60 dias após a sua admissão.

8 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Tirapicos Pacheco Barreiros*.  
1000011054

**A CEIFEIRA DAS ILHAS — COOPERATIVA  
DE CONSUMO POPULAR DAS ILHAS, C. R. L.**

Sede: Ilhas, Arraiolos

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos. Matrícula n.º 23/840615; identificação de pessoa colectiva n.º 500791821; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/171201.

Certifico que a cooperativa acima referida alterou os estatutos ficando o artigo 4.º, com a seguinte alteração:

## ARTIGO 4.º

1 — O capital social é variável e ilimitado, no mínimo de 2500 euros, já realizado em numerário.

2 — O capital social é representado por títulos nominativos de 5 euros cada um.

3 — Cada membro individual obriga-se a subscrever o mínimo de três títulos de capital a realizar no acto de admissão, pelo menos, 10% do valor de cada título subscrito.

4 — A parte restante do capital será realizado no máximo de 18 prestações mensais consecutivas.

5 — Cada membro colectivo obriga-se a subscrever o mínimo de 20 títulos de capital e realizá-lo no máximo de cinco anos.

8 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Tirapicos Pacheco Barreiros*.  
1000011055

**SOCIEDADE AGRÍCOLA DOS ANDORINHOS, L.ª**

Sede: Rua de Melo Mexia, 21, Arraiolos

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos. Matrícula n.º 152/940921.

Certifico que, em relação à sociedade supra identificada, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2000.

18 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela de Oliveira Marcelino*.  
3000029555

ÉVORA

**PERDIGÃO & FONSECA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª**

Sede: Avenida de São João de Deus, 2-F, Senhora da Saúde, 7000 Évora

**Capital social: 5000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2772/20020107; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/20020107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe da qual são sócios Maria do Céu Perdigão Caeiro Rosado da Fonseca e João Maria Camacho Rosado da Fonseca, casados em comunhão de adquiridos, Avenida de São João de Deus, 2-F, Évora, que se rege pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Perdigão & Fonseca — Sociedade de Investimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede em Évora, na Avenida de São João de Deus, 2-F, freguesia da Senhora da Saúde.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional, bem como deslocar a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

## ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, investimentos imobiliários e gestão imobiliária e patrimonial.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios.

2 — Para vincular validamente a Sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A Sociedade poderá constituir mandatários, por tempo indeterminado para a prática de determinados actos, ficando a sociedade obrigada nos termos dos poderes conferidos.

## ARTIGO 5.º

1 — A cessão, total ou parcial, das quotas a favor de não sócios carece de consentimento expresso dos sócios e da Sociedade.

2 — Consentida a cessão, os sócios e a Sociedade, por esta ordem, terão direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda transmitir.

3 — O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à Sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente o respectivo preço e condições de pagamento.

4 — O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 90 dias, após a data da comunicação prevista no número anterior.

5 — A alienação ou cessão de quotas a não sócios, feito sem consentimento da Sociedade, é totalmente ineficaz em relação a esta, a qual não obstante, terá o direito de proceder à sua amortização.

## ARTIGO 6.º

No caso de morte de qualquer sócio, os seus herdeiros deverão nomear um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 7.º

A Sociedade pode amortizar qualquer quota dos sócios sem o consentimento do respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

a) Fraude, acção ou omissão, devidamente comprovadas, lesivas de direitos, bom nome da Sociedade e dos sócios;

b) Falência do titular de qualquer das quotas, penhora, confisco, arrematação, adjudicação judicial, venda em execução ou transferência da sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo;

c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela Sociedade; e,

d) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, desde que a quota não fique na posse do titular.

§ único. A contrapartida da amortização será a que resultar do valor nominal da quota, sendo o pagamento efectuado em 10 prestações anuais, sem vencimentos de juros, vencendo-se a primeira na data de deliberação.

## ARTIGO 8.º

Todas as normas dispositivas podem ser derogadas por deliberação dos sócios.

## ARTIGO 9.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

3 — Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros, de acordo com as formalidades previstas no artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 10.º

Todas as questões emergentes deste contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes ou entre a sociedade e qualquer destas entidades serão dirimidas no foro da comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

9 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*.  
1000011591

**MÁRIO BALSINHAS — CLIMATIZAÇÃO, L.ª**

Sede: Rua de Mendo Estevens, 45, Sé e São Pedro, 7000 Évora

**Capital social: 25 000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2771/20020107; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/20020107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe da qual são sócios Mário João Duarte Balsinhas e Susana Paula Dias Ramalhinho, solteiros, maiores, Bairro do Alto dos Cucos, Rua O Distrito de Évora, 56, Évora, que se rege pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mário Balsinhas — Climatização, L.ª, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Mendo Estevens, 45, freguesia da Sé e São Pedro.

§ único. Independentemente de deliberação social, pode a gerência criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio e ou instalação de equipamentos de ar condicionado, aquecimento central e automação.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 22 500 euros, pertencente ao sócio, Mário João Duarte Balsinhas, e outra no valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia, Susana Paula Dias Ramalhinho.

## ARTIGO 4.º

As cessões de quotas entre sócios, no todo ou em parte, são livres; as cessões a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, ficando ainda reservado a esta em primeiro lugar e aos restantes sócios em seguida, o direito de preferência.

## ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade sempre que seja necessário, com ou sem aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO 6.º

A sociedade pode exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, até ao montante do capital social. Os montantes e prazos de realização das prestações suplementares serão fixados em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

## ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente vinculada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou arrematação judicial da quota; e
- d) Em resultado de partilha por divórcio ou separação judicial.

2 — O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO 9.º

Em caso de interdição ou morte de um sócio, a sociedade continuará com o representante legal ou com os herdeiros do falecido, devendo, neste último caso, ser nomeado um herdeiro que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

9 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 1000011586

## AO SUL — CONGRESSOS E EVENTOS, L.ª

Sede: Travessa de Santo André, 8, Santo Antão, 7000 Évora

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2768/20020104; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20020104.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe da qual são sócios Maria Isabel da Conceição Tirapicos Fernandes, casada com Abílio Miguel Dias Fernandes em comunhão de adquiridos, Tiago Filipe Tirapicos Dias Fernandes e Hugo Miguel Tirapicos Dias Fernandes, solteiros, maiores, Rua de D. Manuel da Conceição Santos, 40, Évora, que se rege pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Ao Sul — Congressos e Eventos, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva P 505813947, tem a sua sede na Travessa de Santo André, 8-A, na freguesia de Santo Antão, concelho de Évora.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços na área científica, cultural, social, desportiva, lazer, turismo e outras. Concepção de produtos inerentes à organização de diversos eventos.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de 2600 euros, pertencente a Maria Isabel da Conceição Tirapicos Fernandes, e duas outras no valor nominal de 1200 euros cada, pertencentes a Tiago Filipe Tirapicos Dias Fernandes e Hugo Miguel Tirapicos Dias Fernandes.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo em relação a estranhos do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

## ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação em assembleia geral, ficam a cargo da sócia Maria Isabel da Conceição Tirapicos Fernandes, que desde já é nomeada gerente. A sociedade fica vinculada mediante a assinatura da sócia gerente.

9 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 1000011567

MARTINHO RODRIGUES DIAS BUCHAS  
SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª

Sede: Travessa de Francisco Furtado, 2, Nossa Senhora de Machede, 7000 Évora

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2767/20020103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20020103.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe da qual é sócio Martinho Rodrigo Dias Buchas, solteiro, maior, Travessa de Francisco Furtado, 2, Nossa Senhora de Machede, que se rege pelo contrato seguinte:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Martinho Rodrigo Dias Buchas — Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Travessa de Francisco Furtado, 2, povoação e freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços agrícolas, de retroscavadora, limpeza de fossas, agricultura, produção e comercialização de cereais.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Martinho Rodrigo Dias Buchas.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem a um ou mais gerentes nomeados pelo sócio único.

2 — O sócio único Martinho Rodrigo Dias Buchas fica, desde já nomeado gerente.

3 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

5.º

O sócio único poderá celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

9 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 1000011564

### LOS MARES — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Quinta da Machoca, Canaviais, 7000 Évora

**Capital social: 50 000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2769/20020104; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 5/20020104.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe da qual são sócios António Calhau Lobo da Silveira, casado com Maria Paula Pereira Gancho Lobo da Silveira em comunhão de adquiridos, Rua do Segeiro, 17, Évora, e José Joaquim Mendes Casas Novas, casado com Maria Vitoria Glórias Almeida Casas Novas em comunhão de adquiridos, Rua do Frei Luís de Granada, 26, rés-do-chão, Évora, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Los Mares — Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Quinta da Machoca, freguesia de Canaviais, concelho de Évora.

§ único. Por simples deliberação da gerência da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro da área do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderão ser criadas quaisquer filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na importação, exportação e distribuição de produtos alimentares, designadamente, mariscos, peixes, caça, carnes verdes e de fumeiro, frutas, vinhos, cervejas, refrigerantes, cafés, materiais de construção e de hotelaria.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e está dividido em duas quotas no igual valor nominal de 25 000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele é atribuída a uma gerência composta por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

1 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

3 — A gerência fica expressamente proibida de vincular a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

5.º

A divisão e cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, carecendo sempre do consentimento prévio e expresso da sociedade quando feita a terceiros, gozando os sócios cedentes em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo, do direito de preferência na sua alienação.

9 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 1000011562

### AGÊNCIA FUNERÁRIA PESTANA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Valasco, 21 e 23, Sé e São Pedro, 7000 Évora

**Capital social: 50 000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2774/20020108; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 8/20020108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe da qual são sócios Joaquim Manuel Afonso Pestana e mulher, Adelaide Domingas Carapinha Pinheiro Pestana, casados em comunhão de adquiridos, Rua do Valasco, 21 e 23, Évora, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Agência Funerária Pestana, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede social nesta cidade e concelho, na Rua do Valasco, 21 e 23, freguesia da Sé e São Pedro.

§ único. Independentemente de deliberação social a gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agência funerária, nomeadamente, a venda de urnas, organização de funerais, preparação de cadáveres, venda de flores artificiais e serviço de cremação de cadáveres.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 30 000 euros, pertencente ao sócio Joaquim Manuel Afonso Pestana, e a outra no de 20 000 euros, pertencente à sócia Adelaide Domingas Carapinha Pinheiro Pestana.

4.º

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de 100 000 euros, na proporção das respectivas quotas.

5.º

Mediante a deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir, onerosa ou gratuitamente, participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por quem for nomeado gerente também em assembleia geral.

§ 1.º Os actuais sócios ficam desde já nomeados gerentes.

§ 2.º Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um só gerente.

7.º

1 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo é reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

2 — No caso de a sociedade não preferir e havendo mais do que um sócio preferente, abrir-se-á licitação entre eles.

8.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada ou objecto de execução ou venda judicial ou quando seja dada de penhor;
- c) Quando for instaurado processo de falência ou insolvência, ainda que cautelar, contra o sócio;
- d) Quando se comprove judicialmente que o sócio violou gravemente os seus deveres sociais ou as obrigações emergentes do contrato de sociedade; e,
- e) Nos casos de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, se a quota não for adjudicada na totalidade ao sócio titular.

2 — A contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado, salvo se outro for acordado entre a sociedade e o titular da quota ou resultar imperativamente da lei.

10 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*.  
1000011556

### M VINTE E TRÊS — CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Avenida da Malagueira, 23, rés-do-chão,  
Malagueira, 7000 Évora

**Capital social: 6000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2773/20020108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20020108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe da qual são sócios José Alberto Timóteo das Neves, solteiro, maior, Bairro da Cruz da Picada, lote 34, 1.º, esquerdo, Évora, Carlos Alberto Baptista Afonso, casado com Maria do Espírito Santo dos Santos Pacheco Afonso em comunhão geral, Bairro Habitêvora, Rua Farol do Alentejo, 6, Évora, e António Adelino Pereira de Matos, casado com Custódia Maria Gonçalves Ferreira de Matos em comunhão de adquiridos, Bairro dos Canaviais, Rua de 4 de Outubro, 9, Évora, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma M Vinte e Três — Construções, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede nesta cidade e concelho na Avenida da Malagueira, 23, rés-do-chão, freguesia da Malagueira.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade criar, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação quando o julgar conveniente, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção e obras públicas, projectos de arquitectura e engenharia, assessoria, fiscalização e gestão de obras, compra e venda de propriedades, representações de produtos e serviços conexos com as referidas actividades e avaliações imobiliárias.

§ único. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincidam, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6000 euros e encontra-se dividido em três quotas no igual valor nominal de 2000 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

2 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

4.º

1 — A representação activa e passiva da sociedade cabe à gerência, que é ou não remunerada conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os ora outorgantes.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

6.º

Os sócios poderão prestar à sociedade serviços que constituam tarefa resultante da sua formação específica e por eles serem remunerados.

7.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Com o consentimento do seu titular.
- b) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) A contrapartida da amortização será calculada através do último balanço ou num balanço especial realizado num máximo de 15 dias.

8.º

### Disposição transitória

A sociedade assumirá não só os negócios jurídicos celebrados e a celebrar, nomeadamente os que tiverem em vista a sua constituição e que a gerência assim o decida como também as despesas com a sua constituição, registo, publicações e aquisição de equipamento e instalação da sede social, ficando os gerentes autorizados a efectuar da conta aberta em nome da sociedade na Caixa Económica Montepio Geral nesta cidade os levantamentos para tanto necessários.

10 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*.  
1000011535

### EURO MILLENIUM, ESTUDOS E PROJECTOS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Avenida de Arquitectos Torralvas, 100, 7000 Évora

**Capital social: 2 000 000\$**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2305/981217; identificação de pessoa colectiva n.º 504421069; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: of. 30/20011127 e 31/20011127.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registadas:

- 1) A cessação das funções do gerente José Manuel Figueira Antunes, por renúncia de 1 de Outubro de 2001;
- 2) A alteração parcial do contrato quanto aos artigos 2.º, 3.º e 5.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto a realização de estudos e projectos nas áreas da economia, sociologia, arquitectura, engenharia e planeamento rural e urbano; auditoria económico-financeira, gestão e contabilidade, organização de serviços e sistemas e tecnologias de informação; promoção e realização de cursos de formação técnica e profissional.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas de 500 000\$ cada, duas pertencentes à sociedade, uma à sócia Lina Maria Branco de Freitas Jan, e outra ao sócio Luís Albertino Alves Morais.

#### ARTIGO 5.º

A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, pertencem a dois ou mais gerentes, designados pela assembleia geral.

Tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*.  
3000029571

**ECOLABE — LABORATÓRIO DE ECOGRAFIA DE ÉVORA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Avenida de D. Leonor Fernandes, 141, rés-do-chão, 7000 Évora

**Capital social: 5000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 892/841009; identificação de pessoa colectiva n.º 501472843; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 11/20011126.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato, em relação ao artigo 3.º do pacto que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de 5000 euros e corresponde à soma de nove quotas, assim distribuídas: duas, uma de 1250 euros, e outra de 250 euros, ambas pertencentes à sócia Ana Maria Calado Rodrigues Santos Ventura Estriga, uma do valor nominal de 1250 euros, pertencente ao sócio António José Ventura Estriga, três, do igual valor nominal de 500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios António José Garção Fialho Bugalho, Manuel Inácio Anjos Anjinho e Francisco João Borrvalho Crujo, três, do igual valor nominal de 250 euros, pertencentes aos sócios José Eduardo Garcia Correia, Luis Filipe Moura de Oliveira e João Paulo Candeias Batista.

Tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

18 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 3000029565

**GERONTOÉVORA — LARES DE IDOSOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Avenida de D. Leonor Fernandes, 151, Sé, 7000 Évora

**Capital social: 5000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 906/850125; identificação de pessoa colectiva n.º 501521763; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 26/20011128.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 750 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato, em relação ao artigo 5.º do pacto, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 5.º**

O capital social é de 5000 euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas de 2500 euros, pertencentes aos dois sócios Raul Fernando Justino da Glória Dias e Olga Maria Gordo Faustino da Glória Dias.

Tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

17 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 3000029394

**PAUZINHO & CASTOR, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Amas do Cardeal, 9, rés-do-chão, 7000 Évora

**Capital social: 5000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 759/820115; identificação de pessoa colectiva n.º 501240535; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/20011129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato, em relação ao artigo 3.º do pacto, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma de 2500 euros,

pertencente ao sócio Manuel Augusto Pereira Pauzinho, e outra de 2500 euros, pertencente à sócia Joaquina Rosa Bruno Canelas Pauzinho.

Tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

17 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 3000029392

**OURIVESARIA JÓIA NOVA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Avis, 14, 7000 Évora

**Capital social: 5000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1623/930602; identificação de pessoa colectiva n.º 503004138; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/20011130.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato, em relação ao artigo 3.º do pacto, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas dos sócios do seguinte modo: sócia Clarisse dos Santos Engenheiro, uma quota nominal de 3750 euros, e o sócio José Carlos Baixinho de Oliveira, uma quota de 1250 euros.

Tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

18 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 3000029389

**REGUENGOS DE MONSARAZ****FPV — ESTUDOS E PROJECTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz. Matrícula n.º 337/990910; identificação de pessoa colectiva n.º 504304593.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que, em 14 de Dezembro de 2001, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

14 de Dezembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Fernando Rosa Valente Pereira*. 3000029535

**SERRALHARIA CORVALENSE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz. Matrícula n.º 197/921022; identificação de pessoa colectiva n.º 502854596; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6 de 18 de Dezembro de 2001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, por acta n.º 11, de 29 de Novembro de 2001, foi aumentado o capital em 602 410\$ passa para 1 002 410\$, redenominado para 5000 euros, tendo sido alterado o artigo 4.º do contrato social, ficando este com a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio Joaquim António Dias Santana, no valor de 2500 euros, e outra pertencente ao sócio Vital Manuel Gens Santana, no valor de 2500 euros.

28 de Dezembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Fernando Rosa Valente Pereira*. 1000010889

**PP — PEETERS & PEETERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz. Matrícula n.º 237/950717; identificação de pessoa colectiva n.º 503451894.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que, em 14 de Dezembro de 2001, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

14 de Dezembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Fernando Rosa Valente Pereira*.  
3000029522

## FARO

### ALBUFEIRA

#### EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS DELVA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 793/900103; identificação de pessoa colectiva n.º 502266139; data: 20010628.

Certifico que se encontram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2000, da sociedade em epígrafe.

18 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*.  
3000029524

#### COSTA E CRUZ, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 267/860313; identificação de pessoa colectiva n.º 500812934; data: 20010629.

Certifico que se encontram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2000, da sociedade em epígrafe.

17 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*.  
3000029516

#### J. H. T. — ELECTRODOMÉSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2521/20011116; identificação de pessoa colectiva n.º 505828480; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/20011116.

Certifico, que se encontra depositada na pasta respectiva, fotocópia da escritura lavrada em 15 de Novembro de 2001, a fl. 58 do livro n.º 69-A no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

##### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. H. T. — Electrodomésticos, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Escolas, em Ferreiras, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, comércio, representação, assistência técnica e manutenção de electrodomésticos, equipamentos eléctricos e electrónicos, material eléctrico, instalações eléctricas.

##### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Jesuíno Inácio Guerreiro, e duas, nos valores nominais de 1500 euros cada, pertencendo cada uma delas a cada uma das sócias, Helena da Conceição Guerreiro Nunes e Telma da Conceição Guerreiro.

##### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o não sócio Pedro Miguel Guerreiro Nunes, casado, residente no sítio de Vale Serves, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

##### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

##### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

17 de Dezembro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Madalena Avó*.  
3000029354

#### ZAVA — AGÊNCIA DE VILAS ALEXANDRE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 680/19890118; identificação de pessoa colectiva n.º 501997156; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/20011031.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva a cópia da escritura lavrada em 23 de Agosto de 2001, fl. 61 do livro n.º 86-E no Cartório Notarial de Albufeira, na qual foi dissolvida a sociedade em epígrafe, não tendo a mesma activo nem passivo.

10 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*.  
1000010693

### FARO

#### CAMOESAS & LOUÇÃO — UTILIDADES E BRINDES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Urbanização das Gambelinhãs, lote 27,  
Montenegro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3049/931126; identificação de pessoa colectiva n.º 503120588; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 28/20011002.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social. Monte do reforço: 602 410\$.

Capital: 5000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

##### 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas iguais, de valor nominal de 2500 euros cada, e pertencem uma a cada um dos sócios, Teodoro Guerreiro Gonçalves Loução e Natália Gonçalves Valente Loução.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*.  
3000029322

#### DANIEL & FERNANDO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Estrada da Penha, 26, rés-do-chão, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 889/761228; identificação de pessoa colectiva n.º 500598576; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/20011010.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social. Montante do reforço: 602 410\$.

Capital: 5000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 4.º que passou a ter a seguinte redacção:

##### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas iguais, de valor nominal

de 2500 euros cada, e pertencem uma a cada um dos sócios, Manuel Arcindo Domingues Pires e Eudília Mercedes Alves Fernandes Pires.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029316

### MARIA ANTÓNIA & FERNANDA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Avenida de 5 de Outubro, Ed. Balté,  
loja direita, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3443/960416; identificação de pessoa colectiva n.º 503624802; data: 20010629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rita Maria Pinto Caixinha*. 3000029305

### PERISUL — GABINETE DE REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua das Hortênsias, lote 5,  
Urbanização Monte Branco, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3172/940817; identificação de pessoa colectiva n.º 503251186; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/20011022.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social. Montante do reforço: 602 410\$.

Capital: 5000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas: uma no valor nominal de 500 euros, da sócia Maria Alcina Fonseca Silva Leça, e a outra no valor de 4500 euros, pertencente à sócia Maria Isabel Teixeira Gonçalves.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029285

### EXPLICALGARVE — CENTRO DE APOIO ESCOLAR E EXPLICAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Alportel, 82, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3665/970729; identificação de pessoa colectiva n.º 503931780; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 74/20011011.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social. Montante do reforço: 602 410\$.

Capital: 5000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

#### 4.º

O capital social é de 5000 euros, que corresponde à soma de duas quotas iguais uma de cada sócio.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029278

### FAROSEGUROS — SOCIEDADE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Praceta de São Tomé e Príncipe, lote 12,  
rés-do-chão, direito, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3615/970416; identificação de pessoa colectiva n.º 503858269; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 23/20011002.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social. Montante do reforço: 2410\$.

Capital: 5000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 4.º que passou a ter a seguinte redacção:

#### 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas, sendo uma do valor de 3500 euros, do sócio José António Marques Francisco, uma do valor de 750 euros, da sócia Deolinda Duarte dos Santos Marques Francisco, e outra de 750 euros, do sócio Hugo André dos Santos Marques Francisco.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029266

### EUROMICA — MÁQUINAS E MOLDES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua Projectada à Rua de Bento Caraça, sem número,  
Montenegro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 1798/860606; identificação de pessoa colectiva n.º 501676252; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 63/20011011.

Certifico que foi registado o reforço de capital com 10 000 000\$, subscritos pelos sócios em dinheiro, passa para 20 000 000\$, e foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$, dividido em três quotas, uma no valor nominal de 18 000 000\$, pertencente ao sócio Jorge Cirilo de Sousa Miranda, uma no valor nominal de 500 000\$, pertencente à sócia Nidia Jorge Tavares Miranda Ramon, e uma no valor de 1 500 000\$, pertencente à sócia Gestdñori, SGPS, S. A.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029263

### FABILU — SOCIEDADE COMERCIAL DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CALÇADOS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Estrada do Aeroporto, Montenegro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2185/881122; identificação de pessoa colectiva n.º 502067535; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 41/20011018.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital com 552 410\$, subscritos pelos sócios em dinheiro, passa para 5000 euros, e foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

#### 4.º

O capital social é de 5000 euros, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029257

**MELO & BARBOSA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Urbanização Monte Branco, bloco H, rés-do-chão,  
Gambelas, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3165/940719; identificação de pessoa colectiva n.º 503233900; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 49/20010904.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital com 2410\$, subscritos pelos sócios em dinheiro, passa para 5000 euros, e foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029254

**FERNANDO SANCHO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Castilho, 37, 1.º, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 861/760623; identificação de pessoa colectiva n.º 500602522; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 28/20011019.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital com 28 072 300\$, subscritos pelos sócios em dinheiro, passa para 150 000 euros (parcialmente realizado) e foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, é de 150 000 euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: duas quotas como valor nominal de 7500 euros, ambas pertencentes ao sócio João Falé Glória Pisco, uma quota com o valor nominal de 15 000 euros, pertencente à sócia Teresa Leonor Isabel Dulce Fiel de Vasconcelos Figueiredo, uma quota com o valor nominal de 22 500 euros, pertencente à sócia Teresa Leonor Isabel Dulce Fiel de Vasconcelos Figueiredo, duas quotas com o valor nominal de 31 500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Vasco Pedro Varanda e Vasco Joaquim Silva da Câmara Pires, e uma quota com o valor nominal de 34 500 euros, pertencente ao sócio Álvaro António Duarte Diniz Varanda.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029249

**EUROCONTA — CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Portugal, 2, 1.º, direito, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 850/760518; identificação de pessoa colectiva n.º 500439800; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 17/20010926.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital com 2410\$, por incorporação de reservas, passa para 5000 euros, e foi alterado quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital da sociedade é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e outros valores sociais, e é representado por duas quotas de 2500 euros, sendo uma de cada sócio.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029239

**CLÍNICA VETERINÁRIA DO BOM JOÃO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Azevedo Coutinho, 35, loja 1, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3431/960314; identificação de pessoa colectiva n.º 503602159; inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 20 e 22/20011012.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Sandra Paula Guerreiro Encarnação, por renúncia, a partir de 7 de Fevereiro de 2001, e foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social.

Montante do reforço: 202 410\$.

Capital: 5000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 4.º que passou a ter a seguinte redacção:

**4.º**

O capital social é de 5000 euros, dividido em quatro quotas, duas de 1700 euros, pertencentes a cada um dos sócios: António José Ferreira Catalão Dionísio e Carlos Alberto Bingre Negrier, e duas de 800 euros, pertencentes a cada um dos sócios, Jorge Eduardo Ferreira Simões e António Manuel Guerreiro Brinca.

§ 1.º A sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, nos termos fixados em assembleia geral, que deliberará por maioria a autorização para tal contrato.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029235

**ANGELUS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de D. Teresa Ramalho Ortigão, 33, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2360/890927; identificação de pessoa colectiva n.º 502225815; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 16/20011010.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 26 de Setembro de 2001.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029227

**CONSTRUFARO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Arnaldo Vilhena, 25, rés-do-chão, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 1564/830412; identificação de pessoa colectiva n.º 501372679; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 37/20011103.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato e alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

**3.º**

1 — O capital social é de 500 000 euros, correspondente a 100 241 000\$, integralmente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrita, e dividido em três quotas, uma de 300 000 euros, pertencentes à sócia Eduardo Pinto Contreiras & Filhos, L.<sup>da</sup>, uma de 100 000 euros, pertencente ao sócio Valdemiro Pinheiro Bispo, e outra do mesmo valor de 100 000 euros, pertencente ao sócio Filipe Duarte Contreiras Bispo.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social, proporcionais às quotas e nas condições a deliberar em assembleia geral.

Foi depositado o contrato actualizado.

8 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029202

### TIGONEMA — ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Almeida Garrett, 30, 1.º, direito, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3803/980430; identificação de pessoa colectiva n.º 501978275; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 23/20011002.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social. Montante do reforço: 602 410\$.

Capital: 5000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 5000 euros, dividido em duas quotas de 2500 euros cada, uma de cada sócio.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029194

### ESCRIL — ESTUDOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

Sede: Rua de José de Matos, 80, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3177/940902; identificação de pessoa colectiva n.º 503258555; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 13/20010223.

Certifico que, em relação à sociedade, foi registada a nomeação da administração e fiscalização:

Conselho de administração: presidente, Orlando Manuel Ezequiel Vargas dos Santos; vice-presidente, Fernando Almeida Besteiro, em representação da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C. R. L.; vogal, Manuel João Gonçalves, em representação da COOBITAL — Cooperativa de Construção e Habitação Económica Farense, C. R. L.

Conselho fiscal: presidente, José Ferreira Cotim, em representação da Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Faro, Chasfa, C. R. L.; vogais: Jorge Manuel Soares Paulino e José Domingos Barão (revisor oficial de contas).

Prazo: 2001-2003.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029171

### ESCRIL — ESTUDOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

Sede: Rua de José de Matos, 80, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3177/940902; identificação de pessoa colectiva n.º 503258555; inscrição n.º 10 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 5 e 6/20010906.

Certifico que, em relação à sociedade, foi registada a cessação das funções do conselho de administração do conselho fiscal, por renúncia, desde 20 de Julho de 2001, e a nomeação da administração e fiscalização:

Conselho de administração: presidente, Orlando Manuel Ezequiel Vargas dos Santos; vice-presidente, Fernando Almeida Besteiro, em representação da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C. R. L.; vogais: Óscar Manuel Pereira Carvalho, em representação da Nova Terra — Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Loulé, C. R. L., Manuel João Gonçalves, em representação de COOBITAL — Cooperativa de Construção e Habitação Económica Farense, C. R. L., Manuel Jacinto Mestre Alexandre, em representação da Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Faro — Chasfa, C. R. L.

Conselho fiscal: presidente, José Ferreira Cotim, em representação da Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Faro, Chasfa, C. R. L.; vogais: Jorge Manuel Soares Paulino e José Domingos Barão (revisor oficial de contas).

Prazo: 2001-2003.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029168

### SÍLVIA, CARMO & ODÍLIA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Bom João, lote 16, rés-do-chão, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3152/940692; identificação de pessoa colectiva n.º 503220027; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 42/20011018.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 30 de Junho de 2001.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029164

### TUBALGARVE — TUBAGENS E CANALIZAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Alportel, 184, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2104/880624; identificação de pessoa colectiva n.º 501998985; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 63/20011018.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social. Montante do reforço: 602 410\$.

Capital: 5000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas iguais de valor nominal de 2500 euros cada, e pertence uma a cada um dos sócios, Mário Viegas Pereira e Sofis Maria Modesto Pereira.

Foi depositado o contrato actualizado.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 3000029382

### TARMAC — TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Alcaria Branca, Estoi, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4527/20011105; identificação de pessoa colectiva n.º 505582473; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011105.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, e por escritura lavrada no Centro de Formalidades das Empresas de Loulé em 16 de Outubro de 2001, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TARMAC — Transportes, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Alcaria Branca, freguesia de Estoi, concelho de Faro.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte de mercadorias a nível nacional e internacional por conta de outrém. Comércio de materiais de construção civil. Prestação de serviços de aluguer de máquinas para a construção civil.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, e necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
  - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
  - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
  - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
  - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
  - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
  - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
  - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
- 3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 31 de Maio de 2001 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) Duplicado da guia de depósito do capital social efectuado hoje, na agência do CPP, em Faro; e

c) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 505582473.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade do registo do presente acto, na conservatória competente, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Está conforme o documento original.

7 de Dezembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000029440

**XAVIER & FRANCK, L.ª**

Sede: Rua do Engenheiro José Campos Coroa,  
lote 19, 2.º, B, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2862/920611; identificação de pessoa colectiva n.º 502780215; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20011008.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 20 de Setembro de 2000.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto.*  
3000029711

**JOSÉ DIAS COSTA, L.ª**

Sede: Rua de Aboim Ascensão, 49, rés-do-chão, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 791/741205; identificação de pessoa colectiva n.º 500155879; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 13/20010919.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 31 de Julho de 2001.

7 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto.*  
3000029713

## LAGOS

**ATLANTIMO — ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1605/950517; identificação de pessoa colectiva n.º 503418943; data da apresentação: 30072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa.*  
1000011461

**OCEANIMAR — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 867/890208; identificação de pessoa colectiva n.º 502103760; data da apresentação: 30072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa.*  
1000011460

**SERROLAGOS — SOCIEDADE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1576/950130; identificação de pessoa colectiva n.º 503357499; data da apresentação: 29082001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa.*  
1000011457

**ÁGUAS & MENDES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1969/990504; identificação de pessoa colectiva n.º 504351362; data da apresentação: 28082001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011453

### **GEOTEL — CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 804/880428; identificação de pessoa colectiva n.º 501973818; data da apresentação: 30072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011453

### **ALGARLINEA — GABINETE DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1968/990504; identificação de pessoa colectiva n.º 504661310; data da apresentação: 31052001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011451

### **VIDECA — CONSTRUÇÕES E TURISMO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 884/920410; identificação de pessoa colectiva n.º 502069139; data da apresentação: 12072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011449

### **ANTÓNIO JOSÉ RAMOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 435/810410; identificação de pessoa colectiva n.º 501185496; data da apresentação: 06072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011445

### **MEVICTUR — CONSTRUÇÕES E TURISMO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 736/870812; identificação de pessoa colectiva n.º 501868950; data da apresentação: 12072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011441

### **INFANTÁRIO O COCAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1160/900914; identificação de pessoa colectiva n.º 502414871; data da apresentação: 03072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011437

### **MARÇAL DOS SANTOS GONÇALVES HERDEIROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1556/941010; identificação de pessoa colectiva n.º 503287300; data da apresentação: 28062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011295

### **DIASLAGOS — CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1626/950630; identificação de pessoa colectiva n.º 503466662; data da apresentação: 28062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011303

### **AUTO REPARADORA NEVES & NEVES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1174/910220; identificação de pessoa colectiva n.º 502221747; data da apresentação: 28062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011315

### **J. J PEIXARIAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1228/910809; identificação de pessoa colectiva n.º 502605332; data da apresentação: 28062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011318

### **GARAGEM GIL VICENTE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1628/950705; identificação de pessoa colectiva n.º 503466697; data da apresentação: 28062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011323

### **BARLAVENTO IATES — CONSTRUÇÕES NAVAIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1717/960724; data da apresentação: 30072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.  
1000011329

### **BANDEIRA & ALEXANDRE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1995/990805; identificação de pessoa colectiva n.º 504553836; data da apresentação: 27062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

20 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011333

### MONTE SÃO ROQUE — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1755/961119; identificação de pessoa colectiva n.º 503762245; data da apresentação: 28062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011337

### LAREIRAS DO BARLAVENTO — INSTALAÇÃO DE LAREIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2084/20000519; identificação de pessoa colectiva n.º 504927370; data da apresentação: 29062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

17 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Granadeiro Gordinho Galvanito*. 1000011343

### LINA & JORGE GOMES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1942/990119; identificação de pessoa colectiva n.º 504365908; data da apresentação: 27062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

20 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011345

### ORTOBRINCA — COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1266/911219; identificação de pessoa colectiva n.º 502665351; data da apresentação: 29062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

17 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Granadeiro Gordinho Galvanito*. 1000011347

### HERDADE DA SINCEIRA — SOCIEDADE TURÍSTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1425/930419; identificação de pessoa colectiva n.º 501605304; data da apresentação: 27062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011330

### CARLOS M. N. RODRIGUES — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2020/991105; identificação de pessoa colectiva n.º 504566580; data da apresentação: 27062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011332

### ANTÓNIO A SIMÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1321/920611; identificação de pessoa colectiva n.º 502778890; data da apresentação: 27062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011336

### M. BARBARA FELICIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1284/920204; identificação de pessoa colectiva n.º 502692863; data da apresentação: 28062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

28 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011339

### ESTELAR VILA CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1064/900219; identificação de pessoa colectiva n.º 502298995; data da apresentação: 02072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011411

### ESTELAR VILA CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1064/900219; identificação de pessoa colectiva n.º 502298995; data da apresentação: 02072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011414

### ESTELAR VILA CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1064/900219; identificação de pessoa colectiva n.º 502298995; data da apresentação: 02072001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1998.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011415

### ALMÁDENA INTERNACIONAL — IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2031/991125; identificação de pessoa colectiva n.º 505056240; data da apresentação: 31082001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011417

**KINNAIR & KINNAIR, ACTIVIDADES NÁUTICAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2102/20000720; identificação de pessoa colectiva n.º 505056240; data da apresentação: 29082001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011420

**JOÃO CALADO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1533/940629; identificação de pessoa colectiva n.º 503231665; data da apresentação: 24092001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011421

**SOUSA & CATARINO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1636/950821; identificação de pessoa colectiva n.º 503472751; data da apresentação: 02102001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011423

**MANUEL, SILVA & VIEGAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 934/890410; identificação de pessoa colectiva n.º 502142197; data da apresentação: 07062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011424

**JEAN PIERRE KEYERS & KEYERS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 962/890518; identificação de pessoa colectiva n.º 502163674; data da apresentação: 27062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011425

**ALGARIMOB — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1974/990513; identificação de pessoa colectiva n.º 504644122; data da apresentação: 29062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011427

**ANDORINHA — SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONÓMICO E CULTURAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1018/900213; identificação de pessoa colectiva n.º 502235659; data da apresentação: 29062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas aos exercícios dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011429

**ODEXLAR — PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DOMÉSTICA, L.<sup>DA</sup>**

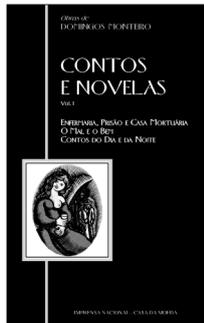
Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 395/800314; identificação de pessoa colectiva n.º 500939691; data da apresentação: 26062001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

27 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 1000011430

## Obras de Domingos Monteiro

— Contos e Novelas —



**Vol. I**

Prefácio de JOÃO BIGOTTE CHORÃO  
346 pp.



**Vol. II**  
324 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.  
Av. António José de Almeida  
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00  
www.incm.pt  
E-mail: dco@incm.pt  
E-mail Brasil: livraria.camos@incm.com.br



**Vol. III**

220 pp.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLuíDO 5%)**

**€ 5,69**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras  
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu  
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa